

JORGE F. PAIVA

OAB-PE Nº 8643

ADVOCACIA TRABALHISTA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro <u>00</u>	Folha <u> </u>
Proc. <u>137/89</u>	Classe <u> </u>
Data: <u>05.04.89</u>	Hora: <u>14h30</u>
Serv. Cadast. Processual	

Suste.: Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco.

Susdo.: Universidade Católica de Pernambuco.

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO (docs. 01 a 05, anexo) - com sede, em Recife, à Rua do Príncipe, nº 720, 1º andar, Boa Vista, para o ato, representado por sua diretora-presidente, a Srta. Maria Gorete de Santana, doravante denominada SUSCITANTE, pelo procurador bastante (doc. 06, anexo), advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa., mui respeitosamente, com fulcro no Art. 857 da CLT, para instaurar DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra o empregador UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - estabelecido em Recife, à Rua do Príncipe, nº 526, Boa Vista, doravante denominado SUSCITADO, pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos:

1. O suste. representa, em sua base territorial (Pernambuco), os auxiliares de administração escolar empregados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus;

2. A paritária categoria econômica só encontra-se organizada em sindicato a nível de primeiro e segundo graus. Assim, pretendeu o suste. firmar com este uma convenção coletiva e com o susdo. e outros estabelecimentos de terceiros grau acordos coletivos de trabalho. Para tanto, convocou, por edital publicado na edição do dia 23 de fevereiro do corrente ano, do Jornal do Comércio (doc. 07, anexo), uma assembléia geral extraordinária que se instalou, em segunda convocação no dia 25 de fevereiro, às 15:00 horas. Nessa assembléia obteve poderes para negociar, juntamente com uma comissão, a pauta de reivindicações deliberada (doc. 08 anexo);

3. Investido de poderes para negociar, remeteu o suste. a pauta de reivindicações ao susdo. em 2 de março do ano em curso (docs. 09 e 10, anexo);

4. Desconsiderando o prazo dado, ante as justificativas do susdo., o suste. participou com este, sem intermediação da Delegacia do Trabalho em Pernambuco, de três rodadas de negociações. Ao longo das quais obteve do mesmo uma contraproposta (em 27 de março) que não foi aceita pelos empregados representados;

5. Mesmo ciente da não aceitação de sua proposta em data anterior a marcada pela Delegacia do Trabalho para tentar a conciliação, 29 de fevereiro (docs. 11 e 12, anexo), o susdo. a esta só compareceu para comunicar que não se sentaria a mesa, por haver sido informado pelo suste. que, por estar negociando diretamente, não precisava se fazer presente. Fato que manifesta de forma incontestante o malogro da tentativa

JORGE F. PAIVA

OAB-PE Nº 8643

ADVOCACIA TRABALHISTA

de autocomposição;

6. Vale frisar que, de todas as negociações iniciadas pelo susdo., a única que malogrou foi a intentada com o susdo.. Encontrando-se em andamento o processo de negociação com a Faculdade de Filosofia do Recife, já com um acordo preliminar (doc. 13, anexo), e em fase de redação a convenção coletiva para o primeiro e o segundo graus e o acordo coletivo firmado com a Faculdade de Garanhuns;

7. Procurando adequar o conteúdo da pauta apresentada com as transigências havidas na fase de negociação direta, propõe o susdo., juntamente com os pertinentes fundamentos, a seguinte base para a conciliação:

7.1. MAJORAÇÃO SALARIAL (item 1 da pauta): Majoração, a partir de 1º de abril de 1989, dos salários pagos em março desse ano, mediante a aplicação do percentual de 65,36%. Assim constituído: 59% de reposição - diferença residual da inflação acumulada de março de 1988 a março de 1989, em decorrência dos reajustes havidos de abril de 1988 a março de 1989 (demonstrativo anexo, doc. 14); e 4% de produtividade.

Assegura esse percentual (65,36%) um aumento salarial, em termos reais, de apenas 4%, índice concedido pelo próprio TST, já que os 59% nada mais é que o necessário para se garantir o poder de compra dos auxiliares de administração aos níveis de março de 1988. Isso, por imperativo do item VI, do Art. 7º, da Constituição Federal que garante a irredutibilidade de salários;

7.2. PISO SALARIAL (item 2 da pauta): Piso salarial equivalente a quatro vezes o valor do salário mínimo de referência.

Direito constitucionalmente assegurado (CF, Art. 7º, item V). Não representando exorbitância uma vez que os menores salários hoje praticados pelo susdo. encontram-se em patamares superiores ao ora reivindicado;

7.3. TRIÊNIO (item 4 da pauta): Contraproposta apresentada pelo susdo. ao pleito de anuênio. Importando no pagamento, a partir de 1º de outubro do corrente ano, do percentual mensal de 3% por cada período de três anos de duração do contrato individual de trabalho dos seus empregados;

7.4. HORAS EXTRAS (item 6 da pauta): Pagamento das horas extras com adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

Objetiva a cláusula onerar o máximo possível a realização das mesmas como forma de proteção ao trabalho (oferta de vagas) e ao trabalhador (excesso de jornada).

Ampara-se o pleito no Item XVI, do Art. 7º, da Constituição Federal;

7.5. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO (item 7 da pauta): Pagamento do equivalente a 50% da remuneração do empregado, até 22 de junho, a título de adiantamento do 13º salário.

Reivindicação anteriormente aceita pelo susdo. na forma supra explicitada.

Precedente no Proc. DC-33/84, do TRT da 6ª Reg., TP, Rel. Juiz Cloóvis Correa Filho, DJ de 24.11.84, pág. 39;

7.6. ABONO DE FÉRIAS (item 8 da pauta): Pagamento da remuneração das férias com acréscimo de 40% do valor do salário-base.

Reivindicação antes aceita pelo susdo. e amparo legal no Item XVII, do Art. 7º, da Constituição Federal;

7.7. LICENÇA-PATERNIDADE (item 9 da pauta): Oito dias de licença remunerada em decorrência do nascimento do filho, a partir do parto.

Proposta do susdo. na fase extrajudicial que foi aceita pelo susdo.;

JORGE F. PAIVA

OAB-PE Nº 8643

04
re

ADVOCACIA TRABALHISTA

7.8. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM CRECHES E PRÉ-ESCOLAR (item 10 da pauta): Ressarcimento mensal das despesas havidas com a manutenção de dependentes de zero a seis anos em creches, berçários e pré-escolas.

Fundamento da reivindicação no Item XXV, do Art. 7º, da Constituição Federal vigente;

7.9. LICENÇA POR CASAMENTO OU MORTE (item 12 da pauta): Concessão de licença remunerada de três dias úteis por casamento ou morte do conjugue, genitores ou filhos.

Reivindicação concedida pelo susdo. na fase extrajudicial do processo nos termos supra formulados;

7.10. LICENÇA PRÊMIO (item 13 da pauta): Concessão de um abono equivalente a remuneração base por cada período de 10 anos do contrato individual de trabalho.

Contraproposta do susdo., aceita pelo suste., na fase de negociação direta;

7.11. LICENÇA PARA APERFEIÇOAMENTO (item 14 da pauta): Concessão de licença para participação em cursos, seminários e congressos que possibilitem a qualificação dos auxiliares no desempenho de suas atividades profissionais ou de atividades outras ligadas a empresa explorada pelo susdo..

Reivindicação anteriormente aceita pelo susdo., desde que fosse apresentado diplomas ou certificados. Com o que concordou e concorda o suscitante;

7.12. JORNADA DE TRABALHO (item 15 da pauta): Redução da jornada de trabalho semanal para 40 horas, sem redução de salários e respeitando-se as jornadas inferiores hoje praticadas.

Reivindicação que implica na manutenção da cláusula sétima do acordo anterior (doc. 15, anexo), desde que respeite-se as ressalvas explicitadas;

7.13. FARDAMENTO (item 16 da pauta): Fornecimento gratuito aos auxiliares da D.S.G. de duas batas e duas calças ou dois macacões.

Reivindicação que representa a manutenção da cláusula décima segunda do acordo anterior (doc. 15, anexo);

7.14. BOLSAS DE ESTUDO (itens 17 e 20 da pauta): Bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades para os auxiliares e seus filhos, com isenção da taxa de inscrição, no caso do 1º vestibular, quando a jornada de trabalho daqueles for superior a trinta e quatro horas. Se inferior, pagamento de apenas 25% do valor das mensalidades

Reivindicação que representa um pequeno avanço proposto anteriormente pelo susdo., em relação a cláusula décima quarta do acordo anterior (doc. 15, anexo);

7.15. CONVÊNIO FARMÁCIA (item 21 da pauta): Celebração de convênio entre o susdo. e uma farmácia para aquisição de medicamentos pelos auxiliares e pagamentos dos mesmos em duas parcelas iguais e mensais;

7.16. CONVÊNIO LIVRARIA (item 22 da pauta): Celebração de convênio entre o susdo. e uma livraria para aquisição de material escolar, inclusive livros didáticos, pelo auxiliar para si, conjugue ou dependentes, com pagamento do valor correspondente em duas parcelas iguais e mensais.

Reivindicação que só inova em relação ao contido no acordo anterior (cláusula 15ª, doc. 15, anexo) no que respeita ao livro didático. Havendo a mesma sido anteriormente aceita pelo suscitante;

7.17. QUADRO DE AVISOS (item 25 da pauta): Manutenção dos quadros de avisos instalados por força do acordo anterior (cláusula 17ª, doc. 15, anexo);

JORGE F. PAIVA

OAB-PE Nº 8643

ADVOCACIA TRABALHISTA

7.18. LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA (item 27 da pauta): Concessão de licença remunerada aos auxiliares para participarem de seis assembleias por ano, três por semestre, realizadas em turnos alternados, com comunicação dos dias com 72 horas de antecedência.

Reivindicação antes aceita por só inovar em relação ao acordo anterior (cláusula 16º, doc. 15, anexo) no número de dias - de quatro para seis;

7.19. ESTABILIDADE (item 28 da pauta): De noventa dias para a gestante; contados após o término da licença compulsória (precedente no Proc. TST-DC 29/83, 10º Reg., AC. 3.049/84, Rel. Juiz Bertholdo Satyro e Souza, DJU de 08.04.85, pág. 4.661); de 60 dias para o acidentado, contados após a alta médica (precedente no Proc. TST-RO-DC 581/84, AC. TP 634/85, 12º Reg., Rel. Min. Pajehú Macedo Silva, DJU de 14.06.85, pág. 9.686); de 12 meses ao pré-aposentado com mais de cinco anos de tempo de serviço e a um ano da aposentadoria (precedente no Proc. TST-RO-DC 701/84, Ac. TP 635/85, 4º Reg., Rel. Min. Pajehú Macedo Silva, DJU de 21.06.85, pág. 10.179);

7.20. TAXA ASSISTENCIAL (item 29 da pauta): Reivindicação mantida nos exatos termos de sua formulação original (doc. 10, anexo). Direito assegurado pelo Item IV, do Art. 8º, da Constituição Federal;

7.21. ÉPOCA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS (item 30 da pauta): Pagamento dos salários até o 2º dia útil do mês subsequente.

Reivindicação que mantém o mesmo conteúdo da cláusula sexta do acordo anterior (doc. 15, anexo);

7.22. LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL (item 31 da pauta): Liberação com remuneração dos membros efetivos da diretoria e do conselho fiscal por dois meios expedientes por semana.

Direito assegurado aos dirigentes dos professores que se busca estender aos auxiliares;

7.23. CONSULTAS GRATUITAS (item 34 da pauta): Consultas gratuitas aos auxiliares, conjuges e dependentes nas clínicas do próprio suscitado.

Reivindicação anteriormente concedida;

7.24. INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS (item 38 da pauta): Instalação de chuveiros nos banheiros das secretarias a partir de outubro do corrente ano.

Reivindicação anteriormente também concedida;

7.25. DELEGADOS SINDICAIS (item 40 da pauta): Estabilidade ao delegado sindical nos termos contido na cláusula décima oitava do acordo anterior (doc. 15, anexo);

7.26. ATRASO NO INÍCIO DO EXPEDIENTE (item 44 da pauta): Tolerância de 15 minutos de atraso seis vezes por ano, sem prejuízo do salário e obrigação de compensá-los (manutenção da cláusula décima terceira do acordo anterior, doc. 15, anexo);

7.27. MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS (item 45 da pauta): Manutenção das cláusulas 7º (do registro do ponto), 11º (do reaproveitamento dos acometidos de tenossinovite) e 12º (da licença com vencimentos) contidas no Proc. TRT-DC nº 11/87 (doc. 16, anexo);

7.28. MULTA (item 52 da pauta): Multa de um valor de referência, por empregado prejudicado, na ocorrência de descumprimento pelo empregador de quaisquer das reivindicações concedidas. Nos termos fixados na pauta (doc. 10, anexo);

7.29. VIGÊNCIA (item 53 da pauta): Prazo de um ano, com termo inicial (data-base) em primeiro de abril do corrente ano;

7.30. DESISTÊNCIA: Desistência das demais reivindicações contidas na pauta e não apresentadas nos sub-itens supra;

JORGE F. PAIVA

OAB-PE Nº 8643

06
JP

ADVOCACIA TRABALHISTA

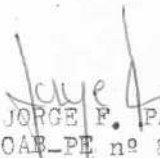
8. Frustrada a tentativa de composição na fase conciliatória da presente ação, deve esse Egrégio Tribunal, por representar a base acima exposta um mínimo de conquistas para a Categoria Profissional, concedê-las nos exatos termos em que se lhe apresentam.

Face ao exposto, requer a V. Exa. que se digne em determinar a notificação do susdo., na pessoa do seu representante legal, para, querendo, comparecer a audiência de conciliação que for designada e acompanhar o presente até final decisão. Devendo este condenar o susdo. no pedido, custas e demais cominações legais.

Protesta e, de logo, requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente: pelo depoimento pessoal do representante do suscitado; pela juntada posterior de documentos; pela realização de perícias, exames e vistorias; e pelos demais meios necessários.

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO

Recife, 04 de abril de 1989.


JORGE F. PAIVA
OAB-PE nº 8643

1
ot
re

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABE-
LECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO, RE-
ALIZADA EM 17-12-1988, às 14:00 horas.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às 14:00 horas, instalou-se, no Auditório do Centro Social da Soledade, à Av. Oliveira Lima, S/N, Recife, com a presença de 31 (trinta e um) trabalhadores, a Assembleia Geral dos Auxiliares de Administração Escolar, convocada, por carta-convite, pela Srta. Maria Gorete Lopes de Santana, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Criação do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco; Aprovação dos Estatutos do Sindicato; e escolha da Diretoria e Conselho Fiscal provisórios, com determinação dos mandatos e competência específica. Instalados os trabalhos, disse a Srta. Maria Gorete que o procedimento que estavam adotando visava atender a dois aspectos de relevante importância: primeiro, procurava, na qualidade de presidente da Associação Profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco, dar implemento à deliberação, tomada pelo plenário da Assembleia Geral Extraordinária da citada entidade, em treze de agosto de mil novecentos e oitenta e oito, no sentido de buscar-se o reconhecimento da mesma como sindicato, iniciativa que, até o presente momento não pôde concretizar-se devido à ignorância do Ministério do Trabalho quanto à sua competência para proceder ao registro. Isso, em decorrência da vigência do novo texto constitucional. Segundo, a necessidade de diminuição do custo do processo de criação no procedimento civil. O que justificava o número de trabalhadores convocados. Após haver prestado esses esclarecimentos, solicitou a Srta. Maria Gorete que o plenário se manifestasse no sentido de indicar os membros da mesa diretora. Pelo voto aberto, utilizando-se para o seu aferimento o critério do contraste, foram escolhidos para compor a mesa as Srtas. Maria Gorete Lopes de Santana, presidente, e Maria Sulene Oliveira Julião, secretária, e o Sr. Alan Kardec Alves da Silva, escrutinador. Eleita a mesa diretora, passou-se à parte do expediente que constou da leitura da ordem do dia para, em seguida, item por item, se deliberar sobre a mesma. Na continuação dos trabalhos, a Srta. Maria Gorete leu o primeiro item da ordem e formulou a seguinte consideração: "Para ser coerente com os meus princípios e, principalmente, em respeito à decisão de um plenário muito mais legítimo — A Assembleia da APTEEPE — peço a esse plenário que, mantendo-se coerente com a decisão da mesma, também delibere pela criação do Sindicato". Em seguida, a Srta. Maria Gorete facultou a palavra ao plenário que só se manifestou no sentido de saber se o procedimento que estavam adotando era legal. Respondendo que sim, a presidente da mesa diretora colocou em votação a seguinte proposta: Criação do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco. Contados os votos, obteve o Sr. escrutinador o seguinte resultado: 31 (trinta e um) votos favoráveis à criação do Sindicato (unanimidade dos presentes), nenhum voto contra e nenhuma abstenção. Cumprida essa parte do expediente, passou-se à parte dos trabalhos que constou da deliberação sobre os estatutos do sindicato. Ao término da leitura da seguinte proposta de estatuto: **CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO - Artigo 1º** - O Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE, com sede em Recife, Pernambuco, é constituído, por prazo indeterminado, para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, empregados em Estabelecimentos de Ensino Superior, de 1º (primeiro) e 2º (segundo) Grau, Técnico Profissional e de Artes, na base territorial do Estado de Pernambuco, visando: I. melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados; II. independência e autonomia da representação sindical; III. manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras. § 1º - Serão instaladas Delegacias Sindicais ou sub-sedes, dentro da base territorial, para suprir as necessidades administrativas de organização e representação da categoria. § 2º - O Sindicato se filiara à Federação do grupo e a uma Central Sindical, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 2º** - São prerrogativas do Sindicato: I. representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados; II. celebrar convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos de trabalho; III. eleger e/ou designar os representantes da categoria; IV. estabelecer con-

CARTÃO PARA A
EMPRESA
Rua de Imbuicão, nº 100 - 50030-000
Recife - PE

17 DE DEZEMBRO DE 1988
TAR. PUBL. - 0

TÍTULOS E DOCUMENTOS.
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

tribuições ..., de acordo com as deliberações das assembleias especiais; V. colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas inerentes à condição de vida e trabalho dos empregados que integrem a categoria. Art.3º - São deveres do Sindicato: I. manter relações com as demais entidades sindicais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais; II. colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo; III. lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem; IV. estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional; V. lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro; VI. constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação; VII. zelar pelo cumprimento do ordenamento jurídico nacional, dos acordos e convenções coletivas de trabalho, das sentenças normativas e de quaisquer outros instrumentos similares que preceitarem direitos à categoria. CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS - Art. 4º - A todo trabalhador que, como empregado, integre a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar é assegurado o direito de ser admitido como sócio no Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE. Art.5º - São direitos dos associados: I. utilizar as dependências do Sindicato para o exercício das atividades asseguradas por este estatuto; II. votar e ser votado nas eleições para preenchimento dos cargos de direção e representação do sindicato; III. usar da palavra, verbal ou escrita, e expressar o seu voto nas assembleias gerais; IV. gozar dos benefícios patrocinados pelos serviços prestados pelo Sindicato. Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis. Art.6º - São deveres dos associados: I. manter-se em dia com a mensalidade sindical e contribuir com as taxas assistenciais (ou verbas assistenciais) fixadas em Assembleia gerais; II. exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às deliberações das assembleias gerais; III. zelar pelo patrimônio e pelos serviços prestados por este sindicato, primando, respectivamente, pela correta aplicação e execução dos mesmos; IV. atender às convocações do sindicato; V. votar nas eleições convocadas pelo Sindicato; e VI. bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido; VII. propagar na categoria a solidariedade de classe e a importância do Sindicato como entidade organizativa e fonte de expressão desta solidariedade. Art.7º - Perderá os direitos de sócio o associado que deixar de integrar a categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, salvo: I. os que forem aposentados; II. os que estiverem em desemprego; e III. os que tiverem sido convocados para o serviço militar. Parágrafo Único - Os associados enumerados nos itens II e III deste artigo, ficarão isentos de qualquer contribuição, mas não poderão concorrer a cargos de direção ou representação da categoria. Art.8º - O registro de sócio far-se-á em livro próprio segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, no qual constará: I. nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão (ou função) e residência do mesmo; II. nome do estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função; III. número e série da Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS; IV. nº e série de inscrição na instituição previdenciária. CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES - Art.9º - Os associados que desrespeitarem este Estatuto ou as deliberações das Assembleias gerais poderão ser punidos com suspensão de direitos ou eliminação do quadro social. § 1º - A penalidade será aplicada pela Diretoria "ad referendum" do Conselho Deliberativo. § 2º - O Conselho Deliberativo, julgando necessário, poderá designar uma Comissão de Ética, para melhor apurar a falta e a punição aplicada. Art.10 - A punição aplicada poderá ser revogada, no todo ou em parte, por Assembleia geral específica, através de recurso escrito, apresentado à Diretoria no prazo de 10(dez) dias. Art.11 - Recebido o recurso, deverá o Presidente do sindicato, em igual prazo (Art.10), proceder à convocação da assembleia. Art.12 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social do sindicato poderá ao mesmo reingressar, desde que, a juízo do Conselho Deliberativo, haja se reabilitado. Parágrafo Único - Havendo readmissão, não sofrerá o associado prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação. CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SINDICATO - Art.13 - São órgãos do sindicato: I. a Assembleia Geral; II. o Conselho Deliberativo; III. a Diretoria; IV. as Delegações Sindicais (ou sub-se-des); V. as Comissões de Trabalho; VI. o Conselho Fiscal; VII. a Delegação Federativa; e VIII. a Delegação da Central Sindical. SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo, compõe-se pela reunião dos associados que no mo-

CARTÃO PARA
O SINDICATO
31 MAR 1969
TAP. PUBLICO

TITULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

809

mento de sua instalação. estiverem quites e em dia com suas obrigações sociais. Art.15 - A assembleia geral, sem prejuízo das disposições específicas, será convocada, através de Edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas e no máximo 15(quinze) dias antes da data de sua instalação. Art.16 - A Assembleia geral, salvo disposição legal em contrário, se instalará em primeira convocação, se presentes, na hora marcada, 50% (cinquenta por cento) dos associados habilitados para votar. Não sendo este "quorum" atingido, a mesma será instalada 1/2 (meia) hora depois, com qualquer número de presentes. Art.17 - O edital de convocação deverá conter: I. data, hora e local da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações; e II. designação da ordem do dia. Art.18 - O Sindicato deverá utilizar de outro(s) veículo(s) de divulgação para propagandear na categoria, em igual período previsto no Art.15 (quinze) a realização da assembleia. Art.19 - A assembleia geral ordinária será convocada para deliberar sobre uma das seguintes ordens do dia: I. prestação de contas e previsão orçamentária; II. definição da pauta de reivindicações e dos demais objetos constitutivos do processo de negociação para pactuação de convenção coletiva; e III. aprovação do relatório de atividades e do plano de trabalho semestral do Sindicato. Art.20 - A assembleia geral extraordinária será convocada para deliberar ordens do dia não relacionadas no Art.19 (dezenove). Art. 21 - As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do sindicato. Art. 22 - O presidente do sindicato deverá convocar a assembleia geral todas as vezes que esta convocação for requerida, por escrito, pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria ou, ainda, por 50% (cinquenta por cento) dos associados quites e em dia com suas obrigações sociais. Parágrafo Único - O requerimento deverá especificar o motivo da convocação. Art.23 - Na hipótese do presidente do sindicato não convocar a assembleia requerida (Art.22) no prazo de 10(dez) dias, contados a partir do recebimento do requerimento, esta será convocada por edital subscrito pelos requerentes. Art.24 - Não se instalará a assembleia geral requerida na forma do Art.22 (vinte e dois) se, na hora de sua instalação não estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos subscritores do requerimento. Art.25 - A assembleia geral será instalada pelo Presidente do Sindicato ou, em seus impedimentos, por qualquer dos membros da Diretoria. Art.26 - A Assembleia geral, após instalada, designará sua mesa diretora. Art.27 - As deliberações da assembleia geral, salvo nos casos de previsão legal em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata. **SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO** - Art.28 - O Conselho Deliberativo, órgão regulamentador e administrativo, compõe-se pela reunião dos membros, efetivos e suplentes, da Diretoria, do Conselho Fiscal, e da Delegação Federativa. Parágrafo Único - Integram, ainda, o Conselho Deliberativo citado no "caput" deste Artigo, um representante dos empregados do sindicato, por esses escolhido, assim como os Delegados das sub-sedes, os Delegados junto aos estabelecimentos de ensino e os representantes, efetivos e suplentes, da Delegação da Central Sindical. Art.29 - Ao Conselho Deliberativo compete: I. zelar pelo cumprimento deste Estatuto e pelas deliberações das assembleias gerais; II. regulamentar a prestação dos serviços previstos neste estatuto e o funcionamento dos departamentos ou assessorias que vierem a ser criados; III. estabelecer, quando necessário, os mecanismos através dos quais dar-se-á implementação às deliberações das assembleias gerais; IV. cassar ou referendar penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria; V. constituir Comissões de Ética para melhor deliberar sobre as penalidades aplicadas; VI. deliberar sobre a constituição de despesas extraordinárias; VII. deliberar pela criação ou extinção de sub-sedes; VIII. deliberar sobre número de vagas para Delegados Sindicais, assim como sobre o processo de eleição dos mesmos. Art.30 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado. Art.31 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo presidente do sindicato. Art.32 - O Conselho Deliberativo só se instalará se presentes, na hora marcada, a maioria absoluta dos seus membros. Art.33 - O presidente do Sindicato deverá convocar o Conselho Deliberativo todas as vezes em que esta convocação for requerida, por escrito, pela maioria absoluta dos seus membros ou da Diretoria. Parágrafo Único - O requerimento deverá especificar o motivo da convocação. Art.34 - Iguais procedimentos dos Arts. 23(vinte e três) e 24(vinte e quatro) serão adotados, caso o presidente do Sindicato não convoque o Conselho no prazo de 5(cinco) dias, contados a partir do recebimento do requerimento, ou não se façam presentes 2/3 (dois terços) dos requerentes. Art 35 - O presidente do sindicato, ou qualquer outro membro efetivo da direção executiva, após a instalação do Conselho, passará a direção dos trabalhos ao coordenador e secretário

REPRODUÇÃO DE PRESENTE CÓPIA
reprodução de presente cópia
no foi feita de seu id.
31 MAR 1999
TAA PUBLICO

TÍTULOS E DOCUMENTOS.
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

que a plenária do mesmo designar. Art.36 - O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria dos presentes, devendo suas resoluções serem lavradas em atas. Art.37 - Os associados que se fizerem presentes às reuniões do Conselho Deliberativo terão direito a voz se assim deliberarem os membros desse Conselho. Art.38 - O membro do Conselho Deliberativo que faltar, sem justo motivo, a 3(três) reuniões do mesmo será, a critério deste, destituído. Art.39 - Da resolução de destituição caberá recurso, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, para a assembléia geral. Art.40 - Recebido o recurso, o presidente do sindicato, no prazo de 10(dez) dias, convocará assembléia geral específica. SEÇÃO III - DA DIRETORIA - Art.41 - A Diretoria, órgão administrativo, compõe-se de 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, assim distribuídos: um presidente e suplente; um secretário geral e suplente; um tesoureiro e suplente; um diretor de imprensa e Comunicação e suplente; um diretor de pesquisa e suplente; um diretor de organização e relações sindicais e suplente; e um diretor de formação e cultura e suplente. Art.42 - Os membros da diretoria, efetivos e suplentes, serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados habilitados para um mandato de 3(três) anos. Art.43 - Compete à diretoria: I. cumprir e fazer cumprir as decisões das instâncias deliberativas da categoria; II. gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização em prol dos interesses da categoria; III. informar a categoria, e os associados em particular, sobre as normas vigentes na legislação trabalhista e nas convenções coletivas; IV. garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo e origem; V. elaborar relatório semestral de suas atividades e programas de trabalho; VI. aplicar as penalidades previstas neste estatuto; VII. constituir comissões de trabalho de caráter técnico-consultivo para auxiliá-lo na execução de suas atribuições; VIII. administrar o quadro de pessoal do Sindicato, "ad referendum" da assembléia geral; IX. elaborar, através de contador habilitado, o balanço financeiro e a previsão orçamentária, submetendo-os, após parecer prévio do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembléia geral; e X. designar, dentre os seus membros, os Delegados, efetivos e suplentes, junto à Central sindical. Art.44 - Compete ao presidente do sindicato: I. representar o sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias; II. delegar poderes de representação do sindicato; III. convocar as sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral; IV. subscrever, juntamente com o tesoureiro, as prestações de contas, as previsões orçamentárias, os cheques, as ordens de pagamento e os demais papéis que se façam necessários; V. rubricar os livros da secretaria e da tesouraria; VI. ordenar as despesas autorizadas e visar as contas a pagar; VII. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia, do Conselho Deliberativo e da própria Diretoria. Art.45 - Compete ao secretário geral: I. substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o presidente do sindicato em seus impedimentos; II. preparar e receber a correspondência de expediente do Sindicato; III. coordenar e fiscalizar os trabalhos da secretaria; IV. ter sob sua guarda os livros e arquivos do sindicato; V. elaborar os relatórios e planos de atividades deliberados pela diretoria; VI. receber as propostas de admissão ao quadro social do sindicato; VII. supervisionar a administração do pessoal; e VIII. supervisionar o almoxarifado. Art. 46 - Compete ao Tesoureiro: I. manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do sindicato; II. assinar, juntamente com o presidente, os cheques e ordens de pagamento; III. efetuar os pagamentos e receber os créditos do sindicato; IV. recolher o dinheiro do sindicato ao Banco do Brasil, Caixa Econômica ou qualquer outra instituição bancária autorizada; V. apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual; VI. assinar, juntamente com o presidente, os livros da tesouraria; VII. receber as verbas, as doações e os legados destinados ao sindicato; VIII. manter em dia a escrituração contábil; IX. propiciar à diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, ordenando a receita e fixando a despesa. Art. 47- Compete ao diretor de organização e relações sindicais: I. organizar e coordenar as Delegacias Sindicais e os Delegados por estabelecimentos de ensino; II. organizar e coordenar um serviço de informações para apoio às atividades da diretoria e dos Delegados Sindicais; III. coordenar as relações do sindicato a nível internacional; IV. promover o intercâmbio de informações com outras entidades sindicais; V. organizar e coordenar estudos sobre o movimento sindical a nível nacional e internacional; e VI. promover a integração com os demais sindicatos da categoria. Art. 48 - Compete ao diretor de imprensa e comunicação: I. organizar e coordenar a produção e circulação dos veículos de divulgação do sindicato; II. supervisionar o encaminhamento, junto aos órgãos de divulgação externos, dos materiais de informação e promoção das atividades sindicais; III. executar as deliberações das assembléias e da diretoria que refiram-se à

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

sua área; e IV. organizar e coordenar os serviços de apoio necessários à execução de suas atividades. Art. 49 - Compete ao diretor de pesquisa: I. acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho pra categoria no Estado; II. organizar e coordenar pesquisas para obtenção de dados sobre a realidade da categoria e suas pretensões; III. coletar e arquivar os estudos e pesquisas econômicas publicadas em revistas e jornais que interessem à categoria. Art. 50 - Compete ao diretor de formação e cultura: I. organizar e acompanhar o trabalho de assessoria de educação sindical; II. organizar e ordenar a realização de cursos e seminários de educação sindical; III. subsidiar o Conselho deliberativo e a Diretoria sobre a evolução da consciência e organização sindicais da categoria; e IV. acompanhar, através de levantamento de dados, as lutas e organização sindical de outras categorias. Art. 51 - Compete aos suplentes: I. auxiliar os membros efetivos na execução de suas atribuições; II. coordenar as comissões de trabalho; e III. administrar as sub-sedes. SEÇÃO IV - DAS DELEGACIAS SINDICAIS OU SUB-SEDES - Art. 52 - As delegacias sindicais, órgãos administrativos, compor-se-ão de um Delegado e seu suplente. Art. 53 - Compete ao Delegado Sindical vinculado a uma Delegacia a representação e a defesa dos interesses do sindicato perante os poderes públicos e as empresas na base territorial da respectiva delegacia. SEÇÃO V - DAS COMISSÕES DE TRABALHO - Art. 54 - As comissões de trabalho, órgãos de execução de tarefas e existência vinculada à realização de seus fins, compor-se-ão de tantos sócios quanto bastem para a implementação do seu objeto. Parágrafo Único - Pessoas estranhas ao quadro social do sindicato poderão eventualmente integrar as comissões de trabalho, desde que necessário se faça para a realização de seu objeto o conhecimento técnico-científico do qual sejam portadoras. SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL - Art. 55 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração do Sindicato, compor-se-á de 3(três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 3 (três) anos, eleitos juntamente com a Diretoria. Art. 56 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário. Art. 57 Compete ao Conselho Fiscal: I. dar parecer sobre a previsão orçamentária, o balanço anual os balancetes, as retificações ou suplementações dos orçamentos; II. examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato; III. propor medidas que visem a melhoria da condição financeira do Sindicato. SEÇÃO VII - DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA. Art. 58 - A Delegação Federativa, órgão representativo, compor-se-á de 02(dois) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 3(três) anos, eleitos juntamente com a Diretoria. Art. 59 - Compete à Delegação Federativa representar os interesses do Sindicato junto à Federação a que este filiar-se. SEÇÃO VIII - DA DELEGAÇÃO JUNTO À CENTRAL SINDICAL - Art. 60 - A Delegação junto à Central Sindical, órgão representativo, compor-se-á de 2(dois) membros, e igual número de suplentes, designados pela Diretoria, segundo o Artigo 43, ítem X. Art. 61 - Compete à Delegação junto à Central Sindical representar os interesses do Sindicato perante a Central a que este filiar-se. CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL. SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO. Art. 62 - As eleições para renovação dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa serão realizadas trienalmente, segundo os preceitos contidos neste Estatuto. Art. 63 - As eleições de que trata o Artigo 62, realizar-se-ão nos prazos máximo de 60(sessenta) dias e mínimo de 30(trinta) dias, antes do término dos mandatos vincendos. Art. 64 - As eleições de que trata o Artigo 62 serão convocadas nos prazos máximo de 60(sessenta) dias, antes da data da realização do pleito ou, se este realizar-se em mais de um dia, antes do primeiro dia do mesmo. Art. 65 - Nos prazos máximo de 130(cento e trinta) dias e mínimo de 100(cent) dias contados do término dos mandatos vincendos, a Diretoria do Sindicato deverá convocar uma Assembléia para deliberar sobre a constituição de uma Comissão Eleitoral, a determinação da data das eleições e o horário de realização destas. Art. 66 - Para divulgação das eleições, deverá o Sindicato, além de dar implemento ao estatuído no Artigo 18, afixar em seus quadros de aviso cópias dos Editais das convocações de que tratam os Artigos 64(sessenta e quatro) e 65(sessenta e cinco). Art. 67 - Para garantia da lisura das eleições, as chapas concorrentes deverão ter igual acesso a todos os mecanismos democráticos dos procedimentos eleitorais, principalmente no que se refere a propaganda eleitoral, indicações de mesários e fiscais (na coleta e apuração dos votos) e representação, sem direito a voto, na Comissão Eleitoral. SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL. Art. 68 - A Comissão Eleitoral deverá ser constituída por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5(cinco) membros, devendo ter igual número de suplentes. Art. 69 -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
BRASÍLIA, 31 MAR 1989
TAV. PÚBLICO

TITULOS E DOCUMENTOS.
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

12

A presidência da Comissão Eleitoral caberá ao Presidente do Sindicato que, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário Geral, e os demais membros serão escolhidos pela Assembléia, dentre os associados presentes a esta. Art. 70 - Excepcionando-se o Presidente do Sindicato, é vedada a permanência da Comissão Eleitoral de qualquer membro que venha a inscrever-se como candidato, mesário ou fiscal. Art. 71 - A Comissão Eleitoral deliberará pela maioria absoluta dos seus membros. Parágrafo Único - As atas das reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser subscritas pelos presentes, assim como, as resoluções das deliberações tomadas. Art. 72 - Compete à Comissão Eleitoral: I. convocar a - através de Edital publicado em jornal de circulação na base de representação, as eleições II. efetuar o registro das chapas concorrentes; III. receber o credenciamento dos representantes (Artigo 67), das chapas concorrentes; IV. confeccionar a lista dos sócios em condições de votar; V. designar, mediante apresentação de indicação pelas chapas concorrentes, preferencialmente associados, os integrantes das mesas coletoras de votos; VI. designar os apuradores da eleição; VII. credenciar fiscais das chapas concorrentes junto às mesas coletoras e apuradoras de votos; VIII. responsabilizar pela guarda e garantia das urnas; IX. receber e processar os recursos interpostos; e X. decidir pelos procedimentos referentes ao processo eleitoral não previstos no estatuto. Art. 73 - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente: I. data, horário e local de votação; II. prazo para registro de chapas; III. local e horário de recebimento dos requerimentos e demais documentos de registro; IV. datas, horários e locais de votação, caso não seja atingido o "quorum" na primeira e segunda; V. datas, horários e locais da nova eleição, caso haja empate entre as chapas mais votadas; VI. prazo para impugnação de candidaturas; VII. local e horário para recebimento das impugnações. Art. 74 O aviso resumido deverá conter: I, nome e endereço da sede da entidade sindical em destaque; II. prazo para registro das chapas; III. local e horário de recebimento dos requerimentos e demais documentos de registro; IV. datas, horários e locais de votação; V. referência aos principais locais de afixação do edital. SEÇÃO III - DA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL. Art. 75 - O processo eleitoral constituir-se-á, em duas vias, das seguintes peças: I. edital de convocação e exemplar do jornal que publicou o aviso resumido; II. cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos, bem como dos demais documentos de identificação; III. exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas; IV. relação dos associados em condições de votar; V. expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradoras de votos; VI. listas de votação; VII. atas das seções eleitorais de votação e apuração; VIII. exemplar da cédula única de votação; IX. impugnações, recursos e contra-razões; X. decisões prolatadas na apreciação das impugnações e recursos; XI. exemplar de divulgação do resultado do pleito; XII. ata da reunião da diretoria que escolheu o presidente e distribuiu os demais cargos; XIII. termo de posse. Parágrafo Único - O processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato. SEÇÃO IV - DO ELEITOR. Art. 76 - Eleitor é todo associado que, na data da eleição, encontra-se em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto. Art. 77 - Tem direito ao exercício do voto tanto o associado empregado, quanto o que encontra-se em desemprego, por flata de trabalho ou tenha se aposentado ou esteja prestando serviço militar obrigatório. Art. 78 - O exercício do direito de voto só será garantido ao eleitor que quitar seu débito oriundo de mensalidades, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da data das eleições. Art. 79 - Os sócios em condições de votar deverão ser relacionados pela Comissão Eleitoral que, até 15 (quinze) dias antes das eleições, fornecerá cópia da relação aos representantes das chapas concorrentes. SEÇÃO V - DOS CANDIDATOS. Art. 80 - Só poderão candidatar-se os associados que: I. tiverem definitivamente suas contas de exercício em cargo de administração aprovadas; II. não tiverem lesado o patrimônio de nenhuma entidade sindical; III. tiverem mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 1 (um) ano, corrido ou não, de exercício da profissão na base de representação; IV. estejam no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto; e V. não tenham má conduta, devidamente comprovada. Parágrafo Único - O procedimento dos requisitos enumerados nos itens I e V deste Artigo, também é exigido para a permanência do associado no cargo para o qual for eleito. SEÇÃO VI - DO REGISTRO DAS CHAPAS. Art. 81 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação do aviso resumido. Art. 82 - O requerimento de regis-

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Imperador, 150 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Fone: 250-2687 - 250-2688

CERTIFICADO de autenticidade
de uma cópia verdadeira
de um documento original

31 MAR 1989

TAB. PUBLICO

TÍTULOS E DOCUMENTOS.
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

13
18

tro de chapa, em 3(três) vias de igual teor, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos integrantes da chapa. Art. 83 - São documentos que deverão acompanhar o requerimento de registro: I. ficha de qualificação individual dos candidatos, contendo: a) nome completo; b) filiação; c) data e local de nascimento; d) estado civil; e) residência; f) data e número de matrícula sindical; g) número e órgão expedidor da cédula de identidade; h) número, série e órgão da Carteira de Trabalho e Previdência Social; i) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física; j) denominação da empresa em que trabalha; l) nome da atividade profissional que desempenha; m) tempo de exercício da atividade profissional na base de representação do Sindicato; n) assinatura do candidato. II. cópia xerográfica da Carteira de Identidade, frente e verso; III. cópia xerográfica da Carteira de Trabalho e Previdência Social: a) página com o número e a série; b) página com a qualificação; c) páginas dos contratos de trabalho mantidos com empresas na base de representação do Sindicato. IV. cópia xerográfica de qualquer comprovante de residência. Art. 84 - Não se procederá ao registro das chapas que não contenham no mínimo 2/3(dois terços) de suplentes. Art. 85 - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o assinante do requerimento de registro para que este providencie a promoção da correção das mesmas no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de recusa do registro. Art. 86 - As chapas registradas serão enumeradas seguidamente, a partir do número um, em ordem crescente, observando-se o momento da apresentação do requerimento. Art. 87 - Serão fornecidos comprovantes de registro, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a todos os candidatos e, em igual prazo, os empregadores dos mesmos serão notificados do dia e da hora em que o registro do seu empregado efetuou-se. Art. 88 - Imediatamente após o encerramento do prazo para registro de chapas deverá ser lavrada ata consignando, em ordem numerada de inscrição, as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, concorrentes. Art. 89 - O presidente da Comissão Eleitoral deverá publicar, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contados a partir do encerramento do prazo para registro de chapas, relação nominal das chapas registradas, no mesmo jornal de publicação do aviso resumido. Art. 90 - Encerrando-se o prazo para registro de chapas sem que tenha havido qualquer registro, deverá proceder-se, dentro de 48(quarenta e oito) horas a nova convocação de eleições. Art. 91 - É vedada a acumulação de cargos, quer na Diretoria, no Conselho Fiscal ou na Delegação Federativa, inclusive em um desses órgãos. SEÇÃO VII - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS. Art. 92 - Qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos sociais conferidos por este Estatuto poderá, no prazo de 5(cinco) dias, a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas, impugnar candidaturas. Art. 93 - A impugnação só poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Artigo 80(oitenta) deste Estatuto. Art. 94 - A impugnação deverá ser proposta através de requerimento, em 3(três) vias de igual teor, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, expondo os fatos e fundamentos do pedido. Art. 95 - O candidato impugnado será notificado da impugnação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir do requerimento de que trata o Artigo 94(noventa e quatro), e deverá, no prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da notificação de sua impugnação, oferecer, observando o estatuído no Artigo citado, suas contra-razões. Art. 96 - Instruída a impugnação, esta será decidida em 5(cinco) dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso da decisão desta, nos termos estatuídos, para a Assembléia Geral. Art. 97 - O candidato cuja impugnação for aceita não poderá ser substituído. Art. 98 - A chapa integrada por candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento de todos os cargos, observando-se o disposto no Artigo 84(oitenta e quatro) deste Estatuto. SEÇÃO VIII - DAS ELEIÇÕES. Art. 99 - O sigilo do voto será assegurado mediante a observância das seguintes medidas: I. uso de cédula única constando todas as chapas registradas; II. isolamento do eleitor em cabine indepassável para o ato de votar; III. verificação da autenticidade da cédula única pelos membros da mesa coletora de votos; IV. emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto. Art. 100 - A cédula única, contendo nominalmente todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta a tipos uniformes. Art. 101 - A confecção da cédula única deverá observar o resguardo do sigilo do voto sem a necessidade do emprego de cola para fechá-la. Art. 102 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral. Art. 103 - Deverão ser instala-

CARTÃO Nº 13
Rua do Imprensa, 241
Rio de Janeiro, RJ
Data: 22/04/89
região do Sul do Brasil
que não possui este ítem
TAR. PUSLICE

TITULOS E DOCUMENTOS.
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

das mesas coletoras de votos na sede do Sindicato, nas Sub-sedes e nos principais locais de trabalho onde seja prevista a votação de 100(cem) ou mais eleitores. Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral poderá decidir sobre a instalação de mesas coletoras itinerantes, pré-determinando o itinerário das mesmas. Art. 104 - Não poderão ser nomeados das mesas coletoras: I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes; II os membros, titulares ou suplentes, da administração, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos de representação. Art. 105 - As mesas coletoras de votos deverão ser constituídas, no máximo, até 10(dez) dias antes da data das eleições. Art. 106 - As chapas poderão indicar 1(um) fiscal por mesa coletora constituída, escolhendo-se este dentre os associados do Sindicato. Art. 107 - Os mesários pela ordem de designação, substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. Art. 108 - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior. Parágrafo Único - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para a abertura da coleta de votos, assumirá a presidência o Primeiro Mesário e, na falta ou impedimento deste, o Segundo Mesário ou o Suplente. Art. 109 - O mesário que assumir a presidência da mesa nas condições citadas no Parágrafo Único do Artigo anterior(Art.108), nomeará "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observando o estatuído no Art.104(cento e quatro) deste Estatuto, os membros que forem necessários para completá-la. Art. 110 - Não comparecendo nenhum dos membros da Mesa até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para a abertura da coleta de votos. Todo o material necessário para o funcionamento da mesma deverá ser reunido ao da mesa que melhor possa a critério da Comissão Eleitoral, acumular os trabalhos daquela. Art. 111 - Ao receber o material eleitoral, deverá o Presidente da Mesa Coletora verificar se os mesmos estão em ordem e, supridas eventuais deficiências, subscrever recurso. Art. 112 - À hora fixada no Edital, o Presidente da Mesa Coletora, considerando o recinto de instalação da mesma adequado, declarará aberto os trabalhos. Art. 113 - A coleta de votos terá a duração mínima de 6(seis) horas, parte das quais ocorrendo fora da jornada de trabalho diário da categoria. Art. 114 - O trabalho de coleta de votos poderá ser encerrado antes da hora prevista no Edital se todos os eleitores realcionados na folha de votação já tiverem votado. Art. 115 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, os fiscais, um por chapa, os advogados constituídos e, durante o tempo necessário para o exercício do voto, o eleitor. Art. 116 - Nenhuma pessoa estranha à Direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral. Art. 117 - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar Ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados. Parágrafo Único - O descerramento da urna, no dia da continuação da votação, deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após a verificação de que a mesma não foi violada. Art. 118 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora. §1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários. §2º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. §3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme o pedido, o seu voto não será aceito, anotando-se o incidente da Ata. Art. 119 - O eleitor que estiver fora do Município-sede do Sindicato na data do pleito poderá votar por correspondência. §1º - O eleitor, para habilitar-se ao voto de que trata o "caput" deste Artigo, deverá comunicar no prazo de 15(quinze) dias, contados da data do encerramento do prazo para registro de chapas, o lugar onde poderá ser encontrado. §2º - A Comissão Eleitoral remeterá, ao eleitor habilitado, no prazo de 10(dez) dias, contados a partir do término do prazo do Parágrafo supra(§1º), 2(dois) envelopes de tamanhos diferentes, 1(uma) cédula única de votação, 1(uma) ficha de identificação do eleitor e 1(uma) cópia circular contendo instruções sobre como votar e endereçar a correspon-

14
100
CARTÓTIPO
BRASIL
Rua de Ipanema, 200
Rio de Janeiro, RJ
15053-000
15/02/2013 10:00:00
MAR 1989
TAR. PUBLI. O

TITULOS E DOCUMENTOS.
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

15
10

dência de devolução do voto. § 3º - Será instalada na sede do sindicato, uma Mesa Coletora de votos por correspondência constituída de forma idêntica às das demais urnas. § 4º - Ficará sob a guarda da Comissão Eleitoral os votos que forem devolvidos antes da instalação da Mesa Coletora de votos por correspondência. § 5º - Na hipótese do Parágrafo anterior (§ 4º), o Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após a instalação da Mesa Coletora de votos por correspondência, fará o depósito dos votos sob sua guarda na urna da citada mesa. § 6º - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se recebidos pelo Presidente da Mesa Coletora de votos até o encerramento dos trabalhos desta. Artigo 120- Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado. Art.121 - O voto em separado será tomado da seguinte forma: I. o presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando-o em seguida; II. o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado; III. o presidente da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado; III. o presidente da Mesa Coletora observará na lista de votantes em separado, ao lado da assinatura do associado, o motivo do voto, entregando, em seguida, o envelope a este para que o deposite na urna. Art.122 - Os envelopes dos votos em separado serão padronizados para resguardar o sigilo do voto. Art. 123 - São documentos válidos para identificação do eleitor listado: I. carteira de sócio do Sindicato; II. Carteira de trabalho e Previdência Social; III. identidade funcional da empresa; IV. Carteira de identidade; e V. título de eleitor. Parágrafo Único - O eleitor não listado deverá, necessariamente, apresentar o documento do item I deste Artigo e o comprovante de quitação da mensalidade sindical. Art.124 - À hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta para entregarem ao Presidente da Mesa Coletora seus documentos de identificação, prosseguindo-se nos trabalhos até que vote o último eleitor. § 1º - Caso não haja mais eleitores para votar, à hora citada no "caput" os trabalhos serão encerrados imediatamente. § 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da Mesa e pelos fiscais. § 3º - Em seguida ao estatuído no parágrafo supra (§ 2º), o presidente fará lavrar a ata, que também deverá ser assinada pelos mesários e fiscais, registrando a(s) data(s) e horário(s) de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e de associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. § 4º - Após o estabelecido no § 3º - (parágrafo terceiro), o presidente da mesa coletora entregará ao presidente da mesa apuradora, contra recibo, todo o material utilizado na coleta de votos. **SEÇÃO IX - DA APURAÇÃO**
Art. 125 - Imediatamente após o encerramento do prazo estipulado para a coleta de votos, instalar-se-á, na sede do sindicato, uma mesa apuradora, constituída por 1(um) presidente, 2(dois) mesários e igual número de suplentes, designados pela Comissão eleitoral. § 1º - Encontrando-se presentes todos os membros da mesa apuradora, inclusive os suplentes, poderá o presidente da mesma instalar uma mesa apuradora auxiliar, designando como presidente desta o seu primeiro mesário e os segundo e terceiro suplentes como primeiro e segundo mesários da referida mesa. § 2º - Utilizando-se o presidente da prerrogativa de que trata o parágrafo anterior (§ 1º) do presente artigo, a vaga de seu primeiro mesário será ocupada pelo segundo e a deste pelo primeiro suplente. Art.126 - Instalada a Mesa apuradora, dar-se-á início aos trabalhos de apuração mediante o recebimento, contra recibo, das urnas - lacradas e rubricadas pelos membros das mesas e fiscais - acompanhadas das respectivas atas e listas de votantes. Art.127 - Após o recebimento da última urna coletora de votos, decidirá o presidente da mesa apuradora, um a um, pela apuração dos votos em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas listas próprias, e verificará, em seguida, pela leitura de todas as listas de votantes, se participaram das eleições mais de 2/3(dois terços) do total de associados em condições de votar, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das respectivas atas. Art.128 - Os votos em separado só não serão computados para efeito do "quorum" estatuído no Artigo supra(Artigo 127), se aceitas as razões de suas impugnações ou comprovando-se que os associados que assim votaram, por não constarem os seus nomes nas listas, não estavam habilitados para tal. Art.129- Não sendo atingido o "quorum" do Art.127(cento e vinte e sete) deste

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
1988
DIA 10 DE ABRIL DE 1988
DIA PUBLICO

TÍTULOS E DOCUMENTOS.

CARTÓRIO MARTINIANO LINS

Ed. São Francisco - Sala 109

Rua Siqueira Campos, 160

Fone: 224-3489

Recife - PE

estatuto, o presidente da mesa apuradora encerrará as eleições, fará inutilizar as cédulas e envelopes, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da Comissão eleitoral, para que este promova novas eleições nos termos do edital. § 1º - As novas eleições só serão válidas se nelas tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar, observadas as mesmas formalidades da primeira. § 2º - Não sendo, ainda, atingido o "quorum" de participação, o Presidente da mesa apuradora notificará, novamente, o Presidente da comissão eleitoral para que este promova pela terceira e última vez, novas eleições. § 3º - A validade das eleições de que trata o § 2º (parágrafo segundo) supra dependerá da participação de mais de 40% (quarenta por cento) dos associados em condições de votar, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores. § 4º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º (primeiro) a 3º (terceiro) apenas as chapas inscritas para as primeiras eleições poderão concorrer às subsequentes. § 5º - Só poderão participar das eleições em segunda e terceira convocações os associados que se encontravam em condições de votar na primeira convocação. Art. 130 - Não sendo atingido o "quorum" de participação na terceira convocação, o Presidente da comissão eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do encerramento das eleições, convocará assembléia geral que declarará a vacância de todos os cargos eletivos da administração e representação, a partir do término dos mandatos dos seus membros, e elegerá Junta Governativa e Conselho Fiscal para o sindicato, escolhendo dentre os associados, realizando-se novas eleições no prazo de 6 (seis) meses. Art. 131 - Ao término da contagem das cédulas de cada urna, deverá o presidente da mesa apuradora observar se o número das mesmas corresponde ao número de sua lista de votantes. § 1º - Se o total de cédulas for inferior ao total de assinaturas contidas na lista de votantes, far-se-á a apuração como se esses números fossem idênticos. § 2º - Se o total de cédulas for superior ao total de assinaturas contidas na lista de votantes, far-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número em excesso na urna, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas na mesma. § 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada. Art. 132 - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou, tendo este assinado duas ou mais chapas, ou ainda, impossibilitado a aferição da manifestação de sua vontade, o voto será anulado. Art. 133 - Assiste ao associado o direito de formular, perante a mesa apuradora, verbalmente ou por escrito, qualquer protesto referente à apuração dos votos. § 1º - Não sendo o protesto verbal ratificado por escrito, até o término dos trabalhos de apuração, dele não se tomará conhecimento. § 2º - O protesto escrito será apensado à ata de apuração. Art. 134 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até final decisão. Art. 135 - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas, sob guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar-se eventual recontagem dos votos. Art. 136 - Se o número de votos da urna for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa apuradora, cabendo ao presidente da Comissão Eleitoral determinar a realização de eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término da apuração, limitados aos eleitores em condições de votar na referida urna. Art. 137 - Será proclamada eleita a chapa que obtiver, em primeira convocação, a maioria absoluta dos votos em relação ao número total de votos apurados ou a que, nas convocações posteriores, obtiver a maioria simples do mesmo. Art. 138 - O presidente da mesa apuradora, finda a apuração, determinará a lavratura da ata, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente: I. dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos; II. local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes; III. resultado de cada urna coletora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; IV. número total de eleitores que votaram; V. resultado geral da apuração; VI. apresentação ou não de protestos; em caso afirmativo, resumo dos mesmos. VII. Proclamação dos eleitos; VIII. instalada mesa auxiliar, quanto a esta, mencionará, o requerido no item III (três) deste Artigo. Parágrafo Único - A ata geral de apuração deverá ser assinada pelos membros da mesa, inclusive da auxiliar, se instalada, e por todos os fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinaturas. Art. 139 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o término da apuração, limitada a eleição às chapas em questão.

SEÇÃO X - DA ANULAÇÃO

REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
QUE NÃO TEM VALOR JURÍDICO

13 MAR 1988

IMP. PÚBLICO

TÍTULOS E DOCUMENTOS.
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

Art.140- Será anulada a eleição quando, mediante recurso, ficar comprovado: I. que a mesma foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação. II. que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto. III. que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto. IV. que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto. V. que ocorreu vício ou fraude que comprometeu sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente. Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos apurados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas. Art.141 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável. SEÇÃO XI - DOS RECURSOS-
Art.142- Qualquer associado poderá, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir do encerramento da apuração, interpor recurso, para a Comissão Eleitoral, com base em qualquer dos fatos previstos no Art.140(cento e quarenta) deste estatuto. Art.143- O recurso, acompanhado dos documentos de prova que lhe forem anexados, será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em duas vias, e entregue, contra recibo, no mesmo local e horário previsto no edital para recebimento dos requerimentos de registro de chapas. Art.144- Recebido o recurso, cumprirá à comissão eleitoral, através do seu presidente, anexar a primeira via do mesmo ao processo eleitoral e encaminhar a segunda, contra recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que, em 3(três) dias, contados a partir do recebimento, deverá apresentar suas contra-razões. Art. 145- Findo o prazo estipulado no Artigo anterior (Art.144), recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o presidente da comissão eleitoral apresentará a esta o recurso interposto para que, em 5(cinco) dias, decida sobre o mesmo. Art.146- Da decisão da comissão eleitoral caberá recurso para a assembléia geral, em igual prazo previsto no Art.143(cento e quarenta e três), observando-se os prazos e procedimentos previstos nos Artigos 10(dez), 11(onze) e 75 (setenta e cinco), caput deste Estatuto. Art. 147- Os recursos previstos nos Artigos 143(cento e quarenta e três) deste Estatuto não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se providos em definitivo antes da mesma. Artigo 148- Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo máximo de 90(noventa) dias. Parágrafo Único - Na hipótese prevista no "caput" deste Artigo, o presidente da Comissão eleitoral, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância de todos os cargos eletivos, a partir do término dos mandatos dos seus membros, e elegerá Junta Governativa e Conselho Fiscal para o sindicato, escolhendo os seus membros dentre os associados. Art.149 Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o sindicato obrigado a interpor ação judicial no prazo máximo de 39(trinta) dias. SEÇÃO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art.150 - O presidente da comissão eleitoral, no prazo máximo de 30(trinta)dias, e não tendo havido recurso, dará publicidade ao resultado do pleito e remeterá ao Ministério do Trabalho, à Federação e à Central Sindical a que o sindicato filiar-se, relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vão exercer. Art.151- Os eleitos tomarão posse na data imediatamente posterior a do término dos mandatos vencidos. Art.152 - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, este estatuto. Art.153- A comissão eleitoral, por seu presidente, deverá comunicar, por escrito, à empresa, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a posse do empregado desta. Art.154- Caso as eleições não forem convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem motivo de extrema relevância, qualquer associado poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para que esta declare a vacância de todos os cargos eletivos, a partir do término dos mandatos dos seus membros, eleja Junta Governativa e Conselho Fiscal para o Sindicato, escolhidos os seus membros dentre os associados, e convoque eleições no prazo máximo de 90 (noventa)dias. CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO - Art.155- Os membros da Diretoria, do conselho Fiscal e da Delegação Federativa perderão os seus mandatos: I. por malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato; II. Por grave violação deste estatuto; III. Por abandono do cargo (Art.161); IV. por aceitação ou solicitação de transferência que o impossibilite de exercer o cargo; e V. por abaixo-assinado assinado por 2/3(dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos. § 1º - Toda destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure pleno direito de defesa. § 2º - A perda do mandato será declarada por Assembléia geral especificamente convocada.

REPRODUÇÃO DE
Este documento é uma reprodução fiel do original
por abaixo-assinado assinado
em 15/11/2011 às 14:58:12
TAR. PÚBLICO

TITULOS E DOCUMENTOS.
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone. 224-3489
Recife - PE

78
10

§ 3º - Na hipótese do item V (cinco) supra, a assembleia só se instalará se presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos subscritores do abaixo-assinado. § 4º - O "quorum" de deliberação será sempre de 2/3 (dois terços) dos presentes. Art.156- Havendo renúncia ou destituição de qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa, assumirá o cargo vacante o suplente designado pela Comissão constituída por assembleia geral específica, para decidir sobre o preenchimento do mesmo. Art.157- As renúncias deverão ser comunicadas por escrito e contra-recibo, com reconhecimento de firma dos seus respectivos subscritores. Art.158- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa, e não havendo suplentes para assumirem os cargos, o presidente resignatário convocará Assembleia Geral que constituirá Junta Governativa provisória. Art.159- A Junta Governativa de que trata o Art.158 (cento e cinquenta e oito) deverá proceder às diligências necessárias para a realização de novas eleições no mais breve espaço de tempo possível. Art.160- Havendo abandono de cargo, proceder-se-á da forma prevista nos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo concorrer ou ser designado, pelo prazo de 10 (dez) anos, a qualquer cargo de administração ou representação sindical. Art.161- Considera-se abandono de cargo a ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo. Art.162- Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa, proceder-se-á da forma prevista no Art.156 (cento e cinquenta e seis).

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art.163- Constitui patrimônio do sindicato: I. as contribuições pagas pelos associados e membros da categoria; II. as doações e legados; III. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos auferidas; IV. as multas e outras rendas eventuais. Art.164 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembleia geral, especificamente convocada para este fim. § 1º - A assembleia geral só poderá ser instalada se presentes, em primeira convocação, a maioria dos sócios quites e em dia com suas obrigações sociais ou, em segunda convocação, 10 (dez) dias após, 10% (dez por cento) dos mesmos. § 2º - Da deliberação da Assembleia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente. § 3º - A venda do imóvel será efetivada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização. Art.165- Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis deverá ser realizada, por pessoa jurídica legalmente habilitada, avaliação prévia. Art.166- Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado. § 1º - A escrituração contábil a que se refere este Artigo, será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização. § 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o Parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação pelo órgão competente. § 3º - É obrigatório o uso do livro diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração pelo método das partidas dobradas, diferentemente ou por reprodução dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterá respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento. § 4º - Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração seqüencial e tipográfica. § 5º - Na escrituração por processo de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, e que conterá os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração. § 6º - O sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro diário. Art.167- Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal. Art.168- No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de

CARTÓRIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL
FICHA Nº 204-35
1958
TAR. PARCEL O

TITULOS E DOCUMENTOS.
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

suas responsabilidades, será doado ao sindicato da mesma categoria, similar ou conexa ou ainda a qualquer entidade sindical profissional, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art.169- Os dirigentes e representantes do sindicato, assim como os associados a este não responderão, pessoal ou solidariamente, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, pelas obrigações assumidas em nome da entidade. Art.170- A aceitação de cargo de presidente, secretário geral ou tesoureiro importará na obrigação de residência na localidade onde o sindicato estiver sediado. Art.171- Nenhum membro dos órgãos de administração do sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons de comparecimento às reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo. § 1º - Caso algum membro dos órgãos de administração do sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato, poderá a Assembléia Geral decidir pela sua liberação, com o respectivo pagamento de sua remuneração. § 2º - Nesse caso, a remuneração paga pelo sindicato nunca excederá àquela recebida na empresa, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço. Art.172- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos. Art.173 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e submetidos à assembleia geral. Art.174- O presente estatuto só poderá ser reformulado por Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando pelo menos, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes e no gozo dos seus direitos sociais ou, em segunda convocação, 1/3 (um terço) dos mesmos. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** - Art.175 - A assembleia de fundação do sindicato deverá eleger a diretoria, o conselho fiscal e a delegação federativa provisórios, cujos mandatos terão a duração de 6(seis) meses, contados a partir da data da realização da respectiva assembleia. Art.176 - Os membros da Diretoria, do conselho fiscal e da delegação federativa provisórios deverão ser empossados nos seus cargos ao término do expediente de aprovação do estatuto. Art.177- Compete à diretoria provisória eleita, dentre outras atribuições previstas neste estatuto, providenciar com a maior brevidade de tempo possível, a legalização do sindicato através dos registros e procedimentos devidos, e a realização de eleições, observando-se, à exceção dos prazos previstos no item III do Art.80 (oitenta) deste estatuto, as demais normas estatutárias. Art.178- As disposições contidas neste Capítulo, perderão sua eficácia imediatamente após o implemento das mesmas, disse a Srta. Maria Gorete que a mesma já havia sido aprovada pela assembleia à qual tinha se referido. Posta em votação tal proposta, obteve o Sr.escrutinador, ao final da contagem, o seguinte resultado: 31 (trinta e um) votos favoráveis ao estatuto apresentado (unanimidade dos presentes), nenhum voto contra e nenhuma abstenção. Na continuação do expediente, passou-se à parte dos trabalhos que constou da escolha da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa provisórios, apresentando-se uma única chapa, assim constituída: Presidente, Maria Gorete Lopes de Santana; Maria Sulene Oliveira Julião (secretário geral); Alan Kardec Alves da Silva (tesoureiro); Maria do Carmo Barros Falcão (diretor de relações sindicais); Maria José Gomes (diretor de imprensa e comunicação); Luila Bezerra da Silva (diretor de pesquisa); Neves Maria de Santana (diretor de formação e cultura); José Pereira de Carvalho, José Davi Ferreira de Vasconcelos, Francisco Coutinho Pedrosa, Lucia Helena Tavares de Albuquerque, Vandercio Alves de Souza, Maria de Fátima de Sousa Gonçalves e Aquiléa Figueirêdo Costa Moraes (suplentes da diretoria); Conselho Fiscal: José Severino da Silva, Maria Helena Freire Lopes, Francisco Pereira da Silva (efetivos), Maria José Silva Oliveira, Gerson Hemetério da Silva e Severino Ferraz da Rocha (suplentes); Delegação Federativa: Aduino Batista de Moraes e Josineide Barbosa de Andrade (efetivos) Mariza Frazão de Medeiros Dias Nogueira (suplente). Posta em votação a chapa apresentada, obteve o Sr.escrutinador, ao concluir a contagem dos votos, o seguinte resultado: 31(trinta e um) votos favoráveis à chapa (unanimidade dos presentes), nenhum voto contra e nenhuma abstenção. Ainda nessa parte do expediente, decidiu o plenário, também por unanimidade de votos, que o Conselho Fiscal terá a competência que reza o estatuto, enquanto a diretoria, além da prevista estatutariamente, deverá legalizar o sindicato e realizar eleições em todos os níveis no prazo máximo de 6(seis) meses, tempo de duração dos mandatos provisórios dos membros dos órgãos de administração do sindicato. A ordem do dia, às 17:30 horas, determinou a presidente da mesa diretora o encerramento dos trabalhos, após empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa provisórios, e a lavratura da presente ata que foi por mim, secretária, redigida e subscri-

TÍTULOS E DOCUMENTOS.
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

20
AL

ta pelos demais componentes da mesa e por todos os presentes. Recife, 17 de dezembro de 1988.

MESA DIRETORA

- Presidente: Maria Gorete Lopes de Santana
Maria Gorete Lopes de Santana

- Secretária: M^{te} Sulene O. Julião
Maria Sulene Oliveira Julião

- Escrutinador: Alan Kardec Alves da Silva
Alan Kardec Alves da Silva

PRESENTES:

Adauto Batista de Moraes
Adauto Batista de Moraes

Aquilea Figueiredo Costa Moraes
Aquilea Figueiredo Costa Moraes

Francisco Coutinho Pedrosa
Francisco Coutinho Pedrosa

José Pereira de Carvalho
José Pereira de Carvalho

Josineide Barbosa de Andrade
Josineide Barbosa de Andrade

Gerson Hemetério da Silva
Gerson Hemetério da Silva

Maria Gorete Lopes de Santana
Maria Gorete Lopes de Santana

Maria José Gomes
Maria José Gomes

Maria Sulene Oliveira Julião
Maria Sulene Oliveira Julião

Luila Bezerra Silva
Luila Bezerra Silva

Severino Ferraz da Rocha
Severino Ferraz da Rocha

Carlos Roberto Gonçalves Lopes
Carlos Roberto Gonçalves Lopes

Elianete Ferreira
Elianete Ferreira

Sebastião de Jesus Martins Pereira
Sebastião de Jesus Martins Pereira

Ivone de Oliveira Lima
Ivone de Oliveira Lima

Alan Kardec Alves da Silva
Alan Kardec Alves da Silva

Ana Maria Travassos
Ana Maria Travassos

Francisco Pereira da Silva
Francisco Pereira da Silva

José Davi Ferreira de Vasconcelos
José Davi Ferreira de Vasconcelos

José Severino da Silva
José Severino da Silva

Maria do Carmo Barros Falcão
Maria do Carmo Barros Falcão

Maria de Fátima de Sousa Gonçalves
Maria de Fátima de Sousa Gonçalves

Maria Helena Freire Lopes
Maria Helena Freire Lopes

Maria José Silva Oliveira
Maria José Silva Oliveira

Lucia Helena Tavares de Albuquerque
Lucia Helena Tavares de Albuquerque

Neves Maria de Santana
Neves Maria de Santana

Mariza Prazão de Medeiros Dias Nogueira
Mariza Prazão de Medeiros Dias Nogueira

José Rafael de Lima Filho
José Rafael de Lima Filho

Silvia Lucia da Silva Cardoso
Silvia Lucia da Silva Cardoso

Mônica Maria Lopes Pereira
Mônica Maria Lopes Pereira

Vandercló Alves de Souza
Vandercló Alves de Souza

Em tempo: Na apresentação da ordem do dia, quando da colocação do 3º (terceiro) ponto, deixou de constar também a eleição da Delegação Federativa provisória.

Na transcrição do Estatuto, Capítulo I, Artigo 1º, deixou de constar o foro, após a sede, em Recife, Pernambuco.

CERTIFICADO que a presente cópia foi reproduzida e constar o foro, após a sede, em Recife, Pernambuco.
31 MAR 1988

Registro de Títulos e Documentos

Apresentado no dia cinco e três para registro
anulado sob n.º de ordem 43.946 no protocolo
"A" 22 e registrado sob o n.º de ordem 22.954
no livro "A" n.º 39 de 19/1/90
Registro Juris. Tit. Documentos
Em test.º da verdade
Recife, 23 de Julho de 1989
Quamfani de Araújo
Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS
Oficial do Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS
- Oficial -
Ana Maria de Araújo
- Substituto -
Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1.º and.
Telefone 224-3499 - Recife - PE

Arquivado sob o n.º 44.958
no livro de Título n.º 899
Documento Recife, 23 / 02 / 1989
Quamfani de Araújo
2.º Oficial do Registro de Títulos e
Documentos da Recife



BARTOLINO PRAGA BR
TAB. ERANNO FALCÃO
Ass. do Imposto Fato II, 403
Fone: 234-1408 - Recife - PE
RECONHEÇO a(s) firma(s) de
M. Cruz & Cia
S. A. R. de C. L.
23 FEV 1989
Em test.º da verdade
[Signature]
PUBALICO

E S T A T U T O

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE, com sede e foro em Recife, Pernambuco, é constituído, por prazo indeterminado, para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, empregados em Estabelecimentos de Ensino Superior, de 1º (primeiro) e 2º (segundo) grau, técnico Profissional e de Artes, na base territorial do Estado de Pernambuco, visando:

- I. melhorias das condições de vida e trabalho de seus representados;
- II. independência e autonomia da representação sindical;
- III. manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

§ 1º - Serão instaladas Delegacias Sindicais ou sub-sedes, dentro da base territorial, para suprir as necessidades administrativas de organização e representação da categoria.

§ 2º - O Sindicato se filiara à Federação do grupo e a uma Central Sindical, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- I. representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- II. celebrar convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos de trabalho;
- III. eleger e/ou designar os representantes da categoria;
- IV. estabelecer contribuições..., de acordo com as deliberações das Assembléias especiais;
- V. colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas inerentes à condição de vida e trabalho dos empregados que integrem a categoria.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- I. manter relações com as demais entidades sindicais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
- II. colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- III. lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- IV. estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- V. lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- VI. constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- VII. zelar pelo cumprimento do ordenamento jurídico nacional, dos acordos e convenções coletivas de trabalho, das sentenças normativas e de quaisquer outros instrumentos similares que preceituem direitos à categoria.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A todo trabalhador que, como empregado, integre a categoria profissional dos

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
REPUBLICA DE PERNAMBUCO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO que a presente copia é reprodução fiel do original que me foi exibido por
31 MAR 1988
Joaquim G. de Santana
TAB. PUBLICO

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

Auxiliares de Administração Escolar é assegurado o direito de ser admitido como sócio no Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE.

Artigo 5º - São direitos dos associados:

- I. utilizar as dependências do Sindicato para o exercício das atividades asseguradas por este estatuto;
- II. votar e ser votado nas eleições para preenchimento dos cargos da direção e representação do sindicato;
- III. usar da palavra, verbal ou escrita, e expressar o seu voto nas Assembléias Gerais;
- IV. gozar dos benefícios patrocinados pelos serviços prestados pelo Sindicato.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- I. manter-se em dia com a mensalidade sindical e contribuir com as taxas assistenciais (ou verbas assistenciais) fixadas em Assembléias Gerais;
- II. exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito às deliberações das Assembléias Gerais;
- III. zelar pelo patrimônio e pelos serviços prestados por este Sindicato, primando, respectivamente, pela correta aplicação e execução dos mesmos;
- IV. atender às convocações do sindicato;
- V. votar nas eleições convocadas pelo Sindicato; e
- VI. bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido;
- VII. propagar na categoria a solidariedade de classe e a importância do Sindicato como entidade organizativa e fonte de expressão desta solidariedade.

Artigo 7º - Perderá os direitos de sócio o associado que deixar de integrar a categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, salvo:

- I. os que forem aposentados;
- II. os que estiverem em desemprego; e
- III. os que tiverem sido convocados para o serviço militar.

Parágrafo Único - Os associados enumerados nos itens II e III deste artigo, ficarão isentos de qualquer contribuição, mas não poderão concorrer a cargos de direção ou representação da categoria.

Artigo 8º - O registro de sócio far-se-á em livro próprio segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, no qual constará:

- I. nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão (ou função) e residência do mesmo;
- II. nome do estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função;
- III. número e série da Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- IV. número e série de inscrição na instituição previdenciária.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Artigo 9º - Os associados que desrespeitarem este Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais poderão ser punidos com suspensão de direitos ou eliminação do quadro social.

CARTEIRO PR. DIANA
ARSENIO FERREIRA
17-448
31 MAR 1989
FAB. PUBL. U

CARTEIRO que a presente cópia é reprodução fiel do original que se encontra em arquivo.

Jeany G. Sautava

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

§ 1º - A penalidade será aplicada pela Diretoria "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Deliberativo, julgando necessário, poderá designar uma Comissão de Etica para melhor apurar a falta e a punição aplicada.

Artigo 10 - A punição aplicada poderá ser revogada, no todo ou em parte, por Assembléia Geral específica, através de recurso escrito, apresentado à Diretoria no prazo de 10(dez) dias.

Artigo 11 - Recebido o recurso, deverá o Presidente do Sindicato, em igual prazo (Artigo 10), proceder à convocação da Assembléia.

Artigo 12 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social do Sindicato poderá ao mesmo reingressar, desde que, a juízo do Conselho Deliberativo, haja se reabilitado.

Parágrafo Único - Havendo readmissão, não sofrerá o associado prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SINDICATO

Artigo 13 - São órgãos do Sindicato:

- I. a Assembléia Geral;
- II. o Conselho Deliberativo;
- III. a Diretoria;
- IV. as Delegacias Sindicais (ou sub-sedes);
- V. as Comissões de Trabalho;
- VI. o Conselho Fiscal;
- VII. a Delegação Federativa; e
- VIII. a Delegação da Central Sindical.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano e deliberativo, compõe-se pela reunião dos associados que no momento de sua instalação, estiverem quites e em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 15 - A Assembléia Geral, sem prejuízo das disposições específicas, será convocada, através de Edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas e no máximo 15 (quinze) dias antes da data de sua instalação.

Artigo 16 - A Assembléia Geral, salvo disposição legal em contrário, se instalará em primeira convocação, se presentes, na hora marcada, 50% (cinquenta por cento) dos associados habilitados para votar. Não sendo este "quorum" atingido, a mesma será instalada 1/2 (meia) hora depois, com qualquer número de presentes.

Artigo 17 - O edital de convocação deverá conter:

- I. data, hora e local da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações; e
- II. designação da ordem do dia.

Artigo 18 - O Sindicato deverá utilizar de outro(s) veículo(s) de divulgação para propagandar na categoria, em igual período previsto no Artigo 15(quinze) a realização da Assembléia.

Artigo 19 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada para deliberar sobre uma das seguintes ordens do dia:

- I. prestação de contas e previsão orçamentária;
- II. definição da pauta de reivindicações e dos demais objetos constitutivos do processo de negociação para pactuação de convenção coletiva; e
- III. aprovação do relatório de atividades e do plano de trabalho semestral do Sindicato.

Handwritten signature: Maria Gorete L. Santana

CERTIFICADO que o presente copia é reprodução fiel do original

1993

TAB. PUBL. 10

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

Artigo 20 - A Assembléa Geral Extraordinária será convocada para deliberar ordens do dia não relacionadas no Artigo 19(dezenove).

Artigo 21 - A Assembléas Gerais serão convocadas pelo Presidente do Sindicato.

Artigo 22 - O Presidente do Sindicato deverá convocar a Assembléa Geral todas as vezes que esta convocação for requerida, por escrito, pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria ou, ainda, por 50% (cinquenta por cento) dos associados quites e em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - O requerimento deverá especificar o motivo da convocação.

Artigo 23 - Na hipótese do Presidente do Sindicato não convocar a assembléa requerida(artigo 22) no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do requerimento, esta será convocada por edital subscrito pelos requerentes.

Artigo 24 - Não se instalará a assembléa geral requerida na forma do Artigo 22(vinte e dois) se, na hora de sua instalação não estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos subscritores do requerimento.

Artigo 25 - A Assembléa Geral será instalada pelo Presidente do Sindicato ou, em seus impedimentos, por qualquer dos membros da Diretoria.

Artigo 26 - A Assembléa Geral, após ser instalada, designará sua mesa diretora.

Artigo 27 - As deliberações da Assembléa Geral, salvo nos casos de previsão legal em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo, órgão regulamentador e administrativo, compõe-se pela reunião dos membros, efetivos e suplentes, da Diretoria, do Conselho Fiscal, e da Delegação Federativa.

Parágrafo Único - Integra, ainda, o Conselho Deliberativo citado no "caput" deste Artigo, um representante dos empregados do Sindicato, por esses escolhido, assim como os Delegados das Sub-Sedes instaladas, os Delegados junto aos Estabelecimentos de Ensino e os representantes, efetivos e suplentes, da Delegação da Central Sindical.

Artigo 29 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I. zelar pelo cumprimento deste Estatuto e pelas deliberações das Assembléas Gerais;
- II. regulamentar a prestação dos serviços previstos neste Estatuto e o funcionamento dos departamentos ou assessorias que vierem a ser criados;
- III. estabelecer, quando necessário, os mecanismos através dos quais dar-se-á implementação às deliberações das Assembléas gerais;
- IV. cassar ou referendar penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria;
- V. constituir Comissões de Ética para melhor deliberar sobre as penalidades aplicadas;
- VI. deliberar sobre a constituição de despesas extraordinárias;
- VII. deliberar pela criação ou extinção de sub-sedes;
- VIII. deliberar sobre o número de vagas para Delegados Sindicais, assim como sobre o processo de eleição dos mesmos.

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Artigo 31 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo Presidente do Sindicato.

Artigo 32 - O Conselho Deliberativo só se instalará se presentes, na hora marcada, a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 33 - O Presidente do Sindicato deverá convocar o Conselho Deliberativo todas as vezes em que esta convocação for requerida, por escrito, pela maioria absoluta dos seus membros ou da Diretoria.

CERTIFICADO que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original.
CARTEIRINHA DE MEMBRO Nº 11.988
Assinatura: Maria Gorete K. Santana

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

25
10

Parágrafo Único - O requerimento deverá especificar o motivo da convocação.

Artigo 34 - Iguais procedimentos dos Artigos 23(vinte e três) e 24(vinte e quatro) serão a dotados, caso o Presidente do Sindicato não convoque o Conselho no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do requerimento, ou não se façam presentes 2/3 (dois terços) dos requerentes.

Artigo 35 - O Presidente do Sindicato, ou qualquer outro membro efetivo da direção executiva, após a instalação do Conselho, passará a direção dos trabalhos ao coordenador e secretário que a plenária do mesmo designar.

Artigo 36 - O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria dos presentes, devendo suas resoluções serem lavradas em atas.

Artigo 37 - Os associados que se fizerem presentes às reuniões do Conselho Deliberativo terão direito a voz se assim deliberarem os membros desse Conselho.

Artigo 38 - O membro do Conselho Deliberativo que faltar, sem justo motivo, a 3(três) reuniões do mesmo será, a critério deste, destituído.

Artigo 39 - Da resolução de destituição caberá recurso, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, para a assembléia geral.

Artigo 40 - Recebido o recurso, o Presidente do Sindicato, no prazo de 10(dez) dias, convocará Assembléia Geral específica.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 41 - A Diretoria, órgão administrativo, compõe-se de 7(sete) membros efetivos e igual número de suplentes, assim distribuídos: um Presidente e suplente; um Secretário Geral e suplente; um Tesoureiro e suplente; um Diretor de Imprensa e Comunicação e suplente; um Diretor de Pesquisas e suplente; um Diretor de Organização e Relações Sindicais e suplente; e um Diretor de Formação e Cultura e suplente.

Artigo 42 - Os membros da Diretoria, efetivos e suplentes, serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados habilitados para um mandato de 3(três) anos.

Artigo 43 - Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões das instâncias deliberativas da categoria;
- II. gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização em prol dos interesses da categoria;
- III. informar a categoria, e os associados em particular, sobre as normas vigentes na legislação trabalhista e nas convenções coletivas;
- IV. garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo e origem;
- V. elaborar relatório semestral de suas atividades e programas de trabalho;
- VI. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VII. constituir comissões de trabalho de caráter técnico-consultivo para auxiliá-la na execução de suas atribuições;
- VIII. administrar o quadro de pessoal do Sindicato, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- IX. elaborar, através de contador habilitado, o balanço financeiro e a previsão orçamentária, submetendo-os, após parecer prévio do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembléia Geral; e
- X. designar, dentre os seus membros, os Delegados, efetivos e suplentes, junto à Central Sindical.

Artigo 44 - Compete ao Presidente do Sindicato:

- I. representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- II. delegar poderes de representação do Sindicato;
- III. convocar as sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- IV. subscrever, juntamente com o Tesoureiro, as prestações de contas, as previsões orçamentárias, os cheques, as ordens de pagamento e os demais papéis que se façam necessários;

CERTIFICO que a presente cópia
é verdadeira e fiel ao original do
documento em anexo datado de 19.
31 MAR 1989

Carla Gouti L. Santana

CAROLINA
Diretora Geral
Rua...
Fone...
CNPJ...

PUBLICO

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

- V. rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
VI. ordenar as despesas autorizadas e visar as contas a pagar; e
VII. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia, do Conselho Deliberativo e da própria Diretoria.

Artigo 45 - Compete ao Secretário Geral:

- I. substituir, sem prejuízo de suas atribuições, o Presidente do Sindicato em seus impedimentos;
- II. preparar e receber a correspondência de expediente do Sindicato;
- III. coordenar e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- IV. ter sob sua guarda os arquivos e livros do Sindicato;
- V. elaborar os relatórios e planos de atividades deliberados pela Diretoria;
- VI. receber as propostas de admissão ao quadro social do Sindicato;
- VII. supervisionar a administração do pessoal; e
- VIII. supervisionar o almoxarifado.

Artigo 46 - Compete ao Tesoureiro:

- I. manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do Sindicato;
- II. assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- III. efetuar os pagamentos e receber os créditos do Sindicato;
- IV. recolher o dinheiro do Sindicato ao Banco do Brasil, Caixa Econômica ou qualquer outra instituição bancária autorizada;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- VI. assinar, juntamente com o Presidente, os livros da Tesouraria;
- VII. receber as verbas, as doações e os legados destinados ao Sindicato;
- VIII. manter em dia a escrituração contábil; e
- IX. propiciar à Diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, orçando a receita e fixando a despesa.

Artigo 47 - Compete ao Diretor de Organização e Relações Sindicais:

- I. organizar e coordenar as Delegacias Sindicais e os Delegados por Estabelecimentos de Ensino;
- II. organizar e coordenar um serviço de informações para apoio às atividades da Diretoria e dos Delegados Sindicais;
- III. coordenar as relações do Sindicato a nível internacional;
- IV. promover o intercâmbio de informações com outras entidades sindicais;
- V. organizar e coordenar estudos sobre o movimento sindical a nível nacional e internacional; e
- VI. promover a integração com os demais Sindicatos da categoria.

Artigo 48 - Compete ao Diretor de Imprensa e Comunicação:

- I. organizar e coordenar a produção e circulação dos veículos de divulgação do Sindicato;
- II. supervisionar o encaminhamento, junto aos órgãos de divulgação externos, dos materiais de informação e promoção das atividades sindicais;
- III. executar as deliberações das Assembléias e da Diretoria que refiram-se à sua área; e
- IV. organizar e coordenar os serviços de apoio necessários à execução de suas atividades.

Artigo 49 - Compete ao Diretor de Pesquisa:

- I. acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para a categoria no Estado;
- II. organizar e coordenar pesquisas para obtenção de dados sobre a realidade da categoria e suas pretensões; e
- III. coletar e arquivar os estudos e pesquisas econômicas publicadas em revistas e jornais que interessem à categoria.

Artigo 50 - Compete ao Diretor de Formação e Cultura:

CARTÓRIO PÚBLICO
BRASÍLIA - DF
Rua de Impeachment, nº 11 - F. 108
Fone 224-3587 - 1989

3 MAR 1989

Almeida Leite L. Santana

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

- I. organizar e acompanhar o trabalho de Assessoria de Educação Sindical;
- II. organizar e coordenar a realização de cursos e seminários de educação sindical;
- III. subsidiar o Conselho Deliberativo e Diretoria sobre a evolução da consciência e organização sindicais da categoria; e
- IV. acompanhar, através de levantamento de dados, as lutas e organização sindicais de outras categorias.

Artigo 51 - Compete aos Suplentes:

- I. auxiliar os membros efetivos na execução de suas atribuições;
- II. coordenar as Comissões de Trabalho; e
- III. administrar as sub-sedes.

SEÇÃO IV - DAS DELEGACIAS SINDICAIS OU SUB-SEDES

Artigo 52 - As Delegacias Sindicais, órgãos administrativos, compor-se-ão de um Delegado e seu suplente.

Artigo 53 - Compete ao Delegado Sindical vinculado a uma Delegacia a representação e a defesa dos interesses do Sindicato perante os poderes públicos e as empresas na base territorial da respectiva delegacia.

SEÇÃO V - DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Artigo 54 - As Comissões de Trabalho, órgãos de execução de tarefas e existência vinculada à realização de seus fins, compor-se-ão de tantos sócios quanto bastem para a implementação do seu objeto.

Parágrafo Único - Pessoas estranhas ao quadro social do Sindicato poderão eventualmente integrar as Comissões de Trabalho, desde que necessário se faça para a realização de seu objeto o conhecimento técnico-científico do qual sejam portadoras.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração do Sindicato, compor-se-á de 3(três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 3(três) anos, eleitos juntamente com a Diretoria.

Artigo 56 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Artigo 57 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. dar parecer sobre a previsão orçamentária, o balanço anual, os balancetes, as retificações ou suplementações dos orçamentos;
- II. examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
- III. propor medidas que visem a melhoria da condição financeira do Sindicato.

SEÇÃO VII - DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA

Artigo 58 - A Delegação Federativa, órgão representativo, compor-se-á de 02 (dois) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 3(três) anos, eleitos juntamente com a Diretoria.

Artigo 59 - Compete à Delegação Federativa representar os interesses do Sindicato junto à Federação a que este filiar-se.

SEÇÃO VIII - DA DELEGAÇÃO JUNTO À CENTRAL SINDICAL

Artigo 60 - A Delegação junto à Central Sindical, órgão representativo, compor-se-á de 02 (dois) membros, e igual número de suplentes, designados pela Diretoria, segundo o Artigo 43, item X.

Artigo 61 - Compete à Delegação junto à Central Sindical representar os interesses do Sindicato perante a Central a que este filiar-se.

CARTÃO
ESPALHADO
Data de Imp.
Folha 27 de 27

QUE SE ENCONTRE NA ORIGINAL
MAR 1989

Maia Gomes L. Santana

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224.3489
Recife - PE

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- Artigo 62 - As eleições para renovação dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa serão realizadas trienalmente, segundo os preceitos contidos neste Estatuto.
- Artigo 63 - As eleições de que trata o Artigo 62, realizar-se-ão nos prazos máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vindendos.
- Artigo 64 - As eleições de que trata o Artigo 62 serão convocadas nos prazos máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes da data da realização do pleito ou, se este realizar-se em mais de um dia, antes do primeiro dia do mesmo.
- Artigo 65 - Nos prazos máximo de 130 (cento e trinta) dias e mínimo de 100 (cem) dias contados do término dos mandatos vincendos, a Diretoria do Sindicato deverá convocar uma Assembléia para deliberar sobre a constituição de uma Comissão Eleitoral, a determinação da data das eleições e o horário de realização destas.
- Artigo 66 - para divulgação das eleições, deverá o Sindicato, além de dar implemento ao estatuído no Artigo 18, afixar em seus quadros de aviso cópias dos Editais das convocações de que tratam os Artigos 64 (sessenta e quatro) e 65 (sessenta e cinco).
- Artigo 67 - Para garantia da lisura das eleições, as chapas concorrentes deverão ter igual acesso a todos os mecanismos democráticos dos procedimentos eleitorais, principalmente no que se refere a propaganda eleitoral, indicações de mesários e fiscais (na coleta e apuração dos votos) e representação, sem direito a voto, na Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

- Artigo 68 - A Comissão Eleitoral deverá ser constituída por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) membros, devendo ter igual número de suplentes.
- Artigo 69 - A presidência da Comissão Eleitoral caberá ao Presidente do Sindicato que, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário Geral, e os demais membros serão escolhidos, pela Assembléia, dentre os associados presentes a esta.
- Artigo 70 - Excepcionando-se o Presidente do Sindicato, é vedada a permanência na Comissão Eleitoral de qualquer membro que venha a inscrever-se como candidato, mesário ou fiscal.
- Artigo 71 - A Comissão Eleitoral deliberará pela maioria absoluta dos seus membros.
- Parágrafo Único - As atas das reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser subscritas pelos presentes, assim como, as resoluções das deliberações tomadas.
- Artigo 72 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. convocar, através de Edital publicado em jornal de circulação na base de representação, as eleições;
- II. efetuar o registro das chapas concorrentes;
- III. receber o credenciamento dos representantes (Artigo 67), das chapas concorrentes;
- IV. confeccionar a lista dos sócios em condições de votar;
- V. designar, mediante apresentação de indicação pelas chapas concorrentes, preferencialmente associados, os integrantes das mesas coletoras de votos;
- VI. designar os apuradores da eleição;
- VII. credenciar fiscais das chapas concorrentes junto às mesas coletoras e apuradoras de votos;
- VIII. responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
- IX. receber e processar os recursos interpostos; e
- X. decidir pelos procedimentos referentes ao processo eleitoral não previstos no estatuto.

CARTEIRA NA
Rua do Comércio, nº 440
Cidade de São Paulo, SP
1503

CERTIFICADO
que a presente é verdadeira
em todo o seu conteúdo
em 15/05/1993

Maria J. S. Santos

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224.3489
Recife - PE

29
RL

Artigo 73 - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I. data, horário e local de votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. local e horário de recebimento dos requerimentos, e demais documentos de registro;
- IV. datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o "quorum" na primeira e segunda;
- V. datas, horários e locais da nova eleição, caso haja empate entre as chapas mais votadas;
- VI. prazo para impugnação de candidaturas;
- VII. local e horário para recebimento das impugnações.

Artigo 74 - O aviso resumido deverá conter:

- I. nome e endereço da sede da entidade sindical em destaque;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. local e horário de recebimento dos requerimentos e demais documentos de registro;
- VI. datas, horários e locais de votação;
- V. referência aos principais locais de afixação do edital.

SEÇÃO III - DA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 75 - O processo eleitoral constituir-se-á, em duas vias, das seguintes peças:

- I. Edital de convocação e exemplar do Jornal que publicou o aviso resumido;
- II. cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos, bem como dos demais documentos de identificação
- III. exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV. relação dos associados em condições de votar;
- V. expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradoras de votos
- VI. listas de votação;
- VII. atas das seções eleitorais de votação e apuração;
- VIII. exemplar da cédula única de votação;
- IX. impugnações, recursos e contra-razões;
- X. decisões prolatadas na apreciação das impugnações e recursos;
- XI. exemplar de divulgação do resultado do pleito;
- XII. ata da reunião da diretoria que escolheu o presidente e distribuiu os demais cargos;
- XIII. termo de posse.

Parágrafo Único - O processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato.

SEÇÃO IV - DO ELEITOR

Artigo 76 - Eleitor é todo associado que, na data da eleição, encontra-se em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Artigo 77 - Tem direito ao exercício do voto tanto o associado empregado, quanto o que encontra-se em desemprego, por falta de trabalho ou tenha se aposentado ou esteja já prestando serviço militar obrigatório.

Artigo 78 - O exercício do direito de voto só será garantido ao eleitor que quitar seu débito oriundo de mensalidades, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

Artigo 79 - Os sócios em condições de votar deverão ser relacionados pela Comissão Eleitoral que, até 15 (quinze) dias antes das eleições, fornecerá cópia da relação aos representantes das chapas concorrentes.

SEÇÃO V - DOS CANDIDATOS

Artigo 80 - Só poderão candidatar-se os associados que

- I. tiverem definitivamente suas contas de administração em cargo de administração aprovadas;

CANTO PRAC...
 200...
 31 MAR 1993
 TAV. PUD...
 João Geste L. Santos

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

Handwritten signature and number 30

- II. não tiverem lesado o patrimônio de nenhuma entidade sindical;
- III. tiverem mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 1 (um) ano, corrido ou não, de exercício da profissão na base de representação;
- IV. estejam no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto; e
- V. não tenham má conduta, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - O preenchimento dos requisitos enumerados nos itens I a V deste Artigo, também é exigido para a permanência do associado no cargo para o qual for eleito.

SEÇÃO VI - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 81 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação do aviso resumido.

Artigo 82 - O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias de igual teor, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos integrantes da chapa.

Artigo 83 - São documentos que deverão acompanhar o requerimento de registro:

- I. ficha de qualificação individual dos candidatos, contendo:
 - a) nome completo;
 - b) filiação;
 - c) data e local de nascimento;
 - d) estado civil;
 - e) residência;
 - f) data e número de matrícula sindical;
 - g) número e órgão expedidor da cédula de identidade;
 - h) número, série e órgão expedidor da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - i) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
 - j) denominação da empresa em que trabalha;
 - l) nome da atividade profissional que desempenha;
 - m) tempo de exercício da atividade profissional na base de representação do Sindicato;
 - n) assinatura do candidato.
- II. cópia xerográfica da carteira de identidade; frente e verso;
- III. cópia xerográfica da Carteira de Trabalho e Previdência Social:
 - a) página com o número e a série;
 - b) página com a qualificação;
 - c) páginas dos contratos de trabalho mantidos com empresas na base de representação do Sindicato.
- IV. cópia xerográfica de qualquer comprovante de residência.

Artigo 84 - Não se procederá ao registro das chapas que não contenham no mínimo 2/3 (dois terços) de suplentes.

Artigo 85 - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o assinante do requerimento de registro para que este providencie a promoção da correção das mesmas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de recusa do registro.

Artigo 86 - As chapas registradas serão numeradas seguidamente, a partir do número um, em ordem crescente, observando-se o momento da apresentação do requerimento.

Artigo 87 - Serão fornecidos comprovantes de registro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os candidatos e, em igual prazo, os empregadores dos mesmos serão notificados do dia e da hora em que o registro do seu empregado efetuou-se.

Artigo 88 - Imediatamente após o encerramento do prazo para registro de chapas deverá ser lavrada ata consignando, em ordem numerada de inscrição, as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, concorrentes.

Artigo 89 - O Presidente da Comissão Eleitoral deverá publicar, no prazo de 72 (setenta e

Handwritten signature: Maria Getti L. Santana
TAR. PUBLICO

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

duas) horas, contadas a partir do encerramento do prazo para registro de chapas, relação nominal das chapas registradas, no mesmo jornal de publicação do aviso resumido.

Artigo 90 - Encerrando-se o prazo para registro de chapas sem que tenha havido qualquer registro, deverá proceder-se, dentro de 48(quarenta e oito) horas a nova convocação de eleições.

Artigo 91 - É vedada a acumulação de cargos, quer na Diretoria, no Conselho Fiscal ou na Delegação Federativa, inclusive em um e outro desses órgãos.

SEÇÃO VII - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 92 - Qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos sociais conferidos por este Estatuto poderá, no prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas, impugnar candidaturas.

Artigo 93 A impugnação só poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Artigo 80(oitenta) deste Estatuto.

Artigo 94 - A impugnação deverá ser proposta através de requerimento, em 3(três) vias de igual teor, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, expondo os fatos e fundamentos do pedido.

Artigo 95 - O candidato impugnado será notificado da impugnação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento do requerimento de que trata o Artigo 94 (noventa e quatro), e deverá, no prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da notificação de sua impugnação, oferecer, observando o estatuído no Artigo citado, suas contra-razões.

Artigo 96 - Instruída a impugnação, esta será decidida em 5(cinco) dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso da decisão desta, nos termos estatuídos, para a Assembléia Geral.

Artigo 97 - O candidato cuja impugnação for aceita não poderá ser substituído.

Artigo 98 - A chapa integrada por candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento de todos os cargos, observando-se o disposto no Artigo 84(oitenta e quatro) deste Estatuto.

SEÇÃO VIII - DAS ELEIÇÕES

Artigo 99 - O sigilo do voto será assegurado mediante a observância das seguintes medidas:

- I. uso de cédula única constando todas as chapas registradas;
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. verificação da autenticidade da cédula única pelos membros da mesa coletora de votos;
- IV. emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Artigo 100- A cédula única, contendo nominalmente todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Artigo 101- A confecção da cédula única deverá observar o resguardo do sigilo do voto sem a necessidade do emprego de cola para fechá-la.

Artigo 102- As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 103- Deverão ser instaladas mesas coletoras de votos na sede do Sindicato, nas Subsedes e nos principais locais de trabalho onde seja prevista a votação de 100 (cem) ou mais eleitores.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral poderá decidir sobre a instalação de mesas coletoras itinerantes, pré-determinando o itinerário das mesmas.

CARTÃO DE PAGAMENTO
SERVIÇO PÚBLICO
Jus do Imposto de Renda - 4º
Folha 244-007 - Matr. - PR
é a reprodução fiel do original
que não foi exibido dou. 10.

31
1000
Maurício G. Sautava
TAB. PÚBLICO

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

Artigo 104- Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- II. os membros, titulares ou suplentes, da administração, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos de representação.

Artigo 105- As mesas coletoras de votos deverão ser constituídas, no máximo, até 10 (dez) dias antes da data das eleições.

Artigo 106- As chapas poderão indicar 1(um) fiscal por mesa coletora constituída, escolhendo-se este dentre os associados do Sindicato.

Artigo 107- Os mesários, pela ordem de designação, substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Artigo 108- Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Único - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para a abertura da coleta de votos, assumirá a presidência o Primeiro Mesário e, na falta ou impedimento deste, o Segundo Mesário ou o Suplente.

Artigo 109- O mesário que assumir a presidência da Mesa nas condições citadas no Parágrafo Único do Artigo anterior (Art.108), nomeará "Ad Hoc", dentre as pessoas presentes, e observando o estatuído no Art. 104 (cento e quatro) deste Estatuto, os membros que forem necessários para completá-la.

Artigo 110- Não comparecendo nenhum dos membros da Mesa até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para a abertura da coleta de votos. Todo o material necessário para o funcionamento da mesma deverá ser reunido ao da mesa que melhor possa a critério da Comissão Eleitoral, acumular os trabalhos daquela.

Artigo 111- Ao receber o material eleitoral, deverá o Presidente da Mesa Coletora verificar se os mesmos estão em ordem e, supridas eventuais deficiências, subscrever recurso.

Artigo 112- À hora fixada no Edital, o Presidente da Mesa Coletora, considerando o recinto de instalação da mesma adequado, declarará aberto os trabalhos.

Artigo 113 -A coleta de votos terá a duração mínima de 6(seis) horas, parte das quais ocorrendo fora da jornada de trabalho diária da categoria.

Artigo 114- O trabalho de coleta de votos poderá ser encerrado antes da hora prevista no Edital se todos os eleitores relacionados na folha de votação já tiverem votado.

Artigo 115- Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais, um por chapa, os advogados constituídos e, durante o tempo necessário para o exercício do voto, o eleitor.

Artigo 116- Nenhuma pessoa estranha à Direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 117- Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os Mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar Ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Único - O descerramento da urna, no dia da continuação da votação, deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após a verificação de que a mesa não foi violada.

Artigo 118- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de representação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada

CARIMBO PARA O
BOLSADEIRO FISCAL
Rua do Impulso, 100 - Recife
Tel. 333.1111 - 1990

Cláudia Spete L. Santana

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

pelos Mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

- § 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.
- § 2º - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.
- § 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme o pedido, o seu voto não será aceito, anotando-se o incidente na Ata.

Artigo 119- O eleitor que estiver fora do Município-sede do Sindicato na data do Pleito poderá votar por correspondência.

- § 1º - O eleitor, para habilitar-se ao voto de que trata o "caput" deste Artigo, deverá comunicar no prazo de 15(quinze) dias, contados da data do encerramento do prazo para registro de chapas, o lugar onde poderá ser encontrado.
- § 2º - A Comissão Eleitoral remeterá, ao eleitor habilitado, no prazo de 10(dez) dias, contados a partir do término do prazo do Parágrafo supra (§ 1º), 2(dois) envelopes de tamanhos diferentes, 1(uma) cédula única de votação, 1(uma) ficha de identificação do eleitor e 1(uma) cópia circular contendo instruções sobre como votar e endereçar a correspondência de devolução do voto.
- § 3º - Será instalada na sede do Sindicato, uma Mesa Coletora de votos por correspondência constituída de forma idêntica à das demais urnas.
- § 4º - Ficará sob a guarda da Comissão Eleitoral os votos que forem devolvidos antes da instalação da Mesa Coletora de votos por correspondência.
- § 5º - Na hipótese do Parágrafo anterior (§ 4º), o Presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente após a instalação da Mesa Coletora de votos por correspondência, fará o depósito dos votos sob sua guarda na urna da citada mesa.
- § 6º - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se recebidos pelo Presidente da Mesa Coletora de votos até o encerramento dos trabalhos desta.

Artigo 120- Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Artigo 121- O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. O Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando-o em seguida;
- II. O Presidente da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado;
- III. O Presidente da Mesa Coletora observará na lista de votantes em separado, ao lado da assinatura do associado, o motivo do voto, entregando, em seguida, o envelope a este para que o deposite na urna.

Artigo 122- Os envelopes dos votos em separado serão padronizados para resguardar o sigilo do voto.

Artigo 123- São documentos válidos para identificação do eleitor listado:

- I. Carteira de sócio do Sindicato;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III. Identidade funcional da Empresa;
- IV. Carteira de Identidade; e
- V. Título de Eleitor.

Parágrafo Único - O eleitor não listado deverá, necessariamente, apresentar o documento do item I deste Artigo e o comprovante de quitação da mensalidade sindical.

Artigo 124- À hora determinada no Edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convocados em voz alta para entregarem ao Presidente da Mesa Coletora seus documentos de identificação, prosseguindo-se nos

SANTÁRIO PR
ERASMIO BELLO
Rua de 234-2647 - Fone 234-2647

31 MAR 1988

TAB. PÚBLICO

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Sigveira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

trabalhos até que vote o último eleitor.

- § 1º - Caso não haja mais eleitores para votar, à hora citada no "caput" os trabalhos serão encerrados imediatamente.
- § 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da Mesa e pelos fiscais.
- § 3º - Em seguida ao estatuído no Parágrafo supra (§ 2º), o Presidente fará lavrar Ata, que também deverá ser assinada pelos mesários e fiscais, registrando a(s) data(s) e horário(s) de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e de associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.
- § 4º - Após o estabelecido no § 3º (Parágrafo terceiro), o Presidente da Mesa Coletora entregará ao Presidente da Mesa Apuradora, contra recibo, todo o material utilizado na coleta de votos.

SEÇÃO IX - DA APURAÇÃO

Artigo 125- Imediatamente após o encerramento do prazo estipulado para a coleta de votos, instalar-se-á, na sede do Sindicato, uma Mesa Apuradora, constituída por 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários e igual número de suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.

- § 1º - Encontrando-se presente todos os membros da Mesa Apuradora, inclusive os suplentes, poderá o Presidente da mesma instalar uma Mesa Apuradora auxiliar, designando como Presidente desta o seu Primeiro Mesário e os segundo e terceiro suplentes como o Primeiro e Segundo Mesários da referida mesa.
- § 2º - Utilizando-se o Presidente da prerrogativa de que trata o Parágrafo anterior (§ 1º) do presente Artigo, a vaga de seu Primeiro Mesário será ocupada pelo Segundo e a deste pelo primeiro suplente.

Artigo 126- Instalada a Mesa Apuradora, dar-se-á início aos trabalhos de apuração mediante o recebimento, contra recibo, das urnas - lacradas e rubricadas pelos membros das mesas e fiscais - acompanhadas das respectivas Atas e Listas de Votantes.

Artigo 127- Após o recebimento da última urna coletora de votos, decidirá o Presidente da Mesa Apuradora, uma a uma, pela apuração dos votos em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas listas próprias, e verificará, em seguida, pela leitura de todas as listas de votantes, se participaram das eleições mais de 2/3 (dois terços) do total de associados em condições de votar, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das respectivas Atas.

Artigo 128- Os votos em separado só não serão computados para efeito do "quorum" estatuído no Artigo supra (Artigo 127), se aceitas as razões de suas impugnações ou comprovando-se que os associados que assim votaram, por não constarem os seus nomes nas listas, não estavam habilitados para tal.

Artigo 129- Não sendo atingido o "quorum" do Artigo 127 (Artigo cento e vinte e sete) deste Estatuto, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará as eleições, fará inutilizar as cédulas e envelopes, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral, para que este promova novas eleições nos termos do Edital.

- § 1º - As novas eleições só serão válidas se nelas tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar, observadas as mesmas formalidades da primeira.
- § 2º - Não sendo, ainda, atingido o "quorum" de participação, o Presidente da Mesa Apuradora notificará, novamente, o Presidente da Comissão Eleitoral para que este promova pela terceira e última vez, novas eleições.
- § 3º - A validade das eleições de que trata o § 2º (segundo parágrafo) supra dependerá da participação de mais de 40% (quarenta por cento) dos associados em condições de votar, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.
- § 4º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º (primeiro) a 3º (terceiro), apenas as chapas inscritas para as primeiras eleições poderão concorrer às subsequentes.
- § 5º - Só poderão participar das eleições em segunda e terceira convocações os associados

CARTÓRIO PÚBLICO
DE REGISTRO PÚBLICO
DE SÃO PAULO - SP
Fica 25-A-200

31 MAR 1989

Maia J. S. Santana

TAB. FUBRI

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

35
170

que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

Artigo 130- Não sendo atingido o "quorum" de participação na terceira convocação, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir do encerramento das eleições, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância de todos os cargos eletivos de Administração e representação, a partir do término dos mandatos dos seus membros, e elegerá Junta Governativa e Conselho Fiscal para o Sindicato, escolhendo dentre os associados, realizando-se novas eleições no prazo de 6(seis) meses.

Artigo 131- Ao término da contagem das cédulas de cada urna, deverá o Presidente da Mesa Apuradora observar se o número das mesmas corresponde ao número de lista de votantes.

§ 1º - Se o total de cédulas for inferior ao total de assinaturas contidas na lista de votantes, far-se-á a apuração como se esses números fossem idênticos.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao total de assinaturas contidas na lista de votantes, far-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos em excesso na urna, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas na mesma.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 132- Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou, tendo este assinalado duas ou mais chapas, ou ainda impossibilitado a aferição da manifestação de sua vontade, o voto será anulado.

Artigo 133- Assiste ao associado o direito de formular, perante a mesa apuradora verbalmente ou por escrito, qualquer protesto referente à apuração dos votos.

§ 1º - Não sendo o protesto verbal ratificado por escrito, até o término dos trabalhos de apuração, dele não se tomará conhecimento.

§ 2º - O protesto escrito será apensado à ata de apuração.

Artigo 134- Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até final decisão.

Artigo 135- Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas, sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, afim de assegurar-se eventual recontagem dos votos.

Artigo 136- Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral determinar a realização de eleições suplementares, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados a partir do término da apuração, limitados aos eleitores em condições de votar na referida urna.

Artigo 137- Será proclamada eleita a chapa que obtiver, em primeira convocação, a maioria absoluta dos votos em relação ao número total de votos apurados ou a que, nas convocações posteriores, obtiver a maioria simples no mesmo.

Artigo 138- O Presidente da Mesa Apuradora, finda a apuração, determinará a lavratura da Ata, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

- I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.
- II. Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes.
- III. Resultado de cada urna coletora, especificando-se o número de votantes, sobre cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.
- IV. Número total de eleitores que votaram.
- V. Resultado geral da apuração.
- VI. Apresentação ou não de protestos; em caso afirmativo, resumo dos mesmos.
- VII. Proclamação dos eleitos.
- VIII. Instalada mesa auxiliar, quanto a esta, mencionará, o requerido no item III (três) deste Artigo.

Parágrafo Único - A Ata Geral de Apuração deverá ser assinada pelos membros da mesa, inclusive da auxiliar, se instala, e por todos os fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinaturas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVOS
Rua do Imperador, 110 - 1º. andar
Bairro 234-3647 - Rio de Janeiro

3 10 MAR 1984
J. Santana

TAB. PUBLICO

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224.3489
Recife - PE

36
[Handwritten signature]

Artigo 139- Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15(quinze) dias, contados após o término da apuração, limitada a eleição às chapas em questão.

SEÇÃO X - DA ANULAÇÃO

Artigo 140- Será anulada a eleição quando, mediante recurso, ficar comprovado:

- I. Que a mesma foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação.
- II. Que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto.
- III. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.
- IV. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto.
- V. Que ocorreu vício ou fraude que comprometeu sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos apurados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 141- Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XI - DOS RECURSOS

Artigo 142- Qualquer associado poderá, no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir do encerramento da apuração, interpor recurso, para a Comissão Eleitoral, com base em qualquer dos fatos previstos no Artigo 140(cento e quarenta) deste Estatuto.

Artigo 143- O recurso, acompanhado dos documentos de prova que lhe forem anexados, será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, em duas vias, e entregue, contra recibo, no mesmo local e horário previsto no edital para recebimento dos requerimentos de registro de chapas.

Artigo 144- Recebido o recurso, cumprirá à Comissão Eleitoral, através do seu Presidente, anexar a primeira via do mesmo ao processo eleitoral e encaminhar a segunda, contra recibo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, ao recorrido que, em 3(três) dias, contados a partir do recebimento, deverá apresentar suas contra-razões.

Artigo 145- Findo o prazo estipulado no Artigo anterior(Artigo 144), recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente da Comissão Eleitoral apresentará a esta o recurso interposto para que, em 5(cinco) dias, decida sobre o mesmo.

Artigo 146- Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembléia Geral, em igual prazo previsto no Artigo 143(cento e quarenta e três), observando-se os prazos e procedimentos previstos nos Artigos 10(dez), 11(onze) e 75(setenta e cinco), caput deste Estatuto.

Artigo 147- Os recursos previstos nos Artigos 143(cento e quarenta e três) deste Estatuto não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se providos em definitivo antes da mesma.

Artigo 148- Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo máximo de 90(noventa) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no "caput" deste Artigo, o Presidente da Comissão Eleitoral, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância de todos os cargos eletivos, a partir do término dos mandatos dos seus membros, e elegerá Junta Governativa e Conselho Fiscal para o Sindicato, escolhendo os seus membros dentre os associados.

Artigo 149- Aquele que der causa à anulação de eleições será responsabilizado civilmente

3 MAR 1989

Cartório Municipal de Registro de Imóveis
Rua de São Carlos, nº 100 - Centro - Curitiba - Paraná
Fone: 204-5557

CERTIFICADO que o presente é uma cópia verdadeira e fiel do original que se encontra arquivado no livro nº 10.

Marina Grotto L. Santana

TAB. PUBLICO

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

37
R

por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado a interpor ação judicial no prazo máximo de 30(trinta) dias.

SEÇÃO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 150- O Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 30(trinta) dias, e não tendo havido recurso, dará publicidade ao resultado do pleito e remeterá ao Ministério do Trabalho, à Federação e à Central Sindical a que o Sindicato filiar-se, relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vão exercer.

Artigo 151- Os eleitos tomarão posse na data imediatamente posterior a do término dos mandatos vencidos.

Artigo 152- Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, este Estatuto.

Artigo 153- A Comissão Eleitoral, por seu Presidente, deverá comunicar, por escrito, à Empresa, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a posse do empregado desta.

Artigo 154- Caso as eleições não forem convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem motivo de extrema relevância, qualquer associado poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para que esta declare a vacância de todos os cargos eletivos, a partir do término dos mandatos dos seus membros, eleja Junta Governativa e Conselho Fiscal para o Sindicato, escolhidos os seus membros dentre os associados, e convoque eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 155- Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa perderão os seus mandatos:

- I. Por malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato.
- II. Por grave violação deste Estatuto.
- III. Por abandono do cargo(Artigo 161)
- IV. Por aceitação ou solicitação de transferência que o impossibilite de exercer o cargo. e
- V. Por abaixo-assinado subscrito por 2/3(dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - Toda destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure pelo direito de defesa.

§ 2º - A perda do mandato será declarada por Assembléia Geral especificamente convocada.

§ 3º - Na hipótese do item V(cinco) supra, a Assembléia só se instalará se presentes, no mínimo, 2/3(dois terços) dos subscritores do abaixo-assinado.

§ 4º - O "quorum" de deliberação será sempre de 2/3(dois terços) dos presentes.

Artigo 156- Havendo renúncia ou destituição de qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa, assumirá o cargo vacante o suplente designado pela Comissão constituída por Assembléia Geral específica, para decidir sobre o preenchimento do mesmo.

Artigo 157- As renúncias deverão ser comunicadas por escrito e contra-recibo, com reconhecimento de firma dos seus respectivos subscritores.

Artigo 158- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa, e não havendo suplentes para assumirem os cargos, o Presidente resignatário convocará Assembléia Geral que constituirá Junta Governativa provisória.

Artigo 159- A Junta Governativa de que trata o Artigo 158(cento e cinquenta e oito) deverá proceder as diligências necessárias para a realização de novas eleições no mais breve espaço de tempo possível.

Artigo 160- Havendo abandono de cargo, proceder-se-á da forma prevista nos artigos anteriores.

CARTÓRIO PRO-CAMARA
ESTADO DO PARANÁ
Município de Curitiba
Rua do Impulsor, 100 - Centro - Fone 234-2687 - Caixa 100 - CEP 80000-000
CERTIFICADO que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido e do íd.

31 MAR 1989

Cláudia Jurete L. Santana

TAB. PUBLI-0

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

ores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo concorrer ou ser designado, pelo prazo de 10 (dez) anos, a qualquer cargo de administração ou representação sindical.

Artigo 161- Considera-se abandono de cargo a ausência injustificada a 3(três) reuniões ordinárias da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 162- Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa, proceder-se-á de forma prevista no Artigo 156(cento e cinquenta e seis).

Capítulo VII - Do Patrimônio do Sindicato

Artigo 163- Constitui patrimônio do Sindicato:

- I. As contribuições pagas pelos associados e membros da categoria;
- II. As doações e legados;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos auferidas;
- IV. As multas e outras rendas eventuais.

Artigo 164- Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim.

§ 1º - A Assembléia Geral só poderá ser instalada se presentes, em primeira convocação, a maioria dos sócios quites e em dis com suas obrigações sociais ou, em segunda convocação, 10(dez) dias após, 10%(dez por cento) dos mesmos.

§ 2º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, no prazo de 30(trinta) dias, para a autoridade competente.

§ 3º - A venda do imóvel será efetivada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data de sua realização.

Artigo 165- Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis deverá ser realizada, por pessoa jurídica legalmente habilitada, avaliação prévia.

Artigo 166- Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§ 1º - A escrituração contábil a que se refere este artigo, será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, a disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5(cinco) anos da data de quitação pelo órgão competente.

§ 3º - É obrigatório o uso do livro diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração pelo método das partidas dobradas, diferentemente ou por reprodução dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterà respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento.

§ 4º - Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos cu auxiliares por fichas ou formulários, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

§ 5º - Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterà os mesmos requisitos exigidos para os li -

CERTIFICADO que a presente cópia
reprodução fiel do original
de
CARTÓRIO PÚBLICO DA
EMPRESA SINDICAL Nº 45
de
Rua 214-243
1508

João Gomes Sautau

TAB. PÚBLICO

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

39/10

vros de escrituração.

§ 6º - O sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livro ou fichas próprios, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro diário.

Artigo 167- Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Artigo 168- No caso de dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3(dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, similar ou conexas ou ainda a qualquer entidade sindical profissional, inclusive Centrais Sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 169- Os dirigentes e representantes do sindicato, assim como os associados a este, não responderão, pessoal ou solidariamente, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Artigo 170- Nenhum membro dos órgãos de administração do sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons de comparecimento às reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Caso algum membro dos órgãos de administração do sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato, poderá a assembléia geral decidir pela sua liberação, com o respectivo pagamento de sua remuneração.

§ 2º - Nesse caso, a remuneração paga pelo sindicato nunca excederá àquela recebida na empresa, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

Artigo 172- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos.

Artigo 173- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e submetidos à Assembléia Geral.

Artigo 174- O presente estatuto só poderá ser reformulado por Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos, em primeira convocação, 2/3(dois terços) dos sócios quites e no gozo dos seus direitos sociais ou, em segunda convocação, 1/3(um terço) dos mesmos.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 175- A Assembléia de fundação do sindicato deverá eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Delegação Federativa provisórios, cujos mandatos terão a duração de 6(seis) meses, contados a partir da data de realização da respectiva assembléia.

Artigo 176- Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa deverão ser empossados nos seus cargos ao término do expediente de aprovação do estatuto.

Artigo 177- Compete à Diretoria provisória eleita, dentre outras atribuições previstas neste estatuto, providenciar com a maior brevidade de tempo possível, a legalização do sindicato através dos registros e procedimentos devidos, e a realização de eleições, observando-se, à exceção dos prazos previstos no item III do Art.80(oitenta) deste estatuto, as demais normas estatutárias.

Artigo 178- As disposições contidas neste capítulo, perderão sua eficácia imediatamente após o implemento das mesmas.

CERTIFICADO de que a presente cópia é fiel ao original que se foi exibido aos 16.
31 MAR 1989
J. G. Soutane
TAF. PUBLICO

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

Relação dos membros, efetivos e suplentes, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa provisórios:

DIRETORIA

1. Efetivos:

- 1.1 - PRESIDENTE: Maria Corete Lopes de Santana, brasileira, solteira, secretária, C.I. nº 1.217.621-SSP/PE, CPF nº 101479184-72, com domicílio e residência à rua Lauro de Souza, 581, Campo Grande, Recife-PE;
- 1.2 - SECRETÁRIO GERAL: Maria Sulene Oliveira Julião, brasileira, solteira, auxiliar ad ministrativo, C.I. nº 2.501.438-SSP/PE, CPF nº 387282664-91, com domicílio e resi- dência à rua Engenho Mameluco, 39, UR-3 Iburá, Recife-PE;
- 1.3 - TESOUREIRO: Alan Kardec Alves da Silva, brasileiro, casado, auxiliar administrai vo, C.I. nº 2.070.286-SSP/PE, CPF nº 362893374-91, com domicílio e residência à rua Poraquê, 300, Brasília Teimosa, Recife-PE;
- 1.4 - DIRETOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO: Maria José Gomes, brasileira, solteira, recep-cionista, C.I. nº 1.516.456-SSP/PE, CPF nº 190183714-91, com domicílio e residên- cia à rua Simplício Mendes, 86-A, Beberibe, Olinda-PE;
- 1.5 - DIRETOR DE PESQUISA: Luila Bezerra Silva, brasileira, casada, governanta, C.I. nº 684.075-SSP/PE, CPF nº 368636294-53, domicilio e residência à rua dos Caetés, 401, Apipucos, Recife-PE;
- 1.6 - DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS: Maria do Carmo Barros Falcão, brasi- leira, solteira, chefe do Controle Acadêmico, C.I. nº 1.448.345-SSP/PE, C.P.F. nº 257921564-68, com domicílio e residência à Vila do Matadouro, 54, Jatobá, Olin da-PE;
- 1.7 - DIRETOR DE FORMAÇÃO E CULTURA: Neves Maria de Santana, brasileira, casada, auxili ar administrativo, C.I. 2.794.103-SSP/PE, CPF nº 449290054-34, com domicílio e re- sidência à Av. Joaquim Nabuco, 4077, Olinda-PE;

2. Suplentes:

- 2.1 - José Pereira de Carvalho, brasileiro, casado, servente, C.I. nº 926572-SSSP/PE , CPF nº 257440974-49, com domicílio e residência à rua das Creolas, 68, Tabatinga, Camaragibe, PE;
- 2.2 - José Davi Ferreira de Vasconcelos, brasileiro, casado, supervisor de prédio, C.I. nº 580.088-SSP/PE, CPF nº 019273294-34, com domicílio e residência à rua Alto da Bela Vista, 288, Jaboatão-PE;
- 2.3 - Francisco Coutinho Pedrosa, Brasileiro, casado, Almoxarife, C.I. nº 582636-SSP/ PE, CPF nº 047498714-00, com residência e domicílio à rua Belo Horizonte, 466, Rio Doce, Olinda-PE;
- 2.4 - Lucia Helena Tavares de Albuquerque, brasileira, casada, escriturária, C.I. nº 789.874-SSP/PE, CPF nº 101044294-53 , com residência e domicílio à Av. Soffrênio Portela, 4586, Moreno-PE;
- 2.5 - Vandércio Alves da Silva, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, C.I. nº 1.997.251-SSP/PE, CPF nº 273352064-20, com residência e domicílio à rua Raimundo da Mota, 122, Vila COHAB UR-6, Iburá, Recife-PE;
- 2.6 - Maria de Fátima de Sousa Gonçalves, brasileira, solteira, auxiliar administrai vo, CI nº 3.196.389-SSP/PE, CPF nº 611767454-68, com residência e domicílio à rua Pe. Luis da Grã, 22, Campo Grande, Recife-PE;
- 2.7 - Aquiléa Figueredo Costa Moraes, brasileira, casada, auxiliar administrativo, CI nº 1.422.033-SSP/PE, CPF nº 551659234-87, com residência e domicílio à Travessa alberto Lemos, 63, Campo Grande, Recife-PE;

CARTÓRIO PRACAMA
ERASSMO FALCÃO
Rua do Imperador Pedro II - nº 489
Fones 24-3667 - Recife - PE

CERTIFICO que a presente é uma verdadeira e fiel cópia do original que me foi exibido dou fé.

TAB. PUBLI-9

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siquiera Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

CONSELHO FISCAL

Handwritten signature and initials

1. Efetivos:

- 1.1 - José Severino da Silva, brasileiro, casado, ascensorista, CI nº 1.505.996-SSP/PE, CPF nº 089432904-97, com residência e domicílio à Rua das Hortas, 15, Casa Amarela, Recife-PE;
- 1.2 - Maria Helena Freire Lopes, brasileira, casada, secretária, CI nº 1.355.309-SSP/PE, CPF nº 150280034-91, com residência e domicílio à rua Jacundá, 121/ap.103, IPSEP, Recife-PE;
- 1.3 - Francisco Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, coordenador, CI nº 3.623.883-SSP/PE, CPF nº 097037133-00, com residência e domicílio à rua Aníbal Cardoso, nº 135, ap.D, Casa Amarela, Recife-PE;

2. Suplentes:

- 2.1 - Maria José Silva Oliveira, brasileira, casada, servente, CI nº 1.373.025-SSP/PE CPF nº 153224674-91, com residência e domicílio à rua 71, nº 09, Parque Capibaribe São Lourenço da Mata-PE;
- 2.2 - GERSON HEMETÉRIO DA SILVA, brasileiro, casado, eletricista, CI nº 1.520.694-SSP/PE CPF nº 179692204-87, com residência e domicílio à rua da Carolina, 432, Casa Amarela, Recife-PE;
- 2.3 - SEVERINO FERRAZ DA ROCHA, brasileiro, solteiro, pintor, CI nº 811.232 SSP-PE, CPF nº 082406394-53, com residência e domicílio à rua Monte Pavão, 162, Macaxeira, Recife-PE;

DELEGAÇÃO FEDERATIVA

1. Efetivos:

- 1.1 - ADAUTO BATISTA DE MORAES, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, CI nº 725.843-SSP/PE, CPF nº 061865134-91, com residência e domicílio à Av. Dolores Duran, quadra 2, Bl. 3, ap.202, Curado III, Jaboatão-PE;
- 1.2 - JOSINEIDE BARBOSA DE ANDRADE, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, CI nº 2.168.589 SSP/PE, CPF nº 274738644-91, com residência e domicílio à rua Dr. Teódulo Valença, 87, Águas Compridas, Glíndia-PE;
- 1.3 - MARIZA FRAZÃO DE MEDEIROS DIAS NOGUEIRA, brasileira, casada, auxiliar administrativo, CI nº 2.081.507-SSP/PE, CPF nº 368397364-15, com residência e domicílio à rua José Martins, 82, Espinheiro, Recife-PE.

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO:

- 1. ADAUTO BATISTA DE MORAES, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, CI nº 725.843-SSP/PE, CPF nº 061865134-91, com residência e domicílio a Av. Dolores Duran, quadra 2 Bl. 3, ap.202, Curado III, Jaboatão-PE;
- 2. ANA MARIA TRAVASSOS, brasileira, casada, auxiliar administrativo, CI nº 1.218537 SSP/PE CPF nº 0979550814-20, com residência e domicílio à Rua Dr. Valdir Pessoa, 65, Imbiribeira, Recife-PE;
- 3. ALAN KARDEC ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, CI nº 2.070.286 SSP/PE, CPF nº 362893374-91, com residência e domicílio à Rua Poraquê, 300, Brasília Teimosa, Recife-PE;
- 4. AQUILÉA FIGUEREDO COSTA MORAIS, brasileira, casada, auxiliar administrativo, CI nº 1.422.033-SSP/PE, com residência e domicílio à Trav. Alberto Leites, 63, Campo Grande, Recife-PE;
- 5. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, coordenador, CI nº 3.623.883-SSP/PE,

CARTÃO PARA
SERENSO FALCA
Rua do Recife, nº 214-215 - Recife-PE
a reprodução fiel do original
Albino Leites, 63, Campo Grande, Recife-PE

Handwritten signature: Alberto Leites

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

- CPF nº 097037133-00, com residência e domicílio à Rua Anibal Cardoso, 135, ap. D, Casa Amarela, Recife-PE;
6. FRANCISCO COUTINHO PEDROSA, brasileiro, casado, almoxarife, CI nº 582.636-SSP/PE, CPF nº 047498714-00, com residência e domicílio à Rua Bleo Horizonte, 466, Rio Doce, Olinda-PE;
7. JOSÉ DAVI FERREIRA DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, supervisor de prédio, CI nº 580.088 SSP/PE, CPF nº 019273294-34, com residência e domicílio à Rua Alto da Bela Vista, 288, Jaboatão-PE;
8. JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, servente, CI nº 926.572- SSP/PE, CPF nº 257440974-49, com residência e domicílio à Ruas das Creolas, 88, Tabatinga, Camaragibe-PE;
9. JOSÉ SEVERINO DA SILVA, brasileiro, casado, ascensorista, CI nº 1.505.996-SSP/PE, CPF nº 089432904-97, com residência e domicílio à Rua das Hortas, 15, Casa Amarela, Recife-PE;
10. JOSINEIDE BARBOSA DE ANDRADE, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, CI nº 2.168.589-SSP/PE, CPF nº 274738644-91, com residência e domicílio à Rua Dr. Teóduo Valença, 87, Águas Compridas, Olinda-PE;
11. MARIA DO CARMO BARROS FALCÃO, brasileira, solteira, chefe do controle acadêmico, CI nº 1.448.345-SSP/PE, CPF nº 257921564-68, com residência e domicílio à Vila do Matedouro, 54, Jatobá, Olinda-PE;
12. GERSON HEMETÉRIO DA SILVA, brasileiro, casado, eletricitista, CI nº 1.520.694-SSP/PE, CPF nº 179692204-87, com residência e domicílio à Rua da Carolina, 432, Casa Amarela Recife-PE;
13. MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA GONÇALVES, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, CI nº 3.196.389-SSP/PE, CPF nº 611767454-68, com residência e domicílio à rua Pe. Luiz da Grã, 22, Campo Grande, Recife-PE;
14. MARIA GORETE LOPES DE SANTANA, brasileira, solteira, secretária, CI nº 1.217.621-SSP/PE, CPF nº 101479184-72, com residência e domicílio à Rua Lauro de Souza, 581, Campo Grande, Recife-PE;
15. MARIA HELENA FREIRA LOPES, brasileira, casada, secretária, CI nº 1.355.309-SSP/PE, CPF nº 150280034-91, com residência e domicílio à Rua Jacundá, 121, ap.103, IPESEPE, Recife-PE;
16. MARIA JOSÉ GOMES, brasileira, solteira, recepcionista, CI nº 1.516.456-SSP/PE, CPF nº 190183714-91, com residência e domicílio à Rua Simplicio Mendes, 86, A, Beberibe, Recife-PE;
17. MARIA JOSÉ SILVA OLIVEIRA, brasileira, casada, servente, CI nº 1.373.025-SSP/PE, CPF nº 153224674-91, com residência e domicílio à Rua 71, nº 9, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata-PE;
18. MARIA SULENE OLIVEIRA JULIÃO, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, CI nº 2.501.438-SSP/PE, CPF nº 387282654-91, com residência e domicílio à Rua Engenho Mame-luco, 39, UR-3, Ibura, Recife-PE;
19. NEVES MARIA DE SANTANA, brasileira, casada, auxiliar administrativo, CI nº 2.794.103 SSP/PE, CPF nº 449290054-34, com residência e domicílio à Av. Joaquim Nabuco, 4077, Olinda-PE;
20. LUILA BEZERRA SILVA, brasileira, casada, governanta, CI nº 684.075-SSP/PE, CPF nº 368 636294-53, com residência e domicílio à Rua dos Caetés, 401, Apipucos, Recife-PE;
21. LUCIA HELENA TAVARES DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, escriturária, CI nº 789.874 SSP/PE, CPF nº 101044294-53, com residência e domicílio à Av. Sofrenio Portela, 4586, Moreno-PE;
22. MARIZA FRAZÃO DE MEDEIROS DIAS NOGUEIRA, brasileira, casada, auxiliar administrativo,

CARTÃO PRA ANIA
- ERRES FALCÃO -
Rua do Engenho de São Paulo, nº 43
- 50050-000 - Recife - PE

CERTIFICADO DE ATUALIZAÇÃO
- 1 MAR 1988 -

TAB. ELETRON.

Maria Gorete L. Santana

TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO MARTINIANO LINS
Ed. São Francisco - Sala 109
Rua Siqueira Campos, 160
Fone: 224-3489
Recife - PE

43
[Signature]

- CI nº 2.081.507-SSP/PE, CPF nº 368397364-15, com residência e domicílio à Rua José Martins, 82, Espinheiro, Recife-PE;
- 23. SEVERINO FERRAZ DA ROCHA, brasileiro, solteiro, pintor, CI nº 811.232-SSP/PE, CPF nº 082406394-53, com residência e domicílio à Rua Monte Pavão, 162, Macaxeira, Recife-PE;
- 24. CARLOS ROBERTO GONÇALVES LOPES, brasileiro, casado, servente, CI nº 2.411.465-SSP/PE CPF nº 350112894-00, com residência e domicílio à Rua São José, 133, Caixa D'água, Olinda-PE;
- 25. ELIANETE FERREIRA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, CI nº 2.023.294 SSP/PE? CPF nº 255041934-00, com residência e domicílio à Av. 01, nº 587, Parque Ca pibaribe, São Lourenço da Mata-PE;
- 26. JOSÉ RAFAEL DE LIMA FILHO, brasileiro, casado, servente, CI nº 207398920-SSP/PE , CPF nº 278.415104-20, com residência e domicílio à Rua Lauro de Souza, 581, Campo Grande, Recife-PE;
- 27. SILVIA LUCIA DA SILVA CARDOSO, brasileira, casada, auxiliar administrativo, CI nº 813785-SSP/PE, CPF nº 341461724-20, com residência e domicílio à Rua 01, 262, 4ª Eta pa, Rio Doce-Olinda-PE;
- 28. SEBASTIÃO DE JESUS MARTINS PEREIRA, brasileiro, solteiro, servente, CI nº 1.977.778-SSP/PE, CPF nº 233368154-91, com residência e domicílio à Rua Lobão Botelho, Q. 01, Bl. 7, ap.208, Curado III, Jaboatão-PE;
- 29. MÔNICA MARIA LOPES PEREIRA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, CI nº 1.707.370-SSP/PE, CPF nº 302223384-15, com residência e domicílio à R. José Bento Ba- tista, 120, Campo Grande, Recife-PE;
- 30. IVONE DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, casada, auxiliar administrativo, CI nº 1.239.294 SSP/PE, CPF nº 101478964-87, com residência e domicílio à Rua das Moças, 1772, Arru- da, Recife-PE;
- 31. VANDÉRCIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Assistente Administrativo, CI nº 1.997251-SSP/PE, CPF nº 273352064-20, com residência e domicílio à Rua Raimundo da Mota, 122, Vila da COHAB, UR-6, Ibura, Recife-PE.

Recife, 17 de dezembro de 1988

Maria Gorete L. Santana
MARIA GORETE LOPES DE SANTANA

CARTÓRIO PRABANA
TAB. TR. S.M. F. ILCAO
Rua do Imperador Pedro II, 468
Fones: 224-1404 - Recife - PE

RECONHEÇO a(s) firma(s) de

Maria Gorete L. Santana
[Signature]

23 FEV 1989

Em test. v. da

TAB. PUBLICO

CARTÓRIO PRABANA
- EPAGM/ENLCO
Rua do Imperador Pedro II, 468
Fones: 224-1404 - Recife - PE

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original que se foi exibido dou fé.

1 MAR 1989

TAB. PUBLICO

Registro de Títulos e Documentos

Apresentado no dia Vinte e três para registro
pontado sob nº de ordem 43.948 no protocolo
"A" - 22 - a registrada sob o n.º de ordem 3.506
no livro "A" nº 62 de 118a/31
do Registro de Companhias Jurídicas
em test.º da verdade: [assinatura]
Recife: 23 de Fevereiro de 19 89
[assinatura]
Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS
Oficial do Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS
- Oficial -
Ana Maria de Araújo
- Substituto -
Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1.º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE



3
44
RC

14

ACÓRDÃO Nº 236/89

EMENTA: Legal a promoção de Policial Militar por incapacidade física definitiva, com os proventos integrais da graduação de Terceiro Sargento. Incorporação aos proventos das gratificações a que fizer jus.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 6335/88, ACÓRDAM, a unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente decisão, em considerar legal o Ato Governamental nº 901, de 30 de março de 1988, que reformou, por incapacidade física definitiva, o Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, **EMBAÍDO HILÁRIO DA SILVA**, nos termos dos artigos 94, item II, 96, item IV, e 97 da Lei nº 6783, de 16 de outubro de 1974, com os proventos integrais da graduação de Terceiro Sargento, conforme o Artigo 96, §§ 1º e 2º, letra "c", da mesma Lei nº 6783, de 1974, e a incorporação das gratificações previstas nos Artigos 19, 21, nº 8, e 96 da Lei nº 6785, de 16 de outubro de 1974, o segundo, alterado pelo Artigo 1º da Lei nº 9502, de 10 de julho de 1984, observado o disposto no Artigo 3º da Lei nº 7591, de 14 de junho de 1978, e no Artigo 6º da Lei nº 9086, de 29 de dezembro de 1986, além da Indemnização de Moralidade prevista no Artigo 55, item 3, da Lei nº 6785, de 1974, no percentual fixado pelo Artigo 57, item 1, da mesma Lei, incorporável por força do item 4 do Artigo 86 da Lei nº 9986, de 1986, e mais o Adicional de Inatividade previsto nos artigos 83 nº 3, e 100, nº 2, da Lei nº 6785, de 1974, e o último com a redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 7591, de 1978, observado o disposto no artigo 2º da Lei nº 8236, de 18 de maio de 1981, com a redação dada pelo artigo 16 da Lei nº 9892, de 06 de outubro de 1986, no artigo 122, incisos IV e V, e §§ 1º, 2º e 3º, alínea "b", da Lei nº 9986, de 1986, e o segundo, o primeiro, pela Lei nº 8236, de 1981, e o segundo pela Lei nº 8681, de 1981, e ainda no artigo 14 da Lei nº 10.134, de 06 de junho de 1980, fixando-lhe os proventos mensais integrais no valor de NCz\$ 79,87 (setenta e nove centavos), ressalvados os proventos a que fizer jus e as melhorias posteriores.

REPARTIÇÕES ESTADUAIS

-Soldo de Cabo PM-02, em 22.09.88 (data do Ato).....	Cz\$ 26.793,00
-Gratificação Adicional-06 (militar).....	Cz\$ 1.186,00
-Indenização de Habilitação Militar (20%).....	Cz\$ 5.322,00
-Indenização de Moralidade.....	Cz\$ 4.322,00
-Indenização Adicional da Inatividade-30%.....	Cz\$ 23.970,00
-Indenização Adicional da Inatividade-30%.....	Cz\$ 23.970,00

REPARTIÇÕES ESTADUAIS

Departamento de Estradas de Rolagem de Pernambuco- DER-PE

Nº 061 de 01.02.89

Aposentando, a pedido, com os proventos integrais, o Artífice Ref. VI, **JOSÉ MENDES DA SILVA**, matrícula 3087, lotado na DOP-SRR-As-REB, por contar com mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público e de empresa privada, nos termos do artigo 96, item III, alínea "a", combinado com o artigo 97, item I, alínea "a", da Lei 6123, de 20 de julho/68, combinado com o artigo 3º, item I, da Lei 8536 de 18.5.81, regulamentada pelo Decreto 7452 de 18.9.81, incorporando-se aos proventos a gratificação de produtividade de acordo com o artigo 164, parágrafo 4º da Lei 6123, de 20.7.68. (Processo nº 4207/88).

Nº 8661 de 1981, e a incorporação das gratificações previstas nos artigos 19, 21, nº 8, e 96 da Lei nº 6785, de 16 de outubro de 1974, o segundo alterado pelo artigo 1º da Lei nº 9502, de 10 de julho de 1984, observado o disposto no Artigo 3º da Lei nº 7591, de 14 de junho de 1978 e no artigo 6º da Lei nº 9086, de 29 de dezembro de 1986, além da Indemnização de Moralidade prevista no Artigo 55, item 3, da Lei nº 6785, de 1974, no percentual fixado pelo artigo 57, item 1, da mesma Lei, incorporável por força do item 4 do artigo 86 da Lei nº 9986, de 1986, e mais o Adicional de Inatividade previsto nos artigos 83 nº 3, e 100, nº 2, da Lei nº 6785, de 1974, e o último com a redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 7591, de 1978, observado o disposto no artigo 2º da Lei nº 8236, de 18 de maio de 1981, com a redação dada pelo artigo 16 da Lei nº 9892, de 06 de outubro de 1986, no artigo 122, incisos IV e V, e §§ 1º, 2º e 3º, alínea "b", da Lei nº 9986, de 1986, e o segundo, o primeiro, pela Lei nº 8236, de 1981, e o segundo pela Lei nº 8681, de 1981, e ainda no artigo 14 da Lei nº 10.134, de 06 de junho de 1980, fixando-lhe os proventos mensais integrais no valor de NCz\$ 79,87 (setenta e nove centavos), ressalvados os proventos a que fizer jus e as melhorias posteriores.

REPARTIÇÕES ESTADUAIS

-Soldo de Cabo PM-02, em 22.09.88 (data do Ato).....	Cz\$ 26.793,00
-Gratificação Adicional-06 (militar).....	Cz\$ 1.186,00
-Indenização de Habilitação Militar (20%).....	Cz\$ 5.322,00
-Indenização de Moralidade.....	Cz\$ 4.322,00
-Indenização Adicional da Inatividade-30%.....	Cz\$ 23.970,00
-Indenização Adicional da Inatividade-30%.....	Cz\$ 23.970,00

REPARTIÇÕES ESTADUAIS

Departamento de Estradas de Rolagem de Pernambuco- DER-PE

Nº 062 de 01.02.89

Aposentando, por invalidez, com os proventos integrais, o Artífice Referência VI, **FRANCILIANO JOSÉ DA SILVA**, matrícula 2150, lotado na DOP-SRR-As-REB, nos termos do artigo 96, item I, combinado com o artigo 97, item I, alínea "b", parágrafo único, da Lei 6123, de 20.7.68. (Processo nº 4976/89).

Nº 063 de 01.02.89

Aposentando, a pedido, com os proventos integrais, o Auxiliar de Campo Ref. IV, **SEVERINO BERNARDO DA SILVA**, mat. 1985, lotado na DOP-SRR-As-REB, por contar com mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, nos termos do artigo 96, item III, alínea "a", combinado com o artigo 97, item I, alínea "a", da Lei 6123, de 20.7.68. (Processo nº 5067/88).

Nº 064 de 01.02.89

Aposentando, a pedido, com os proventos integrais, o Auxiliar de Campo Ref. IV, **JOSÉ CASSIMIRO DOS SANTOS**, mat. 1967, lotado na DOP-SRR-As-REB, por contar com mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, nos termos do artigo 96, item III, alínea "a", combinado com o artigo 97, item I, alínea "a", da Lei 6123, de 20.7.68. (Processo nº 5014/89).

SERVIÇO SOCIAL AGAMENON MAGALHÃES

Portaria nº 35/89-G.P. do Presidente do Serviço Social Agamenon Magalhães, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista os termos do Acórdão nº 8 de 13.02.89 da Coordenação do Sítio do Cú, RESOLVE: designar a Médica MIRIAN TEREZA FARIAS SCOCNAMIGLIO, mat. 5376, para responder pela Coordenação do CSU do Sítio do Cú, enquanto durar o impedimento do titular que entrará em gozo de férias a partir de 01.03.89. Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se. Recife, 21 de fevereiro de 1989.

REPARTIÇÕES ESTADUAIS

Departamento de Estradas de Rolagem de Pernambuco- DER-PE

Nº 065 de 01.02.89

Aposentando, a pedido, com os proventos integrais, o Artífice Referência VI, **FRANCILIANO JOSÉ DA SILVA**, matrícula 2150, lotado na DOP-SRR-As-REB, nos termos do artigo 96, item I, combinado com o artigo 97, item I, alínea "b", parágrafo único, da Lei 6123, de 20.7.68. (Processo nº 4976/89).

REPARTIÇÕES ESTADUAIS

Departamento de Estradas de Rolagem de Pernambuco- DER-PE

Nº 066 de 01.02.89

Aposentando, a pedido, com os proventos integrais, o Artífice Referência VI, **FRANCILIANO JOSÉ DA SILVA**, matrícula 2150, lotado na DOP-SRR-As-REB, nos termos do artigo 96, item I, combinado com o artigo 97, item I, alínea "b", parágrafo único, da Lei 6123, de 20.7.68. (Processo nº 4976/89).

REPARTIÇÕES ESTADUAIS

Departamento de Estradas de Rolagem de Pernambuco- DER-PE

Nº 067 de 01.02.89

Aposentando, a pedido, com os proventos integrais, o Artífice Referência VI, **FRANCILIANO JOSÉ DA SILVA**, matrícula 2150, lotado na DOP-SRR-As-REB, nos termos do artigo 96, item I, combinado com o artigo 97, item I, alínea "b", parágrafo único, da Lei 6123, de 20.7.68. (Processo nº 4976/89).

REPARTIÇÕES ESTADUAIS

Departamento de Estradas de Rolagem de Pernambuco- DER-PE

Nº 068 de 01.02.89

Aposentando, a pedido, com os proventos integrais, o Artífice Referência VI, **FRANCILIANO JOSÉ DA SILVA**, matrícula 2150, lotado na DOP-SRR-As-REB, nos termos do artigo 96, item I, combinado com o artigo 97, item I, alínea "b", parágrafo único, da Lei 6123, de 20.7.68. (Processo nº 4976/89).

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO - SINTEEP.

ARTIGO 1º - DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO - SINTEEP. - Com sede e foro em Recife, Pernambuco, é constituído, por prazo indeterminado, para fins de defesa e representação legal, da categoria profissional dos Auxiliares da Administração Escolar, empregados em estabelecimentos de Ensino Superior de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus, técnico profissional de ensino, e de nível médio do Estado de Pernambuco. Com sede e foro em Recife, Pernambuco, é constituído, por prazo indeterminado, para fins de defesa e representação legal, da categoria profissional dos Auxiliares da Administração Escolar, empregados em estabelecimentos de Ensino Superior de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus, técnico profissional de ensino, e de nível médio do Estado de Pernambuco. Com sede e foro em Recife, Pernambuco, é constituído, por prazo indeterminado, para fins de defesa e representação legal, da categoria profissional dos Auxiliares da Administração Escolar, empregados em estabelecimentos de Ensino Superior de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus, técnico profissional de ensino, e de nível médio do Estado de Pernambuco. Com sede e foro em Recife, Pernambuco, é constituído, por prazo indeterminado, para fins de defesa e representação legal, da categoria profissional dos Auxiliares da Administração Escolar, empregados em estabelecimentos de Ensino Superior de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus, técnico profissional de ensino, e de nível médio do Estado de Pernambuco.

bre a dissolução. Os dirigentes e representantes do Sindicato, assim como os associados e este, não responderão pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome da entidade. O presente estatuto só poderá ser reformado por Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos sócios quites e no gozo dos seus direitos políticos ou, em segunda convocação, 1/3 (um terço) dos membros.

DIRETORIA: PRESIDENTE: Mº Gorete Lopes de Santana, solteira, secretária, CPF. 1.014.779.874-77; SECRETÁRIA GERAL: Mº Suleme Oliveira Juliano, solteira, CPF. 35.283.933.734-91; DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: Mº Alan Rêgo Alves da Silva, casado, CPF. 28.265.94-1; TESOUREIRO: Mº Alan Rêgo Alves da Silva, casado, CPF. 35.283.933.734-91; DIRETOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO: Mº José Gomes, solteira, recenseamento, CPF. 150183714-91; DIRETORA DE PESQUISA: Mª Lucila Bezerra T. Silva, casada, governante, CPF. 363636294-53; DIRETORA DE ORGANIZAÇÃO E RELAÇÕES SINDICAIS: Mº Carmo Barros Falcão, solteira, chefe de controle acadêmico, CPF. 252931564-68; DIRETORA DE FORMAÇÃO E CULTURA: Mª Neiva M. de Santana, casada, auxiliar administrativo, CPF. 445290054-34; SUPLENTE: Mª Jose Pereira de Carvalho, casada, servente, CPF. 357440574-43; José Davi Ferreira de Vasconcelos, casado, supervisor de prédio, CPF. 015273294-34; Francisco Coutinho Pedrosa, casado, CPF. 047498714-00; Lucila Helena Tavares de Albuquerque, casada, escriturária, CPF. 101044294-53; Vanderlei T. Alves da Silva, solteiro, assistente administrativo, CPF. 273352064-20; Mº de Fátima de Sousa Gonçalves, solteira, auxiliar administrativo, CPF. 611.767.454-68; Aquilina Figueiredo Costa Moraes, casada, auxiliar administrativo, CPF. 551659234-87; LETÍCIUS: José Severino da Silva, casado, ascensorista, CPF. 059432004-97; Maria Helena Freire Lopes, casada, secretária, CPF. 150280034-91; Francisco Pereira da Silva, solteiro, coordenador, CPF. 092037133-00; SUPLENTE: Maria José da Silva Oliveira, casada, servente, CPF. 153224674-91; Gerson Helder da Silva, casado, eletricitista, CPF. 179692704-87; Severino Ferraz da Rocha, solteiro, pintor, CPF. 082406394-53; DELEGADO FÉBRATVA: EFETIVOS: Amauto Batista de Moraes, casado, auxiliar administrativo, CPF. 061865134-91; Josineide Barbosa de Andrade, solteira, auxiliar administrativo, CPF. 274738644-91; Mariza Frazão de Medeiros Dias Nogueira, casada, auxiliar administrativo, CPF. 368397364-15; RELACIONADOS: SOCIOS FUNDADORES: Ana Maria Travassos, casada, auxiliar administrativo, CPF. 0579550814-20; Carlos Roberto Gonçalves Lopes, casado, servente, CPF. 350112890-00; Eliane Ferreira, solteira, auxiliar administrativo, CPF. 255011934-00; José Rafael de Lima Filho, casado, servente, CPF. 2788171-00; Sueli Lucila da Silva Cardoso, casada, auxiliar administrativo, CPF. 082406394-53.

ALMOXARIFE: CPF. 047498714-00; Lucila Helena Tavares de Albuquerque, casada, escriturária, CPF. 101044294-53; Vanderlei T. Alves da Silva, solteiro, assistente administrativo, CPF. 273352064-20; Mº de Fátima de Sousa Gonçalves, solteira, auxiliar administrativo, CPF. 611.767.454-68; Aquilina Figueiredo Costa Moraes, casada, auxiliar administrativo, CPF. 551659234-87; LETÍCIUS: José Severino da Silva, casado, ascensorista, CPF. 059432004-97; Maria Helena Freire Lopes, casada, secretária, CPF. 150280034-91; Francisco Pereira da Silva, solteiro, coordenador, CPF. 092037133-00; SUPLENTE: Maria José da Silva Oliveira, casada, servente, CPF. 153224674-91; Gerson Helder da Silva, casado, eletricitista, CPF. 179692704-87; Severino Ferraz da Rocha, solteiro, pintor, CPF. 082406394-53; DELEGADO FÉBRATVA: EFETIVOS: Amauto Batista de Moraes, casado, auxiliar administrativo, CPF. 061865134-91; Josineide Barbosa de Andrade, solteira, auxiliar administrativo, CPF. 274738644-91; Mariza Frazão de Medeiros Dias Nogueira, casada, auxiliar administrativo, CPF. 368397364-15; RELACIONADOS: SOCIOS FUNDADORES: Ana Maria Travassos, casada, auxiliar administrativo, CPF. 0579550814-20; Carlos Roberto Gonçalves Lopes, casado, servente, CPF. 350112890-00; Eliane Ferreira, solteira, auxiliar administrativo, CPF. 255011934-00; José Rafael de Lima Filho, casado, servente, CPF. 2788171-00; Sueli Lucila da Silva Cardoso, casada, auxiliar administrativo, CPF. 082406394-53.

VIRE

COMARCA DO RECIFE



ESTADO DE PERNAMBUCO

Ana Maria de Araujo
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Siqueira Campos n.º 160

Sala 109 - 1.º and.

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Telefone 224 3499 - Recife - PE

Rua Siqueira Campos, 160 - Salas 107/109 - 1.º - Ed. São Francisco - Telefone: 224-8489

Bel. Sebastião Galvão Martiniano Lins

OFICIAL

Ana Maria de Araujo

SUBSTITUTA

CERTIFICO,

por me haver sido pedido verbalmente, constar no L^o "A" -62-do REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS deste Cartório, fls. 118 a 131, sob o número de ordem 3.506 (tres mil quinhentos e seis) a inscrição do Estatuto do SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE FISIOTERAPIA DE PERNAMBUCO - SINTEPE, feita a requerimento de sua Presidente, MARIA CORETE LOPES DE SANTANA, brasileira, solteira, Secretária, CPF nº 101.479.184-72, residente à rua Lauro de Souza, nº 581, bairro de Campo Grande, nesta cidade, aos 23 (vinte e três) de fevereiro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove) e na mesma data processado o respectivo apontamento no Protocolo "A" -22- sob o número de ordem 73.948. O referido Estatuto foi publicado em resumo, em o nº 36, Ano LXVI do "Diário Oficial" do Estado de Pernambuco, de 23 de fevereiro de 1989, figurando como apresentante a requerente. E por ser verdade para constar passo a presente que subscrevo e assino nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 23 (vinte e três) de fevereiro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove). Eu, Ana Maria de Araujo, Substituta do Oficial do Registro do Segundo Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, fiz datilografar e dou fé.

CARTÓRIO SEBASTIÃO LINS



Recife, 23 de fevereiro de 1989

Ana Maria de Araujo

Bel. Sebastião Martiniano Lins

2.º Oficial do Registro de Pernambuco que a presente cópia é reprodução fiel da original que me foi arquivado em 18.

As certidões de registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo. (Art. 182 da Lei dos Registros Públicos).

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ESTADO DE PERNAMBUCO
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 160 - SALAS 107/109 - 1.º ANDAR - ED. SÃO FRANCISCO - RECIFE - PE
3 MAR 1989
TÍTULOS E DOCUMENTOS

46
RL

PROCURAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE - com sede, em Recife, à rua do Príncipe, nº 720, Boa Vista - para o ato, representado pela sua Diretora-Presidente, a Srta. Maria Gorete Lopes de Santana, nomeia e constitui seu procurador bastante o bacharel JORGE FERREIRA PAIVA, inscrito na OAB-PE sob o nº 8643 e no CPF sob o nº 126098624-15, com endereço profissional, em Recife, à rua do Hospício, nº 284, sala 505, Boa Vista, ao qual outorga a cláusula "Ad Judicia" e poderes para desistir, transigir, firmar compromisso, dar quitação e substabelecer, com ou sem reservas de iguais para si, a outorga ora recebida.

Recife, 31 de março de 1989.



Maria Gorete Lopes de Santana

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO DE PERNAMBUCO - SINTEEPE

ANTÔNIO PRACANA
TAB. ERASMO FALCÃO
Rua do Imperador Pedro II, 489
Fones: 224-1488 - Recife - PE

RECONHEÇO a(s) firma(s) de
Maria Gorete Lopes de Santana
Jorge Ferreira Paiva

31 MAR 1989

Em test.º da verdade

TAB. PÚBLICO

7
re

arraram
ele dia,
niz, en-
o sigilo
to nada
não es-
lista de
am em
necido

nais 15
pensar
cia, se-
da esta
envio
e do

ão em
tamen-
a Pau-
perfil
prim-
am da
Fed-
ques-
vários
da fa-
qual se
as que
e a re-
a be-
a faixa
do de
8 a 24
n-
logra-
ixa. O
de ser
ue 5%
ol têm
a per-
es pes-
ponder.
trevis-
em ne-
nsumo
entem
a com
n rece-
rentes.
nderam
chaves
le riscos
ras. A
m, que
los en-
fumo à

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

EDITAL DE PROTESTO
MAURO SOUZA LIMA, Oficial do Protesto da Câmara de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, em Virtude da Lei, ETC...

FAZ SABER, que se encontra neste Cartório para PROTESTO por falta de pagamento e não terem sido localizados os respectivos DEVEDORES, os Títulos abaixo, com valores e vencimentos seguintes: JOAQUIM LIMA E SILVA, NCz\$ 14,23, V-06.02.89, Dev: GELUSA M. PEREIRA DA SILVA, NCz\$ 20,00, V-21.01.89, Dev: COMERCIAL UNIÃO FABRIL LTDA, NCz\$ 964,48, V-18.01.89, Dev: CORPUS COMÉRCIO PROMOÇÃO LTDA, NCz\$ 7,92, V-03.01.89, Dev: STA. CONSTR. TÉCNICA E ADM. LTDA, NCz\$ 51,98, V-16.12.88, Dev: VITAPAN IND. E COM. LTDA, NCz\$ 226,66, V-20.12.88, Dev: LÚCIA MARIA DA SILVA, NCz\$ 30,00, V-28.12.88, Dev: CARLOS LEANDRO DA SILVA, NCz\$ 30,00, V-09.01.89, Dev: POTYLÂNDIA CIMENTO LTDA, NCz\$ 29,68, V-16.01.89, Dev: SÔNIA MARIA DA SILVA LIND, NCz\$ 11,83, V-16.01.89, Dev: GRUPO DOIS LTDA, NCz\$ 522,03, V-19.01.89, Dev: GRUPO DOIS LTDA, NCz\$ 583,48, V-03.02.89, Dev: JOSÉ ROSIVAL ALINCAR, NCz\$ 39,93, V-02.01.89, Dev: ELINA MARIA GOMES VIEIRA DA SILVA, NCz\$ 98,00, V-14.01.89. E para conhecimento de todos principalmente dos DEVEDORES, aqui intimados a pagarem ditas importâncias em 72 Horas, ficando de logo CITADOS os seus PROTESTOS. Dato e assinado, São Lourenço da Mata, 22 de Fevereiro de 1989, Eu, (Mauro Souza Lima), Oficial do Protesto.

COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO

C.G.C.M.F. nº 10.842.672/0001-06
AVISO AOS ACIONISTAS - Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à Av. Rosa e Silva nº 614, nesta cidade do Recife, os documentos de que trata o art. 133 da lei nº 6.404, de 15-12-76, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1988. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA - Ficam convidadas os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, cumulativamente, na sede social, à Av. Rosa e Silva nº 614, nesta cidade do Recife, no dia 27 de março do corrente ano de 1989, pelas 10:00 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta: Na Assembléia Geral Ordinária, I) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1988; II) destinação dos resultados; III) eleição dos membros do Conselho Fiscal, se for o caso; IV) aprovação da correção monetária do capital; V) outros assuntos previstos no art. 132 da lei nº 6.404, de 15-12-76; Na Assembléia Geral Extraordinária, I) elevação do capital social em razão da sua correção monetária, bem como da incorporação de lucros em suspenso e/ou outras reservas, com a consequente reforma estatutária; II) proposta de alteração do estatuto social visando: a) reestruturação da Diretoria, com a criação e disciplina de um Conselho Consultivo; b) eleição e/ou reeleição dos diretores e eleição dos membros do Conselho Consultivo, com a fixação da remuneração dos Diretores e Conselheiros; III) outros assuntos do interesse da sociedade. Recife, 22 de fevereiro de 1989, Armando de Queiroz Monteiro, Diretor Presidente.

FIACÃO E TECELAGEM RIBEIRÃO S.A.

C.G.C.M.F. nº 10.777.357/0001-34
AVISO AOS ACIONISTAS - Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da empresa, na Av. Rosa e Silva nº 614, Recife-PE, os documentos de que trata o art. 133 da lei nº 6.404, de 15-12-76, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1988. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA - Ficam convidadas os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem, na sede social, às 14:00 horas do dia 27-03-89, em Assembléias Gerais, uma Ordinária e outra Extraordinária, cumulativamente, para decidir sobre a seguinte pauta: Na AGO, a) Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1988; b) destinação dos resultados apurados; c) eleição dos membros do Conselho Fiscal, se for o caso; d) aprovação da correção da expressão monetária do capital; e) outros assuntos previstos no art. 132 da lei nº 6.404/76. Na AGE, incorporação de parte de lucros em suspenso e/ou reservas, ao capital, com a consequente alteração do estatuto social para a elevação do capital e do valor unitário das ações. Recife, 22 de fevereiro de 1989, Armando de Queiroz Monteiro, Diretor Presidente.

CIA. AGRO-PECUÁRIA VALE DO RIBEIRÃO - CAPRI

C.G.C.M.F. nº 11.616.570/0001-27
AVISO AOS ACIONISTAS - Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Empresa, na Vila de Artibara, Rua Esplanada, s/nº, Ribeirão, neste Estado, os documentos de que trata o art. 133 da lei nº 6.404, de 15-12-76, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1988. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA - Ficam convidadas os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléias Gerais, uma Ordinária e outra Extraordinária, cumulativamente, na sede social, às 09:00 horas do dia 27 de março de 1989, para decidir sobre a seguinte pauta: Na AGO, a) apreciar e votar, o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 01-01-88 à 31-12-88, bem como referentes ao último quadrimestre do ano de 1987, ainda não apreciado pela Assembléia Geral em razão da mudança do exercício social; b) destinação dos resultados apurados; c) eleição e/ou reeleição de membros da Diretoria e fixação dos respectivos honorários; d) aprovação da correção da expressão monetária do capital; e) outros assuntos previstos no art. 132 da lei 6.404/76. Na AGE, a incorporação de parte dos lucros em suspenso ou reservas ao capital e alteração estatutária para expressar a elevação do capital e do valor unitário das ações; b) outros assuntos de interesse da sociedade. Recife, 22 de fevereiro de 1989, Armando de Queiroz Monteiro, Diretor Presidente.

F.A.T. CIMENTO TÉCNICA S/A C.G.C.M.F. nº 11.381.523/0001-05
Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração da F.A.T. CIMENTO TÉCNICA S/A. 1) Dia, hora e local: 18/02/89, às 09:00 horas, na Sede Social da Empresa, neste Estado; 2) Presença: Totalidade dos Conselheiros; 3) Mesa Dirigente: Fernando Carlos Albuquerque Teixeira - Presidente e Antonio Carlos Albuquerque Teixeira - Secretário; 4) - Deliberações: Aumento do Capital Integralizado para NCz\$ 699.810,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E DEZ CRUZADOS NOVOS), mediante a emissão de 4.000 (Quatro mil) ações Preferenciais Classe "B", de valor nominal de NCz\$ 10,00 (Dez cruzados novos) cada uma, integralizadas em dinheiro, pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINCOR, 5) Arquivamento: Na JUCEPE sob o nº 2830.000.246,9 em 21/02/89; 6) Observação: Aos Interesses serão fornecidas cópias do inteiro teor da Ata. Jaboatão, 22 de fevereiro de 1989. Ass: Antonio Carlos Albuquerque Teixeira-secretário.

OLINDA CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO A: JOSÉ CAMILO DE MOURA
PRAZO: 30 DIAS
Em cumprimento ao disposto do 1º do artigo 32, da lei nº 6.766, de 19.12.79, fica intimado o Sr. JOSÉ CAMILO DE MOURA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar, em meu Cartório à Praça Cel. João Lapa, 33, a importância de CR\$ 337.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL CRUZEIROS) - (valor em 28/02/64) no prazo de 30 dias, incluindo juros, correção monetária e demais despesas regulamentares, sob pena de cancelamento das averbações do lote nº 19 da quadra 39 do Loteamento Jardim Frágos, que foi prometido em venda. Olinda, 21 de fevereiro de 1989. Antônia Lustosa Sobrinho OL, do Reg. de Imóveis de Olinda.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária
Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - S I N T E E P E
Rua do Príncipe, 720, 1º and., Boa Vista - Recife-PE.
O Presidente da entidade supra, convida todos os sócios para participarem da assembléia geral extraordinária, que será realizada no auditório do Centro Social da Sociedade - situado em Recife à Av. Oliveira Lima, 1029, Boa Vista - no dia 23 de fevereiro do corrente ano, às 14:30 horas, em primeira convocação ou às 15:00 horas em segunda convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
I - concessão de poderes ao Sindicato para negociar uma Convenção e Acordos Coletivos de Trabalho;
II - formulação e aprovação da pauta de reivindicações;
III - constituição da comissão de negociação;
IV - poderes ao Sindicato para instaurar dissídio coletivo e/ou decretação de greve na categoria.
Recife, 23 de fevereiro de 1989.
MARIA GORETE LOPES DE SANTANA
Presidente do SINTEEPE

TECANOR S/A-TÉXTIL CATARINENSE DO NORDESTE

Companhia Aberta GEMEC RCA 200-78/269
C.G.C. MF, 10.872.032/0001-02
CAPITAL AUTORIZADO 1.500.000 DE AÇÕES
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO NCz\$. 2.561.457,62
AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos aos Senhores Acionistas que a Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15.02.89, deliberou sobre um Aumento do Capital Social da Sociedade em NCz\$ 9.960.000,00 mediante emissão de 199.200 Ações, sendo 65.907 Ordinárias e 133.293 Preferenciais, todas Escriturais e sem valor nominal, representando um aumento de 17,578197%, ao preço de subscrição de NCz\$.50.000,00 (Cincoenta mil cruzados novos) por lote de mil ações, integralizadas e vista, em dinheiro, 100% no ato, mediante subscrição particular. O prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição das novas ações, que poderá ser livremente cedido, decorrerá de 23.02.89 a 24.03.89. As eventuais cópias serão rateadas na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido no Boletim, reserva de sobras. As ações deste aumento, participarão integralmente dos eventuais dividendos que vierem a ser declarados no exercício iniciado em 01.01.89. Os Boletins de Subscrição, já discriminando o direito de Subscrição, serão enviados pelo correio aos Senhores Acionistas.
Recife, 22 de fevereiro de 1989
A Diretoria

MAURO SOUZA LIMA - 4º Tab. de Not. da Junta de São Lourenço da Mata - Tabelião
José Rosivaldo Alinca - Tabelião
SUBSTITUO
05 ABR 1989
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dev B

8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO - SINTEEPE.

Às quinze horas do dia vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, à Rua Oliveira Lima, 1029, Boa Vista - Recife-PE, no Auditório do Centro Social N. Sra. da Soledade, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE. Com a presença de 339 associados, conforme livro de presença, páginas 01, 02, 03, 04, 05 e 06. A Diretora-Presidente do SINTEEPE, Maria Gorete Lopes de Santana, deu início aos trabalhos, às 15:00 horas, segunda convocação, e leu a ordem do dia: I - Concessão de poderes ao Sindicato para negociar uma Convenção e Acordos Coletivos de Trabalho; II - Formulação e aprovação da pauta de reivindicações; III - Constituição da Comissão de Negociação; e IV - Poderes ao Sindicato para instaurar dissídio-coletivo e/ou decretação de greve na categoria. Gorete apresentou a mesa-diretora, Maria Sulene Oliveira Julião, Alan Kardec Alves da Silva e José Davi Ferreira de Vasconcelos. Iniciando a Assembleia, Gorete, fez uma breve apresentação da caminhada da APTEEPE, no período de mil novecentos e oitenta e seis até a sua transformação em SINTEEPE, mil novecentos e oitenta e oito. Mostrando aos companheiros que há muitas dificuldades porque a prática é bastante diferenciada da luta do movimento dos trabalhadores, só a nossa força, garra e participação é que nos levará a ter conquistas significativas. Em seguida passou a explicar o que é data-base, pois é exatamente nesse momento em que a categoria reivindica junto aos patrões o que querem e precisam melhorar. Até hoje a nossa data-base aconteceu sempre à primeiro de março, situação imposta pela FETEEENNE - Federação dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino do Norte e Nordeste. A nossa proposta, enquanto Diretoria, é que a nossa data-base seja primeiro de abril unificando com a data-base dos professores. Como Diretoria entramos em contato com o Sindicato dos Professores e estes acharam a proposta louvável. Em seguida Gorete convidou o companheiro Jorge Paiva, Assessor Jurídico do SINTEEPE, para integrar a mesa e explicar com detalhes o que representa para a nossa categoria o Plano Verão do Governo. Jorge explicou que desde mil novecentos e setenta e nove, o Governo vem controlando o salário não só dos companheiros desta categoria, mas de todos os trabalhadores brasileiros. Segundo dados estatísticos o Plano Verão, foi o pior Plano do Governo para a Classe Trabalhadora. Ao lado desse acontecimento contamos também com a falta de coerência dos empregadores, pois como foram sabedores, antecipadamente, aumentaram suas mercadorias. Só agora no mês de março é que vamos sentir a gravidade das nossas perdas salariais. Ficou claro que nenhum empregador aumenta salário só por pedido dos seus empregados. Jorge forneceu alguns dados: o IPC acumulado da categoria de março de mil novecentos e oitenta e oito à janeiro de oitenta e nove foi de 918,92%. A categoria conseguiu de aumento apenas 525,29%, tendo uma diferença de reajustamento de 62,95% (perca salarial). A defasagem salarial em onze meses é de aproximadamente 44%, isto sendo a nossa data-base em março. Ficando conhecido a inflação de março. Jorge, ainda, explicou, separadamente, dados importantes: de UNICAP, FAFIRE, FUNESO e Colégio de São José, que tiveram ganhos significativos, em relação a categoria, por terem lutado por melhores salários durante os anos de mil novecentos e oitenta e sete e oitenta e oito. Sulene fez uso da palavra apresentando a importância da categoria conceder poderes ao Sindicato para negociar uma Convenção e Acordos Coletivos de trabalho e abrindo discussão com a plenária foi esclarecido que vale hoje: a) saber estabelecer formas de participação da classe; b) a mudança da data-base; c) como a Justiça do Trabalho não pode conceder aumento como antes; e c) hoje o que temos de novo é a existência do Sindicato. Em seguida Gorete colocou em votação a mudança da data-base da categoria de primeiro de março para primeiro de abril e a concessão de poderes ao Sindicato para negociar uma Convenção e Acordos Coletivos de Trabalho. Alan Kardec, escrutinador, contou os votos secretos e apresentou o resultado logo em seguida, sendo o resultado unânime em favor da fixação da data-base para primeiro de abril e a concessão de poderes ao Sindicato para negociar. Em seguida, Alan Kardec, fez a leitura da proposta para a pauta de reivindicações, que sendo votada em escrutínio secreto, ficou com a seguinte redação, para ser enviado aos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco: ITEM UM - MAJORAÇÃO SALARIAL - Majoração dos salários pagos em março de 1989 mediante a aplicação de acumulação dos índices: A- RESÍDUO INFLACIONÁRIO - Percentual resultante da diferença havida entre a acu-

48

10

CARTÓGRAFIA
TRABALHADORES DE PERNAMBUCO
Rua do Imperador, 236 - Recife - PE
FONE 233630

1989

FUBLI 10

mulação dos IPC's de fevereiro a março do corrente ano e os reajustes salariais oficiais de igual período; B- RECOMPOSIÇÃO SALARIAL - Percentual resultante da diferença havida entre os IPC's (incluindo INPC de janeiro) acumulados de março de 1988 a janeiro de 1989 e os reajustes salariais oficiais de igual período; C- AUMENTO REAL - 10% (dez por cento). ITEM DOIS - PISO SALARIAL - Pisos salariais diferenciados para os Estabelecimentos de Ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus e de 3º (terceiro) grau. SUB-ITEM DOIS PONTO UM - ESTABELECIMENTOS DE 1º E 2º GRAUS - Valor igual ao salário-base hoje pago pelo Colégio de São José aos Auxiliares de Administração Escolar corrigidos em março de 1989; SUB-ITEM DOIS PONTO DOIS - ESTABELECIMENTOS DE 3º GRAU - valor igual ao salário-base hoje pago pela UNICAP aos Auxiliares de Administração Escolar corrigidos em março de 1989. ITEM TRÊS - MAJORAÇÃO MENSAL - Reajustamento mensal dos salários e pisos com base na variação do IPC. ITEM QUATRO - ANUÊNIO - Pagamento do índice de 2% (dois por cento) por cada período de 12 (doze) meses de duração do contrato de trabalho. ITEM CINCO - ADICIONAL POR DIFÍCIL ACESSO - Pagamento do adicional salarial de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base. OBSERVAÇÃO: Reivindicação específica dos empregados da FUNESO - Fundação de Ensino Superior de Olinda. ITEM SEIS - ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS - Pagamento das horas-extras com adicional de 100% (cem por cento). ITEM SETE - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 20 (vinte) de junho de 1989. ITEM OITO - ABONO DE FÉRIAS - Pagamento da remuneração das férias com acréscimo de 100% (cem por cento). ITEM NOVE - LICENÇA-PATERNIDADE Licença-Paternidade de 10 (dez) dias, a partir do 1º (primeiro) dia útil após o nascimento do(a) filho(a). ITEM DEZ - RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS - Ressarcimento mensal das despesas havidas com a manutenção de dependentes de 0 (zero) a 6 (seis) anos em creches, berçários e pré-escolas. ITEM ONZE - VALE-REFEIÇÃO - Concessão de vale-refeição com desconto mensal do percentual legal e reajustamento do valor do mesmo com base na variação do IPC. ITEM DOZE - LICENÇA POR CASAMENTO OU MORTE - Concessão de licença remunerada de 9 (nove) dias em decorrência do casamento do empregado ou da morte do seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, até o primeiro grau, a partir da ocorrência do evento ou do 1º (primeiro) dia útil imediatamente após o mesmo. ITEM TREZE - LICENÇA PRÊMIO - Concessão de licença remunerada de 3 (três) meses por cada período de 5 (cinco) anos de duração do contrato de trabalho. ITEM QUATORZE - LICENÇA PARA APERFEIÇOAMENTO - Concessão de licença sem vencimentos para todos os Auxiliares de Administração Escolar que se inscreva em cursos, seminários ou congressos que possibilitem o aperfeiçoamento das atividades por estes desenvolvidos. ITEM QUINZE - JORNADA DE TRABALHO - Redução da jornada de trabalho semanal para 36 (trinta e seis) horas, com jornada diária de segunda a sexta-feira. ITEM DEZESSEIS FARDAMENTO - Concessão de fardamento completo e adequado para os auxiliares que executam tarefas no setor de serviços gerais e vigilância. ITEM DEZESSETE - ISENÇÃO DE TAXAS - Isenção de taxas para os auxiliares de administração escolar. OBSERVAÇÃO: reivindicação específica da UNICAP. ITEM DEZOITO - ESCALA DE REVEZAMENTO DE FÉRIAS - Coincidência das férias dos Auxiliares de Administração Escolar, com os recessos escolares e escala de revezamento para possibilitar a todos o gozo de suas férias nesses períodos. ITEM DEZENOVE - REUNIÃO DE AVALIAÇÃO - Realização de uma reunião por semestre entre a Administração do Estabelecimento de Ensino e os empregados deste para que juntos avaliem o desempenho recíproco de suas obrigações trabalhistas. ITEM VINTE - BOLSAS DE ESTUDOS - Concessão gratuita de bolsas de estudo para os Auxiliares sindicalizados, cônjuge e dependentes destes ou aquisição de vagas em Estabelecimentos de Ensino similares, sem ônus para os mesmos. ITEM VINTE E UM Celebração de convênio entre o Estabelecimento e uma Farmácia para os Auxiliares despacharem receitas médicas passadas em nome dos mesmos, cônjuges ou dependentes com pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor das mesmas em 2 (duas) parcelas iguais e mensais. ITEM VINTE E DOIS - CONVÊNIO LIVRARIA - Celebração de convênio entre o Estabelecimento e uma Livraria para os Auxiliares adquirirem material escolar para si, cônjuges e dependentes com pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor dos mesmos em 2 (duas) parcelas iguais e mensais. ITEM VINTE E TRÊS - CONVÊNIO MÉDICO - Celebração de convênio entre o Estabelecimento e uma Clínica Médica para prestação gratuita aos Auxiliares, cônjuges e dependentes destes. ITEM VINTE E QUATRO - POSTO MÉDICO - Instalação de um Posto Médico no "campus" da FUNESO (Fundação de Ensino Superior de Olinda). ITEM VINTE E CINCO - Instalação imediata de quadros de avisos nos Estabelecimentos, em locais de fácil acesso para afixação do material do Sindicato. ITEM VINTE E SEIS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - Implantação imediata pelos Estabelecimentos de planos de cargos e salários com estabelecimentos de critérios objetivos para assensão horizontal no máximo em 3 (três) níveis, e vertical. ITEM VINTE E SETE - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS - Concessão de licença remun

REPRODUÇÃO PROIBIDA
SEM A PERMISSÃO DO AUTOR
CARTÃO DE NOTIFICAÇÃO
N.º 21-100-100-100
FAS. 1081-9

50
20

rada aos auxiliares sindicalizados para participação em até 8(oito) assembleias convocadas pelo sindicato, 4 (quatro) por semestre. ITEM VINTE E OITO - ESTABILIDADE - Garantia de emprego aos auxiliares de administração escolar, admitindo-se o desfazimento do vínculo empregatício por justo motivo. SUB-ITEM VINTE E OITO PONTO UM - JUSTO MOTIVO - Entende-se por justo motivo o disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. ITEM VINTE E NOVE - TAXA ASSISTENCIAL - Equivalente a 3%(três por cento) do salário-base do auxiliar. SUB-ITEM VINTE E NOVE PONTO UM - ÉPOCA DO DESCONTO - Mês de abril do ano de 1989. SUB-ITEM VINTE E NOVE PONTO DOIS - PRAZO PARA RECOLHIMENTO - Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto. SUB-ITEM VINTE E NOVE PONTO TRÊS - OPOSIÇÃO - Admitida só para os não associados, no prazo de 10(dez) dias, contados da vigência da Convenção, através de declaração escrita em 3(três) vias. SUB-ITEM VINTE E NOVE PONTO QUATRO - DOCUMENTOS A ANEXAR Relação nominal dos contribuintes contendo os valores do salário-base de cada um e do desconto respectivo, uma das vias da oposição e comprovante de depósito. SUB-ITEM VINTE E NOVE PONTO CINCO - CORREÇÃO E MULTA - Correção dos valores recolhidos com atraso com base na variação do IPC e multa de um valor de referência por mês de inadimplência. ITEM TRINTA - ÉPOCA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Pagamento dos salários dos auxiliares até o último dia útil do mês com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos mesmos no dia 15(quinze). ITEM TRINTA E UM - REMUNERAÇÃO DAS AUSÊNCIAS DOS DIRIGENTES DO SINDICATO - Remuneração das ausências dos dirigentes titulares da diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa quando estes estiverem a serviço do sindicato. ITEM TRINTA E DOIS - ELEIÇÃO DAS CHEFIAS - Eleição direta para escolha dos chefes de departamentos e divisão, dos deanos, diretoria e reitores. ITEM TRINTA E TRÊS - REGISTRO DO PONTO PARA ALMOÇO - Abolição da marcação do ponto nos intervalos destinados ao descanso e/ou alimentação. ITEM TRINTA E QUATRO - CONSULTAS GRATUITAS - Não pagamento das consultas médicas nas clínicas de fonoaudiologia e de Psicologia pelos auxiliares da UNICAP. OBSERVAÇÃO: Reivindicação específica dos empregados da UNICAP. ITEM TRINTA E CINCO - ÁREA DE LAZER - Construção ou destinação de dependência reservada ao lazer dos auxiliares nos intervalos para descanso havidos em meio à jornada de trabalho. ITEM TRINTA E SEIS - XEROX - Abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor das cópias xerox tiradas pelos auxiliares da UNICAP e da FAFIRE. OBSERVAÇÃO: reivindicação específica dos empregados da UNICAP e da FAFIRE. ITEM TRINTA E SETE - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA - Contratação de empregado para substituir outro que se encontra de licença superior a 30(trinta) dias. SUB-ITEM TRINTA E SETE PONTO UM - TERMOS DA CONTRATAÇÃO - Duração do contrato do substituto igual ao prazo de licença do substituído. SUB-ITEM TRINTA E SETE PONTO DOIS - GARANTIA - Salário do substituto igual ao do empregado substituído. OBSERVAÇÃO: Reivindicação específica dos empregados da UNICAP. ITEM TRINTA E OITO - INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS - Instalação de chuveiros nos banheiros das secretarias. OBSERVAÇÃO: Reivindicação específica dos empregados da UNICAP. ITEM TRINTA E NOVE - CONTRATAÇÕES - Preenchimento das vagas havidas nos Estabelecimentos de Ensino através da seleção interna e abertura de concurso externo só para preenchimento das vagas não preenchidas. SUB-ITEM TRINTA E NOVE PONTO UM - EXCESSÃO - Admissão para prestação de serviços gerais. OBSERVAÇÃO: Reivindicação específica dos empregados da FUNESO. ITEM QUARENTA - DELEGADOS SINDICAIS - Eleição para Delegados Sindicais com mandatos e garantias iguais aos dirigentes sindicais. SUB-ITEM QUARENTA PONTO UM - CRITÉRIOS - Um (1) Delegado por estabelecimento com até 200 (duzentos) empregados; dois (2) Delegados por estabelecimento com mais de 200 (duzentos) empregados; um (1) delegado na FESP por cada Unidade de Ensino. ITEM QUARENTA E UM - ABONO DE FALTAS - Abono de faltas para os membros da Comissão de Negociação. ITEM QUARENTA E DOIS - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - Concessão de comprovante de pagamento com discriminação dos valores pagos e dos descontos efetuados. ITEM QUARENTA E TRÊS - RECESSO ESCOLAR - Recesso escolar nos 10(dez) dias úteis que precedem os inícios dos períodos letivos. OBSERVAÇÃO - Reivindicação especial para os estabelecimentos de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus. ITEM QUARENTA E QUATRO - Atraso no início do Expediente - Direito a até 30(trinta) minutos de atraso no início do expediente, sem prejuízo do salário, e obrigação de compensá-los. Direito do empregado optar, quando o atraso exceder a 30(trinta) minutos, podendo compensá-lo ao final do expediente ou ter o salário correspondente descontado. ITEM QUARENTA E CINCO - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS - Manutenção das cláusulas 7ª (sétima) e 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) do Dissídio Coletivo DC -TRT - 11/89 de Reg. D.O.J. de 09-06-87. OBSERVAÇÃO: Reivindicação específica dos auxiliares de administração escolar da UNICAP. ITEM QUARENTA E SEIS - ÁGUA POTÁVEL - Fornecimento de água potável aos auxiliares de administração

SARTORI DE
BRASILIA
Rua do Instituto
de Ensino de
Brazília - 1
1 MAR 1989
TAR. PUBL. 10

escolar. OBSERVAÇÃO: Reivindicação específica dos Auxiliares de da FUNESO. ITEM QUARENTA E SETE - COPAS - Manutenção e conservação das copas. OBSERVAÇÃO: Reivindicação específica dos auxiliares da FUNESO. ITEM QUARENTA E OITO - CHUVEIROS - Manutenção e conservação de chuveiros. OBSERVAÇÃO: Reivindicação específica dos auxiliares da FUNESO. ITEM QUARENTA E NOVE - PROIBIÇÃO DE TRABALHO - Proibição de prestação de serviço pelos auxiliares de administração escolar: Letra A- nos domingos; Letra B- nos feriados civis e religiosos; Letra C- nas segunda, terça e quarta-feiras de carnaval; Letra D- na Semana Santa; Letra E- no dia 24 de junho (São João); Letra F- no dia 16 de julho (N.Sra. do Carmo); Letra G- no dia 02 de novembro (finados); Letra H- no dia 08 de dezembro (N.Sra. da Conceição); Letra I- no dia 15 de outubro (dia do Auxiliar de Administração Escolar). ITEM CINQUENTA - INTERVALO PARA ALFABETIZAÇÃO - Horário de 60 (sessenta) minutos, duas vezes por semana, durante o expediente, no próprio estabelecimento, para alfabetização, com material fornecido pelo empregador, dos auxiliares de administração escolar analfabetos. ITEM CINQUENTA E UM - ATESTADO MÉDICO - Abono de faltas, de até 15 (quinze) dias, decorrentes de doença, quando houver apresentação de atestado médico. ITEM CINQUENTA E DOIS - MULTA - Incidência de multa de 1 (um) valor de referência, por empregado, na ocorrência de descumprimento pelo empregador, de quaisquer das cláusulas da Convenção. Parágrafo Único - 90% (noventa por cento do valor da multa em favor dos auxiliares prejudicados e 10% (dez por cento) em favor do sindicato. ITEM CINQUENTA E TRÊS - VIGÊNCIA - Prazo de vigência da Convenção de 1 (um) ano, com termo inicial em 1º de abril de 1989. Concluída a leitura, procedeu-se à votação, uma vez que não houve pedidos de destaque, sendo a redação da pauta aprovada por unanimidade de votos dos presentes. NO terceiro ponto a ser discutido, Constituição da Comissão de Negociações, Davi Vasconcelos explicou ao plenário da assembleia as atribuições e competência da Comissão a ser escolhida pelos presentes. Foi aberta inscrição e os seguintes nomes foram apresentados: todos os membros da diretoria provisória, a saber, Adauto Batista de Moraes, Aquiléa Figueirêdo Costa Moraes, Francisco Coutinho Pedrosa, José Pereira de Carvalho, Josineide Barbosa de Andrade, Geson Hematério da Silva, Maria Gorete Lopes de Santana, Maria José Gomes, Maria Sulene Oliveira Julião, Luila Bezerra Silva, Severino Ferraz da Rocha, Alan Kardec Alves da Silva, Maria Helena Freire Lopes, Francisco Pereira da Silva, José Davi Ferreira de Vasconcelos, Maria de Fátima de Sousa Gonçalves, José Severino da Silva, Maria do Carmo Barros Falcão, Maria José Silva Oliveira, Lúcia Helena Tavares de Albuquerque, Neves Maria de Santana, Mariza Frazão de Medeiros Dias Nogueira, Vandercio Alves de Souza, e os seguintes representantes das escolas: Ivone de Oliveira Lima (UNICAP), Cícero Correia de Floresta (UNICAP), Maria da Conceição Queiroz de Andrade (UNICAP), Sônia Ferreira de Santana (Instituto Profissional Maria Auxiliadora); André Luiz Maciel Rede vivo (FAFIRE), Maria de Fátima Valença de Paffer (FAFIRE), Josimar Honorário de Farias (Col. de São José)? Gildete Severina da Silva (Col. Imaculada Conceição), Maria da Conceição Barbosa de Lima (Col. Imaculada Conceição), Joeide de Melo Moraes (Funeso), Maria da Paz de Oliveira Andrade (FAGA), Maria Antonia Machado da Silva (FAGA), José Fernandes da Rocha (Colégio Boa Viagem) e Tereza Cristina Guerra Zidanes (Grupo de Assessoria Educacional Pedagógica). Em seguida procedeu-se a votação, sendo aclamada por unanimidade a aprovação de todos que se inscreveram para compor a Comissão de Negociação. Em seguida Sulene apresentou para o plenário a proposta da Assembleia se posicionar e decidir sobre a concessão de poderes ao Sindicato para instaurar dissídio-coletivo e/ou decretação de greve na categoria. Após alguns esclarecimentos jurídicos, fornecidos por Jorge Paiva, a Mesa-diretora encaminhou os trabalhos de votação e apuração dos votos, sendo em seguida contados e proclamados a aceitação da Assembleia pela concessão dos poderes supra-citados, por unanimidade. Gorete encerrou a Assembleia agradecendo a participação de todos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a ata, que depois de lida e aprovada segue assinada pelos membros da mesa-diretora. Recife, 25 de fevereiro de 1989.

MARIA GORETE LOPES DE SANTANA Maria Gorete Lopes de Santana
Presidente da Mesa-diretora

MARIA SULENE OLIVEIRA JULIÃO Maria Sulene Oliveira Julião
Secretária da Mesa-diretora

ALAN KARDEC ALVES DA SILVA Alan Kardec Alves da Silva
Escrutinador

JOSÉ DAVI FERREIRA DE VASCONCELOS J. D. Vasconcelos
Escrutinador

CERTIFICO que a presente cópia reproduz fiel do original que me foi exibido dou fô.
31 MAR 1989
T. S. PUBLI

9
52
RL

Recife, 02 de março de 1989

Ilmo. Sr.
Reitor da Universidade Católica de Pernambuco
Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.

Nesta

Ref.: Remessa de Pauta de Reivindicações

Prezado Senhor,

Vimos pela presente remeter-lhe cópia da Pauta de Reivindicações aprovada pelo plenário da Assembléia Geral Extraordinária realizada no último dia 25 de fevereiro do corrente ano (Doc. anexo).

Outrossim, informamos que o não atendimento das reivindicações formuladas ou a não abertura de negociação e conclusão das mesmas até o próximo dia 09 de março do ano em curso acarretará a deflagração de greve na categoria.

Sem mais, para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,

M^{te} Sulene D. Julião
MARIA SULENE OLIVEIRA JULIÃO
Secretária Geral

Maria Gorete L. de Santana
MARIA GORETE LOPES DE SANTANA
Presidente

*Recebido em 02.03.89
Josefildo Costa*

CARTÓRIO PRAGANA
BRÁSIL FALCÃO
Rua do Imperador Pedro II - 468
Bairro 27-A-2004 - Recife - PE
CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original
que me foi exibido dou fé.
3 1 MAR 1989
TAR. PUBLI - O

SINTEEPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO
Provisória: Rua do Príncipe, nº 720, 1º andar - Boa Vista - Recife - PE

8-A

53

22

Recife, 20 de março de 1989

Ofício nº 19/89

De: Presidente do SINTEEPE
Ao: Magnífico Reitor da
Universidade Católica de Pernambuco

Informamos a V. Magnificência que foram os seguintes os itens que deixaram de constar em nossa pauta de reivindicações encaminhada a essa Reitoria no último dia 02/03/89:

1. ITEM TRINTA E UM - REMUNERAÇÃO DAS AUSÊNCIAS DOS DIRIGENTES DO SINDICATO
Remuneração das ausências dos dirigentes titulares da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa quando estes estiverem a serviço do Sindicato.
2. REPRESENTANTES DAS ESCOLAS NA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES
Tereza Cristina Guerra Zidanes (Grupo de Assessoria Educacional Pedagógica).

Atenciosamente,

Maria Gorete Lopes de Santana
MARIA GORETE LOPEZ DE SANTANA
Presidente

*Recebi em 21.03.89
às 10h05min [assinatura]*

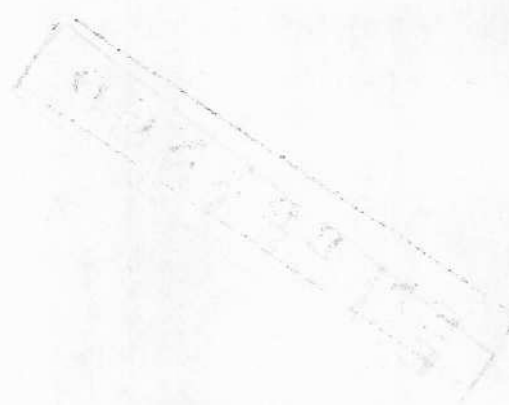
CARTÓRIO PRAGMATA
BRASÃO FALÇAO
Rua do Imperador Pedro II - 468
Recife - PE
CARTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original
que me foi exibido dou fé.
31 MAR 1989
PÚBLICO

SINTEEPE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO

Sede Provisória: Rua do Príncipe, nº 720, 1º andar - Boa Vista - Recife-PE

10
54
RE

ROL DAS REIVINDICAÇÕES FORMULADAS E APROVADAS,
PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABE-
LECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO NO DIA 25 DE
FEVEREIRO DE 1989.



Os Auxiliares de Administração Escolar no Estado de Pernambuco,
reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, aprovaram no dia 25 de fevereiro do cor-
rente ano o seguinte rol de reivindicações:

Recife, 02 de março de 1989.

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original
que me foi exibido dou fé.

3 MAR 1989

TAB. PÚBLICO

CARTÓRIO PRAGMATA
BRASÃO - FALCÃO - 443
Rua de Iapuca, 11 - Recife - PE
Fone: 224-5387

55
RL

ITEM UM - MAJORAÇÃO SALARIAL

Majoração dos salários pagos em março de 1989 mediante a aplicação de acumulação dos seguintes índices:

A - RESÍDUO INFLACIONÁRIO - Percentual resultante da diferença havida entre a acumulação dos IPC's de fevereiro e março do corrente ano e os reajustes salariais oficiais de igual período;

B - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL - Percentual resultante da diferença havida entre os IPC's (incluindo o INPC de janeiro) acumulados de março de 1988 a janeiro de 1989 e os reajustes salariais oficiais de igual período;

C - AUMENTO REAL - 10% (dez por cento)

ITEM DOIS - PISO SALARIAL

Pisos salariais diferenciados para os Estabelecimentos de Ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus e de 3º (terceiro) grau.

SUB-ITEM DOIS PONTO UM - ESTABELECIMENTOS DE 1º E 2º GRAUS

Valor igual ao salário-base hoje pago pelo Colégio de São José aos Auxiliares de Administração Escolar corrigidos em março de 1989;

SUB-ITEM DOIS PONTO DOIS - ESTABELECIMENTOS DE 3º GRAU

Valor igual ao salário-base hoje pago pela UNICAP aos Auxiliares de Administração Escolar corrigidos em março de 1989.

ITEM TRÊS - MAJORAÇÃO MENSAL

Reajustamento mensal dos salários e pisos com base na variação do IPC.

ITEM QUATRO - ANUÊNIO

Pagamento do índice de 2% (dois por cento) por cada período de 12 (doze) meses de duração do contrato de trabalho.

ITEM CINCO - ADICIONAL POR DIFÍCIL ACESSO

Pagamento do adicional salarial de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base.

OBSERVAÇÃO: Reivindicação específica dos empregados da FUNESO - Fundação de Ensino Superior de Olinda.

ITEM SEIS - ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS

Pagamento das horas-extras com adicional de 100% (cem por cento)

ITEM SETE - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 20 (vinte) de junho de 1989.

ITEM OITO - ABONO DE FÉRIAS

Pagamento da remuneração das férias com acréscimo de 100% (cem por cento).

ITEM NOVE - LICENÇA-PATERNIDADE

Licença-paternidade de 10 (dez) dias, a partir do 1º (primeiro) dia útil após o nascimento do(a) filho(a).

ITEM DEZ - RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

CARTÓRIO PRAGANA
BRASÃO ALCAO
Rua do Império, nº 11, 1º andar
Fones: 214-1111 e 214-1112
31 MAR 1989
TAB. PÚBL. 10

Ressarcimento mensal das despesas havidas com a manutenção de dependentes de 0 (zero) a 6 (seis) anos em creches, berçários e pré-escolas.

ITEM ONZE - VALE-REFEIÇÃO

Concessão de vale-refeição com desconto mensal do percentual legal e reajustamento do valor do mesmo com base na variação do IPC.

ITEM DOZE - LICENÇA POR CASAMENTO OU MORTE

Concessão de licença remunerada de 9 (nove) dias em decorrência do casamento do empregado ou da morte do seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, até o primeiro grau a partir da ocorrência do evento ou do 1º (primeiro) dia útil imediatamente após o mesmo.

ITEM TREZE - LICENÇA PRÊMIO

Concessão de licença remunerada de 3 (três) meses por cada período de 5 (cinco) anos de duração do contrato de trabalho.

ITEM QUATORZE - LICENÇA PARA APERFEIÇOAMENTO

Concessão de licença sem vencimentos para todos os Auxiliares de Administração Escolar que se inscreva em cursos, seminários ou congressos que possibilitem o aperfeiçoamento das atividades por estes desenvolvidas.

ITEM QUINZE - JORNADA DE TRABALHO

Redução da jornada de trabalho semanal para 36 (trinta e seis) horas, com jornada diária de segunda a sexta-feira.

ITEM DEZESSEIS - FARDAMENTO

Concessão de fardamento completo e adequado para os auxiliares que executam tarefas no setor de serviços gerais e vigilância.

ITEM DEZESSETE - ISENÇÃO DE TAXAS

Isenção de taxas para os Auxiliares de Administração Escolar.

OBSERVAÇÃO: Reivindicação específica da UNICAP.

ITEM DEZOITO - ESCALA DE REVEZAMENTO DE FÉRIAS

Coincidência das férias dos Auxiliares de Administração, com os recessos escolares e escala de revezamento para possibilitar a todos o gozo de suas férias nesses períodos.

ITEM DEZENOVE - REUNIÃO DE AVALIAÇÃO

Realização de uma reunião por semestre entre a Administração do Estabelecimento de Ensino e os empregados deste para que juntos avaliem o desempenho recíproco de suas obrigações trabalhistas.

ITEM VINTE - BOLSAS DE ESTUDOS

Concessão gratuita de bolsas de estudo para os Auxiliares Sindicalizados, cônjuge e dependentes destes ou aquisição de vagas em Estabelecimentos de Ensino similares, sem ônus para os mesmos.

ITEM VINTE E UM - CONVÊNIO FARMÁCIA

Celebração de convênio entre o Estabelecimento e a Farmácia para os Auxiliares

56
RE

BARTÓRIO PRAGANA
FARMACIA FARMACIA
Reg. do Imprador P. 11 - 469
Rua 224-3687 - Recife - PE
31 MAR 1989

CERTIFICADO que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido dou fé.

57
[Handwritten signature]

res despacharem receitas médicas passadas em nome dos mesmos, cônjuges ou dependentes com pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor das mesmas em 2 (duas) parcelas iguais e mensais.

ITEM VINTE E DOIS - CONVÊNIO LIVRARIA

Celebração de convênio entre o Estabelecimento e uma Livraria para os Auxiliares adquirirem material escolar para si, cônjuges e dependentes com pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor dos mesmos em 2 (duas) parcelas iguais e mensais.

ITEM VINTE E TRÊS - CONVÊNIO MÉDICO

Celebração de convênio entre o Estabelecimento e uma Clínica Médica para prestação gratuita aos Auxiliares, cônjuges e dependentes destes.

ITEM VINTE E QUATRO - POSTO MÉDICO

Instalação de um Posto Médico no "campus" da FUNESO (Fundação de Ensino Superior de Olinda).

ITEM VINTE E CINCO - QUADROS DE AVISOS

Instalação imediata de quadros de avisos nos Estabelecimentos, em locais de fácil acesso para afixação exclusiva do material do Sindicato.

ITEM VINTE E SEIS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Implantação imediata pelos Estabelecimentos de planos de cargos e salários com estabelecimento de critérios objetivos para assensão horizontal, no máximo em 3 (três) níveis, e vertical.

ITEM VINTE E SETE - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS

Concessão de licença remunerada aos Auxiliares Sindicalizados para participação em até 8 (oito) Assembleias convocadas pelo Sindicato. 4 (quatro) por semestre.

ITEM VINTE E OITO - ESTABILIDADE

Garantia de emprego aos Auxiliares de Administração Escolar, admitindo-se o desfazimento do vínculo empregatício por justo motivo.

SUB-ITEM VINTE E OITO PONTO UM - JUSTO MOTIVO

Entendendo-se por justo motivo o disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

ITEM VINTE E NOVE - TAXA ASSISTENCIAL

Equivalente a 3% (três por cento) do salário base do Auxiliar.

SUB-ITEM VINTE E NOVE PONTO UM - ÉPOCA DO DESCONTO

Mês de abril do ano de 1989.

SUB-ITEM VINTE E NOVE PONTO DOIS - PRAZO PARA RECOLHIMENTO

Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

SUB-ITEM VINTE E NOVE PONTO TRÊS - OPOSIÇÃO

Admitida só para os não associados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da vigência da Convenção, através de declaração escrita em três vias.

SUB-ITEM VINTE E NOVE PONTO QUATRO - DOCUMENTOS A ANEXAR

Relação nominal dos contribuintes contendo os valores do salário-base de ca-

CERTIFICADO que a presente cópia é reprodução fiel do original
CAMPUS OLINDA
Associação dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Pernambuco
Rua... nº...
31 MAR 1989
FAS, PUBL. 6

da um e do desconto respectivo, uma das vias da oposição e o comprovante de depósito.

58
RL

SUB-ITEM VINTE E NOVE PONTO CINCO - CORREÇÃO E MULTA

Correção dos valores recolhidos com atraso com base na variação do IPC e multa de um valor de referência por mês de inadimplência.

ITEM TRINTA - ÉPOCA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Pagamento dos salários dos Auxiliares até o último dia útil do mês com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos mesmos no dia 15 (quinze).

ITEM TRINTA E DOIS - ELEIÇÃO DAS CHEFIAS

Eleição direta para escolha dos chefes de departamentos e divisão, dos deca- nos, diretoria e reitores.

ITEM TRINTA E TRÊS - REGISTRO DO PONTO PARA ALMOÇO

Abolição da marcação do ponto nos intervalos destinados ao descanso e/ou ali- mentação.

ITEM TRINTA E QUATRO - CONSULTAS GRATUITAS

Não pagamento das consultas médicas nas clínicas de Fonoaudiologia e de Psi- cologia pelos Auxiliares da UNICAP.

OBSERVAÇÃO: Reivindicação específica dos empregados da UNICAP.

ITEM TRINTA E CINCO - ÁREA DE LAZER

Construção ou destinação de dependência reservada ao lazer dos auxiliares nos intervalos para descanso devidos em meio à jornada de trabalho.

ITEM TRINTA E SEIS - XEROX

Abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor das cópias xerox tiradas pe- los auxiliares da UNICAP e da FAFIRE.

OBSERVAÇÃO: Reivindicação específica dos empregados da UNICAP e da FAFIRE.

ITEM TRINTA E SETE - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Contratação de empregado para substituir outro que se encontra de licença su- perior a 30 (trinta) dias.

SUB-ITEM TRINTA E SETE PONTO UM - TERMOS DA CONTRATAÇÃO

Duração do contrato do substituto igual ao prazo da licença do substituído.

SUB-ITEM TRINTA E SETE PONTO DOIS - GARANTIA

Salário do substituto igual ao do empregado substituído.

OBSERVAÇÃO: Reivindicação específica dos empregados da UNICAP.

ITEM TRINTA E OITO - INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS

Instalação de chuveiros nos banheiros das secretarias.

OBSERVAÇÃO: Reivindicação específica dos empregados da UNICAP.

ITEM TRINTA E NOVE - CONTRATAÇÕES

Preenchimento das vagas havidas nos Estabelecimentos de Ensino através da se- leção interna e abertura de concurso externo só para preenchimento das vagas não preen- chidas.

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido deus id.
31 MAR 1989
PART. ORÇ. P. MAG. GANA
BRASCO DE A
E. de Instruções nº 11 - 483
Feas 2247-266 - 10/11/88 - PR
MAG. PUBLI - C

SUB-ITEM TRINTA E NOVE PONTO UM - EXCESSÃO

Admissão para prestação de serviços gerais.

OBSERVAÇÃO: Reivindicação específica dos empregados da FUNESO.

59
RL

ITEM QUARENTA - DELEGADOS SINDICAIS

Eleição de Delegados Sindicais com mandatos e garantias iguais aos dirigentes sindicais.

SUB-ITEM QUARENTA PONTO UM - CRITÉRIOS

Um (1) Delegado por estabelecimento com até 200 (duzentos) empregados; dois(2) Delegados por estabelecimento com mais de 200 (duzentos) empregados; um (1) Delegado na FESP por cada Unidade de Ensino.

ITEM QUARENTA E UM - ABONO DE FALTAS

Abono de faltas para os membros da Comissão de Negociação.

ITEM QUARENTA E DOIS - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Concessão de comprovante de pagamento com discriminação dos valores pagos e dos descontos efetuados.

ITEM QUARENTA E TRÊS - RECESSO ESCOLAR

Recesso escolar nos 10(dez) dias úteis que precedam os inícios dos períodos letivos.

OBSERVAÇÃO: Reivindicação especial para os estabelecimentos de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus.

ITEM QUARENTA E QUATRO - ATRASO NO INÍCIO DO EXPEDIENTE

Direito a, até 30 (trinta) minutos de atraso no início do expediente, sem prejuízo do salário e obrigação de compensá-los. Direito do empregado optar, quando o atraso exceder a 30 (trinta) minutos, podendo compensá-lo ao final do expediente ou ter o salário correspondente descontado.

ITEM QUARENTA E CINCO - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS

Manutenção das Cláusulas 7ª(sétima), 11ª(décima primeira) e 12ª(décima segunda) do Dissídio Coletivo DC - TRT - 11/87, 6ª REG. D.O.J. de 09-06-87.

OBSERVAÇÃO: Reivindicação específica dos Auxiliares de Administração Escolar da UNICAP.

ITEM QUARENTA E SEIS - ÁGUA POTÁVEL

Fornecimento de água potável aos Auxiliares de Administração Escolar.

OBSERVAÇÃO: Reivindicação específica dos Auxiliares da FUNESO.

ITEM QUARENTA E SEETE - COPAS

Manutenção e conservação das copas.

OBSERVAÇÃO: Reivindicação específica dos Auxiliares da FUNESO.

ITEM QUARENTA E OITO - CHUVEIROS

Manutenção e conservação de chuveiros.

OBSERVAÇÃO: Reivindicação específica dos Auxiliares da FUNESO.

CARTÓRIO PRAGANA
BRASÃO DO FALCÃO
Rua do Imperador Pedro II - 465
Fones 22-6887 - Recife - PE
CERTIFICO que apresento cópia
em reprodução fiel do original
que me foi exibido dou-lo.
31 MAR 1989
da FUNESO.
TAR. PÚBLICO

60
PC

ITEM QUARENTA E NOVE - PROIBIÇÃO DE TRABALHO

Proibição de prestação de serviço pelos Auxiliares de Administração Escolar:

- Letra A - nos domingos;
- Letra B - nos feriados civis e religiosos;
- Letra C - nas segunda, terça e quarta-feira de carnaval;
- Letra D - na Semana Santa;
- Letra E - no dia 24 de junho (São João);
- Letra F - no dia 16 de julho (N.Sra. do Carmo);
- Letra G - no dia 02 de novembro (finados);
- Letra H - no dia 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição);
- Letra I - no dia 15 de outubro (dia do Auxiliar de Administração Escolar).

ITEM CINQUENTA - INTERVALO PARA ALFABETIZAÇÃO

Horário de 60 (sessenta) minutos, duas vezes por semana, durante o expediente, no próprio Estabelecimento, para alfabetização, com material fornecido pelo empregador, dos Auxiliares de Administração Escolar analfabetos.

ITEM CINQUENTA E UM - ATESTADO MÉDICO

Abono de faltas, de até 15 (quinze) dias, decorrentes de doença, quando houver apresentação de atestado médico.

ITEM CINQUENTA E DOIS - MULTA

Incidência de multa de 1 (um) valor de referência, por empregado, na ocorrência de descumprimento pelo empregador, de quaisquer das cláusulas da Convenção.

Parágrafo Único - 90% (noventa por cento) do valor da multa em favor dos Auxiliares prejudicados e 10% (dez por cento) em favor do Sindicato.

ITEM CINQUENTA E TRÊS - VIGÊNCIA

Prazo de vigência da Convenção de 1 (um) ano, com termo inicial em 1º de abril de 1989.

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES:

Além dos diretores da entidade, o plenário da assembléia deliberou pela constituição de uma Comissão de Negociações, assim composta:

DIRETORES:

Adauto Batista de Moraes, Aquiléa Figueirêdo Costa Moraes, Francisco Coutinho Pedrosa, José Pereira de Carvalho, Josineide Barbosa de Andrade, Gerson Hemetério da Silva, Maria Gorete Lopes de Santana, Maria José Gomes, Maria Sulene Oliveira Julião, Luila Bezerra Silva, Severino Ferraz da Rocha, Alan Kardec Alves da Silva, Maria Helena Freire Lopes, Francisco Pereira da Silva, José Davi Ferreira de Vasconcelos, Maria de Fátima de Sousa Gonçalves, José Severino da Silva, Maria do Carmo Barros Falcão, Maria José Silva Oliveira, Lucia Helena Tavares de Albuquerque, Neves Maria de Santana, Mariza Fração de Medeiros Dias Nogueira, Vandercio Alves de Souza;

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS:

Ivone de Oliveira Lima (UNICAP); Cícero Correia de Floresta (UNICAP); Maria da Conceição Queiroz de Andrade (UNICAP); Sônia Ferreira de Santana (Instituto Profissional Maria Auxiliadora); André Luiz Maciel Rede vivo (FAFIRE); Maria de Fátima Valença de Paffer (FAFIRE); Josimar Honório de Farias (Colégio de São José); Gildete Severina da Silva (Colégio Imaculada Conceição); Neide Maria Santos do Monte (Colégio Imaculada Conceição); Maria da Conceição Barbosa de Lima (Colégio Imaculada Conceição); Joeide de

CARTÓRIO PÚBLICO
BRASÍLIA - D.F.
Rua 46 - 222-2387
31 MAR 1989
TAB. PÚBLICO

61
RL

Melo Moraes (Fundação de Ensino Superior de Olinda), Maria da Paz de Oliveira Andrade (FAGA); Maria Antônia Machado da Silva (FAGA).
Recife, 02 de março de 1989.

MARIA GORETE LOPES DE SANTANA
Diretora-Presidente do SINTEEPE

CARTÓRIO PRAGANA
BRASÃO FALCÃO 449
Rua do Imperador Pedro II, 449
Fones 234-3047 - Recife - PE

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original
que me foi exibido nos fô.

31 MAR 1989

TAB. PUBLI - 9

Ilmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco

TRABALHO
PERNAMBUCO

17 MAR 24 2000 008605 E

DA - SEPA SERV. GERAIS

Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - com sede em Recife, à Rua do Príncipe, nº 720, 1º andar - Boa Vista - Recife-PE, para o ato representado pela sua Diretora-Presidente, a Srta. Maria Gorete Lopes de Santana, vem a presença de V.Sa., mui respeitosamente, com fulcro no § 1º do Art. 616 da CLT, para expor e, ao final, requerer o seguinte:

1- Que o requerente foi autorizado, por Assembléia Geral Extraordinária (DOCs. 01 a 05, anexo), a negociar com o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco e os empregadores Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESO, Faculdade de Administração de Garanhuns - FAGA e Faculdade de Filosofia do Recife - FAFIRE Convenção e Acordos Coletivos de Trabalho;

2- Que o requerente remeteu para todos os interessados citados no item supra cópia da pauta de reivindicações aprovada na Assembléia (DOCs. 06 a 12, anexo);

3- Que na correspondência de remessa de pauta de reivindicações consta a data de 09 de março do corrente ano como termo final do prazo para atendimento das mesmas, sob pena de deflagração de greve na categoria;

4- Que, até a presente data, nenhum dos interessados se pronunciou oficialmente sobre a concessão ou negociação das reivindicações formuladas.

Face ao exposto, requeira a intermediação dessa repartição, através da convocação compulsória do Sindicato e Empresas recalcitrantes, no processo de negociação coletiva.

Termos em que
Pede Deferimento

Recife, 07 de março de 1989

Maria Gorete Lopes de Santana

MARIA GORETE LOPES DE SANTANA
Diretora-Presidente do SINTEEPE.

Documentos anexados:

- 1- Edição do jornal que publicou o Edital de Convocação da Assembléia;
- 2- Declaração do número de associados;
- 3- Termo de não instalação da Assembléia em primeira convocação;
- 4- Cópia do livro de presença nas Assembléias;
- 5- Ata da Assembléia Geral Extraordinária;
- 6- Pauta de reivindicações;
- 7- Correspondências de remessa de pauta; e
- 8- Aditamento das correspondências de remessa da pauta.

CARTÓRIO PIAZANA
R. do Imperador Pedro II - 444
Fone 224-3687 - Recife - PE

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original
que me foi exibido.

31 MAR 1989

TAB. MULLI

63
RE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DRT - PE

Ofício Circular DAS/Nº 08 /89

Em: 21 de março de 1989

Da: Diretora da Divisão de Assuntos Sindicais

Endereço: Av. Agamenon Magalhães, 2000 - Espinheiro

A Diretora-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de PE.-SINTEEPI
Assunto: convite para reunião

De ordem do Senhor Delegado Regional do Trabalho, convido V.Sª. a tomar parte na reunião que ocorrerá no dia 29.03.89, às 14:30 horas, nesta DRT-PE à Av. Agamenon Magalhães, 2000-3º andar - Espinheiro, para tratar da negociação coletiva de trabalho da categoria.

Atenciosamente

Alayne Bezer Cavalcanti
Alayne Bezer Cavalcanti
Diretora/DAS

/ec.

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas
Bel. Alvaro G. Costa Lima - Tabelião
Bel. Joaquinete Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Falcão
SUBSTITUÍDOS
05 ABR 1989
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi entregue. Dou fé



Ofício Circular DAS/Nº08/89

À

Diretora-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabeleci
cimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE

Com. de Ass. Estud. e
Prof. - SINTEEPE

13
64
RL

ATA DE REUNIÃO CONCILIATÓRIA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO SINTEEPE, E A FACULDADE DE FILOSOFIA DO RECIFE - FAFIRE.

Aos trinta e um dias do mês de março, do ano de mil novecentos e oitenta e nove, as dezesseis horas, na sede da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, sito à Avenida Agamenon Magalhães, nº 2000, nesta cidade, reuniram-se, com mediação do Chefe de Gabinete, Dr Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti, o Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE, representado pela Presidente da entidade Maria Gorete Lopes de Santana, e a Faculdade de Filosofia do Recife - FAFIRE, Irmã Mariluce Nilo Morcourt e a Secretária da entidade Irmã Maria Lienete Teixeira, para tratarem da pauta de reivindicações apresentada pela entidade sindical laboral, através do processo nº DRT-PE - 24330-006605/89, tendo ficado acertado o que se segue: 1) a FAFIRE concorda com a mudança da data base da categoria laboral de 1º de março para 1º de abril de cada ano, possibilitando dessarte a continuidade das negociações com os empregados, comprometendo-se a não arguir perda da data-base na justiça ou fora dela. 2) comprometem-se os empregados a retornarem ao trabalho a partir do dia seguinte ao da assinatura da presente Ata. 3) Não haverá qualquer represália por parte da FAFIRE, em virtude da participação dos seus empregados no movimento de paralisação grevista ocorrido naquele estabelecimento, compreendendo-se ser vedado o desconto de salário dos dias de greve, bem como demissões ou perseguições dos funcionários que participaram do referido movimento. 4) Fica acertado o próximo dia 07.04.89, às 14:30 horas nesta DRT-PE, para continuação das negociações. E como nada mais havia a ser tratado, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo mediador e pelos participantes da reunião.

Maria Gorete Lopes de Santana

Irmã Mariluce Nilo Morcourt

Dr. Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti

[Handwritten signature]



JORGE F. PAIVA

OAB-PE Nº 8643

ADVOCACIA TRABALHISTA

14
65
20

ASSUNTO: Demonstrativo a que se refere o sub-item 7.1. da representação

1. Determinação do salário médio real (caso hipotético para determinação do valor percentual do reajuste de fevereiro de 1989):

MÊS	REAJUSTE	SAL. REAJ.	SAL. (OTN)
Jan.	XXXXX	10.000,00	14,38
Fev.	1,215	12.150,00	14,81
Mar.	1,59	19.318,50	20,30
Abr.	1,3238	25.573,83	22,53
Mai.	1,3238	33.854,64	25,32
Jun.	1,3536	45.825,64	28,67
Jul.	1,1768	53.927,61	27,20
Ago.	XXXXX	53.927,61	22,54
Set.	1,3416	72.349,28	24,39
Out.	1,2139	87.824,79	23,27
Nov.	1,2139	106.610,51	22,25
Dez.	1,2605	134.382,55	21,78

TOTAL (SAL.OTN): 267,44

$$267,44 + 12 = 22,29 \text{ OTNs}$$

$$\frac{22,29 \times 6.170,19 \times 1,2605}{1.000} = \text{NCz\$ } 173,36 \text{ (Sal. p/fev./89)}$$

$$\text{Sal. Jan./89} = \frac{134.382,55 \times 1,2605}{1.000} = \text{NCz\$ } 169,39$$

Percentual de reajuste p/fev./89 em relação a Jan./89:

$$173,36 \div 169,39 = 2,34\%$$

2. Inflação acumulada de mar./88 a mar./89:

$$1,1601 \times 1,1928 \times 1,1768 \times 1,1953 \times 1,2404 \times 1,2066 \times 1,2401 \times 1,2725 \times 1,2692 \times 1,2879 \times 1,3548 \times 1,036 \times 1,065 = 1.024,21\%$$

Obs.: P/jan./89 inflação igual ao INPC (35,48%)

3. Reajustes acumulados de abr./88 a mar./89 (com desconto dos 30% do termo aditivo - doc. 01, anexo):

$$1,3238 \times 1,3238 \times 1,3536 \times 1,1768 \times 1,3416 \times 1,2139 \times 1,2139 \times 1,2605 \times 1,2605 \times 1,0234 \times 1,0243 = 819,15\%$$

$$9,1915 + 1,3 = 607,04\%$$

Obs.: Reajuste p/fev./89 igual 2,34%; 1ª parcela da recomposição oficial igual 2,43%

JORGE F. PAIVA

OAB-PE Nº 8643

ADVOCACIA TRABALHISTA

bb
JP

4. Resíduo inflacionário (índice de recomposição):

$11,2421 : 7,0704 = 59\%$ (Recomposição)

5. Recomposição com produtividade (4%):

$1,59 \times 1,04 = 65,36\%$

Recife, 04 de abril de 1989.

JORGE F. PAIVA
OAB-PE nº 8643

67
re
1
DO
14

ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, doravante simplesmente denominada UNICAP, representada pelo seu Reitor, e, de outro lado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE E NORDESTE, doravante simplesmente denominada FETEENE, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. Marcos Antônio Alves de Lima, resolvem, de comum e pleno acordo, atendendo recíprocos interesses, ADITAR, na forma das cláusulas e condições abaixo que reciprocamente outorgam e aceitam, o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que celebraram em 19 de março de 1988, com vigência de 1 (um) ano, a começar de 19 de março de 1988 e a terminar em 28 de fevereiro de 1989, e que se encontra regularmente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, com sede nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo em vista as correções procedidas de abril a julho do corrente ano, nos salários dos funcionários da UNICAP, entendidos estes como os auxiliares de administração escolar, a FETEENE reconhece que, para nivelamento com o IPC semestral de agosto/88, é necessária uma correção de 10,52% (dez e cinquenta e dois décimos por cento) sobre os salários pagos no dito mês de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA: A UNICAP obriga-se a pagar a mencionada correção de 10,52% na folha de pagamento do mês de setembro em curso, constituindo dita correção antecipação salarial e, por isso, compensável no reajuste salarial da próxima data-base.

CLÁUSULA TERCEIRA: Sobre os salários do mês de agosto de 1988, corrigidos na forma da cláusula segunda anterior, incidirá a correção legal estabelecida para o mês de setembro corrente, no percentual de 21,39%.

CLÁUSULA QUARTA: A partir do mês de setembro em curso, os salários serão corrigidos, única e exclusivamente, com base nos correspondentes índices legais aplicáveis, afastada a incidência de qualquer outro percentual, seja a que título, razão ou finalidade for.

CLÁUSULA QUINTA: Das correções salariais procedidas até 31 de julho de 1988, não serão compensáveis 30% (trinta por cento) no reajuste salarial da próxima data-base, por serem considerados aumento espontâneo de salário, pelo que o índice total de correção salarial verificado de 01.03.88 até 28.02.89 será reduzido do dito percentual de 30%, para efeito de nivelamento com o IPC em fevereiro/89 ou com outro índice que, em substituição, vier a ser estabelecido legalmente.

A
PA

68

CLÁUSULA SEXTA: Fica revogada a cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho de 1º de março de 1988, que disciplinava reajustamento salarial além do previsto em lei, reconhecendo expressamente a UNICAP e a FETEENE que foram cumpridas todas as obrigações previstas na aludida cláusula, nada havendo a ser exigido ou reclamado, em Juízo ou fora dele, quer pela UNICAP, quer pela FETEENE, especialmente no tocante a interesses ou direitos dos funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de demissão, por parte da UNICAP, sem justa causa, que vier a ocorrer a partir desta data e até 28 de fevereiro de 1989 a UNICAP pagará ao funcionário demitido uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo da conta vinculada do FGTS, em nome do dito empregado, além do percentual que for legalmente estabelecido, atualmente fixado em 10%, sendo que ambos os percentuais, o legal e o ora convencionado, incidirão sobre a mesma base-de-cálculo.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a UNICAP e a FETEENE, em 1º de março de 1988, cláusulas essas que não foram alteradas ou modificadas, de forma expressa ou implícita, pelas disposições do presente aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Aditivo, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito legal, submetendo-o à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em Pernambuco, para o competente registro, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recife-PE, 02 de setembro de 1988

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
UNICAP


REITOR

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO NO NORTE E NORDESTE - FETEENE


PROCURADOR

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO


DELEGADO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Pedido Cabinal protocolado
sob o nº 018817 / 1988,
foi registrado nos autos do nº 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho, na Divisão
de Proteção ao Trabalho.

Recife, 08 de Junho de 1988

Delema
DIRETOR DA D.P.T

V I S T O

Em,

08 de Junho de 1988

Delema
Delegado Regional do Trabalho PE



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

69
RL

Acordo Coletivo de Trabalho que, entre si, celebram de um lado a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, doravante simplesmente denominada UNICAP, representada pelo seu Reitor em exercício, e, de outro lado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE E NORDESTE, doravante simplesmente denominada FETEENNE, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. Marcos Antônio Alves de Lima, na conformidade das cláusulas e condições abaixo, que, reciprocamente, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os salários dos funcionários da UNICAP serão corrigidos, a partir de 1º de março de 1988, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário de fevereiro de 1988, impossibilitada a aplicação da URP no mês de março de 1988, em face do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335, de 12.06.87.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Sobre o salário corrigido no percentual de 50%, de que trata a Cláusula Primeira, será aplicada a taxa de Produtividade de 6% (seis por cento), totalizando, assim, as correções decorrentes do presente Acordo, o percentual de 59% (cinquenta e nove por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Independentemente das alterações salariais ou reajustes salariais previstos em lei, a UNICAP se obriga a reajustar os salários dos seus funcionários no mesmo percentual de aumento das mensalidades estudantis, reajuste esse compensável na correção salarial da próxima data base.

Parágrafo único: Não se considera aumento de mensalidade, para efeito do reajuste previsto no caput desta cláusula, a correção de de fasagem efetuada pela UNICAP nas mensalidades estudantis.

CLÁUSULA QUARTA:

A UNICAP, por ocasião da concessão das férias trabalhistas, obriga-se a conceder a todos os seus funcionários um abono correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA:

A UNICAP fará, no mês de junho, o adiantamento de 50% do 13º salário calculado sobre o salário do mês anterior.



Handwritten signature



Parágrafo único: No período de fevereiro a maio, quando justificada a necessidade pelo empregado, a UNICAP fará o adiantamento de que trata o caput desta cláusula.

70
RE

CLÁUSULA SEXTA:

A UNICAP obriga-se a pagar os salários dos seus funcionários até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente:

CLÁUSULA SÉTIMA:

A carga horária semanal dos funcionários será de 40 (quarenta) horas de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica assegurado aos funcionários o pagamento de hora extra acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA NONA:

Fica assegurada a estabilidade no emprego à gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica assegurada à empregada gestante a licença maternidade prevista em lei, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os funcionários - membros da Comissão de negociação terão abonadas suas faltas, sem desconto em folha-de-pagamento, durante as reuniões de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

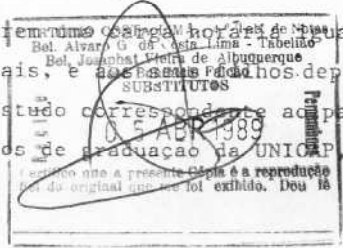
Respeitadas as normas de segurança e proteção do trabalho, a UNICAP fornecerá, anualmente, aos funcionários da D.S.G., 2 (duas) batas e 2 (duas) calças ou 2 (dois) macacões, vigorando dita obrigação a partir de 10/08/1988.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Até 6 (seis) vezes por ano, é facultado ao funcionário chegar com atraso, de até 15 (quinze) minutos, ao início do expediente sem prejuízo do seu salário e sem obrigação de compensar o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Aos funcionários que tiverem uma carga horária de igual ou superior a 34 (trinta e quatro) horas semanais, e aos seus dependentes econômicos, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de cursos de graduação da UNICAP, desde que seja seu primeiro curso de graduação.



Handwritten signature and initials.

71
R

14.2. Aos funcionários que tiverem uma carga horária inferior a 34 (trinta e quatro) horas semanais, e aos seus filhos dependentes econômicos, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e taxas de cursos de graduação da UNICAP, desde que se ja seu primeiro curso de graduação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A UNICAP firmará convênio com Livraria sediada no Centro desta Capital, para fornecer material escolar, com exclusão de livros, aos seus funcionários, pa ra pagamento por estes do valor correspondente, em duas parcelas mensais, me diante desconto em folha-de-pagamento, de logo autorizado em caráter irretro tável e irrevogável. A presente cláusula vigorará a partir de 10 de agosto de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Os funcionários, que comprovadamente comparecerem à Assembléia da Associação Profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - APTEEPE, terão as faltas abonadas.

16.2. Para efeito do respectivo abono, o número de assembleias não excederá a 4 (quatro) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de setenta e duas (72) horas à direção da UNICAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A UNICAP colocará à disposição da Associação Profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco-APTEEPE 1 (um) Quadro de Avisos no térreo dos Blocos A, B, D e G, além do J, NIC, Biblioteca e Liceu, estes 4 (quatro) últimos a partir de 10/08/88 e na medida das possibilidades da UNICAP, para comunicação aos seus associados, proibida a divulgação de maté ria político-partidária e agressiva à administração ou a qualquer pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica assegurada, durante a vigência deste Acordo, a estabilidade no emprego a 1 (um) Delegado Sindical, a ser eleito pelos funcionários da UNICAP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Compromete-se a UNICAP a proceder o desconto mensal, no salário dos seus fun cionários, quando por estes expressamente autorizados, da contribuição so cial mensal de 0,50% (meio por cento) sobre o salário, devida à Associação Pro fissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco- APTEEPE.

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas
 Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
 Bel. Josébat Vieira de Albuquerque
 José Bonifácio Falcão
 SUBSTITUTOS

RECIFE
 05 ABR 1989

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dia 10



Handwritten signature and initials.

72
PC

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Compromete-se a UNICAP a proceder o desconto, de uma só vez, no salário dos seus funcionários, da taxa assistencial de 6% (seis por cento), que será dividida em partes iguais em favor da FETEENNE e da Associação Profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco-APTEEPE, assegurado o direito de oposição aos funcionários que não concordarem com o desconto da aludida taxa, com repasse àquelas entidades no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento dos salários reajustados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Fica assegurada a manutenção das cláusulas números 7 (sete), 11 (onze) e 12 (doze), conciliadas no Dissídio Coletivo DC-TRT-11/87, perante o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região e cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 09.06.87.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo será de 1 (um) ano, a começar de 1º de março de 1988 e a terminar no dia 28 de fevereiro de 1989.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

As controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito legal, submetendo-o à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em Pernambuco, para o competente registro, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recife-PE, 1º de março de 1988

Antônio Alexandre
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO-UNICAP
REITOR

[Signature]
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO NORTE E NORDESTE - FETEENE

[Signature]
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/FE

O presente Acórdão Salarial protocolado
nesta DRT sob o nº 004188/1988,
foi registrado nos termos do art 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho as
fls. 47 do livro nº 01/87
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Recife, 03 de março de 1988

J. Carilho
DIRETOR DA D. P. T.

V I S T O

Em, 03 de março de 1988

J. Carilho
Delegacia Regional do Trabalho PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-11/87

Suscitante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
LHO DA 6ª REGIÃO

Suscitada: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
EM ESTABELECEMENTOS DE ENSINO
DO NORTE E NORDESTE E UNIVER-
SIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

16
73
RE

A C Ó R D ã O: Ementa- Acorde que se homologa a fim de que
produza seus efeitos legais.

Vistos, etc.

Dissídio coletivo instaurado pelo Tribunal
Regional de Trabalho, atendendo solicitação da Universidade Cató-
lica de Pernambuco em virtude da adesão de funcionários vincula-
dos à área administrativa, ao movimento grevista deflagrado por
integrantes da categoria diferenciada dos professores, figurando
como suscitadas, a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimen-
tos de Ensino de Norte e Nordeste e a já referida Universidade.

As fls.26, petição de aditamento à inicial
pedindo a decretação, por este Egrégio Tribunal, da ilegalidade
da greve com fulcro no Decreto Lei 1632/78.

Instruído e feito com a presença das par-
tes e do Ministério Público. Em audiência realizada a seis de
maio de mil novecentos e oitenta e sete, as partes celebraram
acorde (fls.47/51), assistindo a Universidade Católica de Pernam-
buco, da declaração de ilegalidade da greve.

As fls.94, opina o Ministério Público pela
homologação da conciliação.

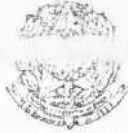
É o relatório.

14112111

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Joséplac Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Paes
SUBSTITUTO

05 ABR 1989

Certifico que a presente cópia é a reprodução
fiel do original que me foi exibido. Dou fé



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-11/87

-2-

Acórdão - Continuação -

VOTO:

De acordo com o parecer do Ministério Público, homologa-se o acordo que se segue, a fim de que produza seus jurídicos efeitos:

1. DA DATA BASE - O valor de salário nominal dos empregados será realinhado, sempre, a 1.º de março de cada ano.
2. DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
A Reiteria reiterará aos órgãos próprios do Ministério de Trabalho, o pedido de realização de perícia nos seus diversos setores.
3. DA ESTABILIDADE - Fica assegurada a estabilidade no emprego à gestante até sessenta dias após o término da licença prevista no art. 392 da CLT.
- A estabilidade prevista nesta cláusula contém, ainda, um delegado sindical a ser eleito pelos funcionários da Universidade.
4. DA BOLSA DE ESTUDO - Aos funcionários que tiverem uma carga horária igual ou superior a 34 (trinta e quatro) horas semanais, e aos seus filhos dependentes econômicos, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de cursos de graduação da Universidade Católica de Pernambuco, desde que seja seu primeiro curso de graduação.
- Aos funcionários que tiverem uma carga horária inferior a 34 (trinta e quatro) horas semanais, e aos seus filhos dependentes econômicos, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e taxas de cursos de graduação da Universidade Católica de Pernambuco, desde que seja seu primeiro curso de graduação.

T. 11 Mod. 11

74
RL

CARTÓRIO COSTA LIMA
Bel. Alvaro G. de Costa Lima
Bel. Joseph Vieira de Albuquerque
Bel. Bonifácio de Azevedo
SUBSTITUTOS
05 ABR 1989
Certifico que a presente cópia é fiel do original que se encontra no arquivo nº 1100/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-11/87

Acórdão — Continuação —

-3-

5. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA — A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas de trabalho, a partir de 1ª de agosto de 1987.

- Havendo necessidade de serviços por força de eventos previstos no calendário ou outros em que se verifique a necessidade de pessoal, a Universidade poderá exigir, sem remuneração, o trabalho de quaisquer dos seus funcionários por mais de 04 (quatro) horas, em quaisquer dos seus seteres.

- A Federação Suscitada reconhece que trabalho de 09 (nove) horas diárias de 2ª às 5ªs feiras, realizado pelos funcionários até 31 de julho de 1987, atendeu e atenderá a interesse recíproco, não havendo direito de qualquer espécie a ser reclamado pelos funcionários relativamente ao dito trabalho.

6. DO QUADRO DE CARREIRA — A Universidade fornecerá à Federação dados atinentes à categoria, quantitativo e salários dos integrantes de seu Quadro de Pessoal, com vistas à elaboração de preposta de Plano de Carreira Funcional, pelos seus funcionários;

- A Universidade não se obriga a adotar o Plano preposto;

- A elaboração da aludida preposta deverá ser feita em horário não coincidente com o das atividades funcionais da Universidade.

7. DO REGISTRO DO PONTO — Os digitadores letados no Núcleo de Informática e Computação, passam a fazer o registro de entrada e saída através de assinatura de folha de frequência, a exemplo de que ocorre com os demais funcionários de processamento de

TRT Mod. 12

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Falcão
SUBSTITUTO

05 ABR 1987

75
R



76
RL

Pres. nº TRT-DC-11/87

-4-

Acórdão - Continuação -

dades letadas no NIC, a partir da homologação de presente acerde.

8. DO REFETÓRIO OU VALE DE REFEIÇÃO - A Universidade se compromete a exigir da Locatária do Restaurante a plena execução da Cláusula III e seus itens do contrato particular de locação assinado em 02.12.86

- A Universidade garantirá o acesso dos funcionários ao Restaurante nos horários de refeições, não se computando esse intervalo no horário de trabalho.

- Em relação àquelas atividades que exija a prestação permanente de funcionários, será instituído o regime de revezamento a critério da Universidade.

- Esta Cláusula vigorará a partir de 1º de agosto de 1987.

9. DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - A Universidade fiscalizará a execução do Convênio de Assistência Médica e procurará ampliá-lo, na medida do possível.

10. DA TAXA ASSISTENCIAL - A taxa assistencial de que trata a cláusula 15ª do acerde celebrado e homologado no processo TST-DC-07/87 será dividida em partes iguais em favor da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Norte e Nordeste e da Associação Profissional dos Empregados em Estabelecimentos de Ensino, assegurando o direito de oposição aos funcionários que não concordarem com o desconto da aludida taxa, com repasse àquelas entidades no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento dos salários reajustados.

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Faício
SUBSTITUTO

05 ABR 1989

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé



11. DO REAPROVEITAMENTO DOS ACOMETIDOS DE TENOSSINOVITE — A entidade compromete-se a reaproveitar em outras funções, sem prejuízo da remuneração, os empregados acometidos de tenossinovite e outras doenças profissionais, levando em conta na escolha da nova função o interesse do empregado e, garantindo ainda:
- treinamento necessário a adaptação à nova função;
 - critérios diferenciados para avaliação da produtividade,
- desde que não exerça o funcionário a mesma atividade em outro estabelecimento.
12. DA LICENÇA COM VENCIMENTO — Desde que indicada pela Universidade, será concedida licença com vencimento ao funcionário de informática ou computação, que for frequentar curso de pós-graduação na área de informática, durante toda a duração do curso.
13. DOS DESCONTOS DAS MENSALIDADES SINDICAIS — Quando a Universidade implantar no seu sistema de computação o desconto mensal em favor da entidade sindical dos professores será adotado o mesmo critério em relação às mensalidades devidas pelos funcionários à Associação Profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco.
14. DAS HORAS EXTRAS — As horas extras serão pagas, a todos os funcionários, com um adicional de 40% (quarenta por cento).
15. DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS — As partes consideram que as cláusulas econômicas e seus reflexos estão prejudicadas em face do acordo celebrado nas Dissídios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

78
RL

Proc. nº TRT-DC-11/87

Acórdão — Continuação —

-6-

Coletivos nºs DC-06/87 e 07/87.

Custas calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, pelas suscitadas.

ACORDAM os juizes de Tribunal Regional de Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar e acerdé de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1. DA DATA BASE (ITEM 1. DAS DUAS PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES) O valor de salário nominal dos empregados será realinhado, sempre, a 1ª de março de cada ano. 2. DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. (ITEM 4 e 23, das duas Pautas de Reivindicações). A Reiteria reiterará dos órgãos próprias do Ministério de Trabalho, e pedirá de realização de perícia nos seus diversos setores. 3. DA ESTABILIDADE (ITEM 5 e 7 das duas Pautas de Reivindicações). 3.1 Fica assegurada a estabilidade no emprego à gestante até sessenta dias após o término da licença prevista no Art.392 da CLT. 3.2 A estabilidade prevista nesta cláusula contemplará, ainda, um delegado sindical a ser eleito pelos funcionários da Universidade. 4. DA BOLSA DE ESTUDO (ITEM 6 e 21 das duas Pautas de Reivindicações). 4.1 Aos funcionários que tiverem uma carga horária igual ou superior a 34 (trinta e quatro) horas semanais, e aos seus filhos dependentes econômicos, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de cursos de graduação da Universidade Católica de Pernambuco, desde que seja seu primeiro curso de graduação. 4.2 Aos funcionários que tiverem uma carga horária inferior a 34 (trinta e quatro) horas semanais, e aos seus filhos dependentes econômicos, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e taxas de cursos de graduação da Universidade Católica de Pernambuco, desde que seja seu primeiro curso de graduação. 5. DA REDUÇÃO DA

TRT Mod. 19

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Joazebat Vieira de Albuquerque
José Pontácio Falcão
SUBSTITUTO

05 ABR 1989

Cópia é a reprodução
do original em seu todo. Dou 18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. nº TRT-DC-11/87

Acórdão — Continuação —

-7-

79
RL

CARGA HORÁRIA (ITEM 3 e 6 das duas Pautas de Reivindicações). 5.1. A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas de trabalho, a partir de 1ª de agosto de 1987; 5.2. Havendo necessidade de serviço por força de eventos previstos no calendário ou outros em que se verifique a necessidade de pessoal, a Universidade poderá exigir, sem remuneração, o trabalho de quaisquer dos seus funcionários por mais 04 (quatro) horas, em quaisquer dos seus setores; 5.3. A Federação Suscitada reconhece que o trabalho de 09 (nove) horas diárias, de 2ª às 5ª feiras, realizado pelos funcionários até 31 de julho de 1987, atendeu e atenderá a interesse recíproco não havendo direito de qualquer espécie a ser reclamado pelos funcionários relativamente ao dito trabalho. **6 DO QUADRO DE CARREIRA** 6.1. A Universidade fornecerá à Federação dados atinentes à categoria, quantitativo e salários dos integrantes do seu Quadro de Pessoal, com vistas à elaboração de prepostas de Plano de Carreira Funcional, pelos seus funcionários; 6.2. A Universidade não se obriga a adotar o Plano proposto; 6.3. A elaboração da aludida preposta deverá ser feita em horário não coincidente com o das atividades funcionais da Universidade. **7. DO REGISTRO DO PONTO (ITEM 10 e 12 das duas Pautas de Reivindicações).** Os digitadores lotados no Núcleo de Informática e Computação, passam a fazer o registro de entrada e saída através de assinatura de folha de frequência, a exemplo de que ocorre com os demais funcionários do processamento de dados lotados no NIC, a partir da homologação do presente acordo. **8. DO REFETÓRIO OU VALE REFEIÇÃO (ITEM 9º e 16º das duas Pautas de Reivindicações).** 8.1. A Universidade se compromete a exigir da Locatária de Restaurante a plena execução da Cláusula III e seus itens de contrato particular de locação assinado em 02.12.86; 8.2. A Universidade garantirá o acesso dos funcionários ao Restaurante nos horários de refeições, não se computando esse intervalo no horário de trabalho. 8.3. Na relação

TRT/MSD/11

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4º Tab. de Notas
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Josémar Vieira de Albuquerque
José Benedito Falcão
SUBSTITUTO

05 ABR 1989

Procurador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 04.ª REGIÃO

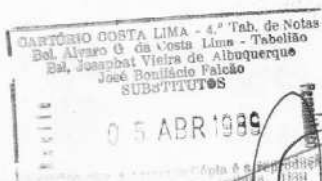
Proc. nº TRT-DC-11/87

Acórdão — Continuação —

-8-

àquelas atividades que exija a prestação permanente de funcionários, será instituído o regime de revezamento a critério da Universidade. 8.4. Esta Cláusula vigorará a partir de 1º de agosto de 1987. 9. DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (ITEM 13 da 1ª Pauta de Reivindicações) A Universidade fiscalizará a execução do Convênio de Assistência Médica e procurará ampliá-lo, na medida possível. 10. DA TAXA ASSISTENCIAL. A taxa assistencial de que trata a cláusula 15ª do acordo celebrado e homologado no processo TST-DC-07/87 será dividida em partes iguais em favor da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Norte e Nordeste e da Associação Profissional dos Empregados em Estabelecimentos de Ensino, assegurado o direito de oposição aos funcionários que não concordarem com o desconto da aludida taxa, com o repasse àquelas entidades no prazo de 15 (quinze) dias após o pagamento dos salários reajustados. 11. DO REAPROVEITAMENTO DOS ACESSADOS DE TENOSSINOVITE (ITEM 8º da Segunda Pauta). A entidade compromete-se a reaproveitar em outras funções, sem prejuízo da remuneração, aos empregados acometidos de tenossinovite e outras doenças profissionais, levando em conta na escolha da nova função o interesse do empregado e, garantindo ainda, treinamento necessário a adaptação à nova função; critérios diferenciados para avaliação da produtividade, desde que não exerça o funcionário a mesma atividade em outro estabelecimento. 12. DA LICENÇA COM VENCIMENTO. Desde que indicado pela Universidade, será concedida licença sem vencimento ao funcionário de informática ou computação, que for frequentar curso de pós-graduação na área de informática, durante toda a duração do curso. 13. DOS DESCONTOS DAS MENSALIDADES SINDICAIS; Quando a Universidade implantar no seu sistema de computação o desconto mensal em favor da entidade sindical dos professores, será adotado o mesmo critério em relação às mensalidades devidas pelos funcionários à Associação Profis-

T R T Mod 12





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

81
RC

Proc. nº TRT-DC-11/87

Acórdão - Continuação -

-9-

sional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco. 14. DAS HORAS EXTRAS. As horas extras serão pagas, a todos os funcionários com um adicional de 40% (quarenta por cento). 15. DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS. As partes consideram que as cláusulas econômicas e seus reflexos estão prejudicadas em face de acordo celebrado nos Dissídios Coletivos nºs TST-DC-06/87 e 07/87.

Custas pela suscitada sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 07 de maio de 1987.

Gendim Filho - Juiz presidente do TRT^o
6ª Região.

Gilberto Gueiros Leite - Juiz Relator.

Procuradoria Regional do Trabalho.

TRT Mod 12

BARTOLHO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. José Gabriel Vieira de Albuquerque
José Romário Palácio
SUBSTITUÍDOS

05 ABR 1989

Paraná

Cópia é a reprodução
do original. Não é autêntica.

/acc




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

82

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 05 dias do mês de
abril de 1989
autuei o presente DISSIDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC -17/89
contendo 82 folhas, todas numeradas.

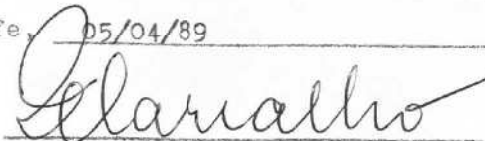
OBS:


Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT-6ª REGIÃO

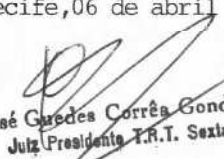
Recife, 05/04/89



Diretor do S.C.P.

Designo o dia 20 de abril de 1989, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 06 de abril de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região
JNEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 690/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 17 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de abril de 1989, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de abril de 1989. Ass.) JOSE GUEDES
CORRÊA CONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de abril de 1989.

Valéria Baralho Pereira

1ª SECRETÁRIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete do Presidente	
0 2	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
E C T S E E D	DESTINATÁRIO	
	Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco	
ENDEREÇO		
Rua do Príncipe, 720 - Boa Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.050		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
10-4-89		Yolvi Santana
Mod. TRT 165 not no TRT-GP-690/89 DC-17/89		



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 690 /88

AO
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PE.
 Rua do Príncipe, 720 - 1º andar
 Boa Vista - Recife
 50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 691/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 17 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de abril de 1989, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de abril de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de abril de 1989.

Valério Barrocho Pereira
M/SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 691 /88

À
 UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
 Rua do Príncipe, 526
 Boa Vista - Recife
 50.050

04 ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº DE OPERAÇÕES ESPECIAIS 17 ABR 89 PERNAMBUCO	
	DESTINATÁRIO		Universidade Católica de Pernambuco	
	ENDEREÇO		Rua do Príncipe, 526 - Boa Vista	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.050		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	10/4/89		<i>[Assinatura]</i>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 692/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 17 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 20 de abril de 1989, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 06 de abril de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 06 dias do mês de abril de 1989.

*Executo
em 06/4/89
[Assinatura]*

Valéria Baradão Pereira

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 692 /88

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESSA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

86-4

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO JUNTADA A ESTES
AUTOS *Das petições protocoladas sob*
os nos 02440 e 02588/89 que se seguem.

RECIFE, 13/04/89

Valdir Bonadio

pr Secretário Geral da Presidência

gr. 05.04.89
as

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

- 7 ABR 1989 002440

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

Nos autos - conclusos - de 10.04.89
[Signature]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

PROC. Nº DC - 17/89.

Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE, pelo seu procurador bastante (doc. nos autos) advogado infra-assinado, vem a presença de V. Sa., mui respeitosamente, para expor e, ao final, requerer o seguinte:

- 1 - Que, em reunião mediada pela Delegacia do Trabalho em Pernambuco no dia 06 de abril do corrente ano, o suscitante conciliou com o suscitado os termos do Dissídio Coletivo supra citado (doc. 01, anexo);
- 2 - Que o acordo firmado anule a razão de ser do dissídio instaurado em razão das partes haverem expressado com o mesmo a plenitude de suas vontades.

Face ao exposto, requer a desistência do Dissídio Coletivo nº DC - 17/89, por si interposto contra a Universidade Católica de Pernambuco (CPC, art. 267, item VIII).

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO.

Recife, 07 de abril de 1989.

[Signature]
JORGE F. PAIVA.
OAB - PE. Nº 8643



D E C L A R A Ç ã O

Declaro a pedido do Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE, que em reunião ocorrida nesta data na sede da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, por nós mediada, chegaram a uma conciliação aquela entidade sindical e a Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, a respeito da pauta de reivindicações apresentada através do Processo nº DRT-PE 006605/89.

Recife, 06 de abril de 1989.

Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti
CHEFE DE GABINETE- DRT-PE

Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

JUSTICA DO TRABALHO

T.R.T. - 6ª REGIÃO

12 ABR 15 52 8 002588

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

Nos autos.

Conclusos

Re. 12.04.89

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

Proc. nº TRT-DC-17/89

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO-SINTEEPE, já qualificado, por seu advogado do infra assinado, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO (Proc. nº TRT-DC-17/89), instaurado a seu requerimento contra a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, já qualificada, vem, com pálio no art. 267, VIII, CPC, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista (art. 769 CLT), D E S I S T I R da ação.

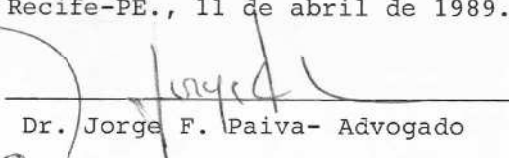
A propósito, embora não se configure a hipótese do §4º do art. 267, do CPC, eis que ainda não decorreu o prazo para resposta da Suscitada, esta, por seus advogados constituídos UT instrumento de mandato incluso (doc. único), manifesta expressamente o seu "de acordo" com a desistência ora requerida.

ISTO POSTO, requer o Suscitante a V. Exa. que de termine a extinção do processo sem julgamento do mérito.

J. esta aos autos, são os termos em que o Suscitante, com a concordância da Suscitada, infra expressa, pede pois, a V. Exa. e

E. DEFERIMENTO

Recife-PE., 11 de abril de 1989.


Dr. Jorge F. Paiva - Advogado

DE ACORDO:

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO


Bel. DIOVAL SPENCER HOLLANDA BARROS - Advogado

OAB-PE 4343- CPF (MF) 001.790.434-04


VALDETE HOLLANDA SOARES ROSA - Advogada

OAB-PE 6363 - CPF (MF) 265.844.174-68

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito privado, entidade educacional sem fins lucrativos, com sede na Rua do Príncipe, 526, Bairro da Boa Vista, nesta cidade, inscrita no CGC (MF) sob nº 10.847.721/0001-95, na pessoa do seu Reitor, subassinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, o Bel. DIOVAL SPENCER HOLANDA BARROS, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-PE sob nº 4343 e no CPF (MF) sob o nº 001.790.434-04, e a Bela. VALDETE HOLLANDA SOARES ROSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PE sob o nº 6363 e no CPF (MF) sob o nº 265.844.174-68, ambos com escritório na Rua Alfredo de Carvalho, nº 162, Bairro do Espinheiro, nesta cidade, aos quais confere os poderes da cláusula ad judicium, para o foro em geral, especialmente para defenderem os direitos da Outorgante no DISSÍDIO COLETIVO, (Proc. no DRT-DC-17/89), em que figura como SUSCITANTE o SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PERNAMBUCO, e SUSCITADA a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, podendo para tal fim, os ditos procuradores transigir e substabelecer, com ou sem reserva de poderes, quando e em quem convier.

89 CARTÓRIO DE NOTAS



Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva
Substituto

Kepler Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1 — Fone: 224-4799

Recife - PE

RECONHEÇO a(s) Firma(s)

Recife, 12 de Abril de 1989

Em testemunho da verdade do Tabelião Público

Recife, 11 de abril de 1989.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.

REITOR



DE 17/89

91/89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

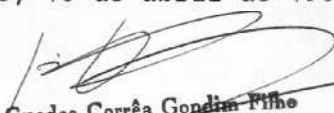
Recife, 13 de abril de 1989


Secretário Geral do Presidente

Diante do requerimento de fls.,
subscrito por ambas as partes, legal -
mente representadas, defiro o pedido e
extingo o feito sem julgamento do méri
to.

Contem-se as custas, calculadas
sobre 10 valores de referência e inti
me-se o Sindicato Suscitante para o
seu pagamento.

Recife, 13 de abril de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.L. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DE PERNAMBUCO

Rua do Príncipe, nº 720.1ª andar-Boa Vista - Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de NCz\$ 7,80 (*sete cruzados novos e oitenta centavos*) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-17 / 89 , entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS ESTABELECIMENTO DE+ENSINO DE PERNAMBUCO, *suscitante e UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, suscitado*

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) na seguinte forma:

"Diante do requerimento de fls. suscrito por am - bas as partes, legalmente representadas, defiro o pedido e extingo o feito sem julgamento do mérito. Contem-se as custas, calculadas sobre 10 valores de referência e intime-se o Sindicato Suscitante para o seu pagamento. Recife, 13 de abril de 1989. as)Jo se Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos **treze** dias do mês **abril** do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, **Magdalena do Carmo B. Vita** datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CÍLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

DE - 17/89

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: <i>Sec. Judiciária</i>	
	ENDEREÇO: <i>Oais do Apolo, 739</i>	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	<i>280</i>
	DESTINATÁRIO	
	<i>Sind. Trab. Est. Ensino de Pernambuco</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Rua do Príncipe nº 720 - 1ª andar</i>	
CIDADE	ESTADO	
<i>Muje</i>	<i>PE</i>	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	<i>Poliana Bezerra Silva</i>	

Mod. TRT 165

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
da quei de custos processuais

Recife, 20 de abril de 19 89

M. Juca Quaresma
Diretor de Secretaria Judiciária

02 RESERVADO

2

03 DATA DE VENCIMENTO
20.04.89

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
DISPENSA DO
Sind. dos Trab. Nos Est. de
Buzino do Est. PE,
Rua do Príncipe, nº 720 1º
S/102 - B. Vista - 50.070
Recife - PE.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais - **DARF**

IMPORTANTE
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO **CPF/CGC**

08 CÓDIGO DA RECEITA
1505

07 REFERÊNCIAS
Proc. DC-17/89

06 PROCESSO

04 EXERCÍCIO
05 PERÍODO DE APLICAÇÃO

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA
R\$ 7,80

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL
R\$ 7,80

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

R 03209 BFV8 840 200489

7,80R ARC

7,80R ARC

16 NOME

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Suscitante: O CONTRIBUINTE
Suscitado: UNICAP
TRT da 6ª Região

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 007/88 - ATO DECLARATORIO Nº 0806/Nº 007/88
TILIBRA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMÓRES, 6-9 - BAURÍ - SP - C. G. 44.990.901/0001-43
COD. 15080





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 24 de agosto de 1989

Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 18/05/89.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ar(a)

Recife, 19 de maio de 1989

Diretor da Secretaria Judiciária